BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXXII — VOL. LXIV — JULHO/AGÔSTO 1964 — NS. 1 e 2

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico "Comdecar"

EXPEDIENTE: das 12 às 18,30 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Paulo Frederico do Rêgo Maciel — Presidente
Delegado do Ministério da Fazenda — José Maria Nogueira
Delegado do Ministério da Viação — Hélio Cruz de Oliveira
Delegado do Ministério da Agricultura — José Wamberto Pinheiro de Assunção
Delegado do Ministério da Indústria e do Comércio — Benedito Fonseca Moreira
Representantes dos Usineiros — Arrigo Domingos Falcone, Francisco Elias da Rosa Oiticica, Roosevelt Crysóstomo de Oliveira, Rui Berardo Carneiro da Cunha. **Suplentes** — João Carlos Belo Lisboa, João Úrsulo Ribeiro Coutinho.
Representantes dos Banguezeiros — José Vieira de Melo. **Suplente** — João Carlos de Albuquerque Filho.
Representantes dos Fornecedores — João Soares Palmeira, João Agripino Maia Sobrinho, Francisco de Assis Pereira.

TELEFONES :

Presidência

Presidente	31-2741
Chefe de Gabinete	31-2583
Oficial de Gabinete	31-2689
Assessor Presidente	31-2853
Portaria da Presidência	31-2853

Comissão Executiva

Secretaria	31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor	31-2679
Serviço de Comunicações	31-2543
Serviço de Documentação	31-2469
Biblioteca	31-2540
Serviço de Mecanização	31-2571
Seção de Contrôle Codif.	31-2571
Serviço Multigráfico	31-2842
Serviço do Material	31-2657
Serviço do Pessoal	31-2542
(Chamada Médica)	31-3058
Seção de Assistência Social	31-2696
Portaria Geral	31-2733
Restaurante	31-3080
Zeladoria	31-3080
Armazém de Açúcar / Garagem / Arquivo Geral — Av. Brasil	34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor	31-2775
Serviço de Fiscalização	31-3084
Serviço de Arrecadação	31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor	31-3091
Serviço Social e Financeiro	31-2758
Serviço Técnico Agronômico	31-2769
Serviço Técnico Industrial	31-3041
Setor de Engenharia	31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor	31-3046 / 31-2690
Subcontador	31-3054
Serviço de Aplicação Financeira	31-2737
Serviço de Contabilidade	31-2577
Serviço de Contrôle Geral	31-2527 / 31-3055
Seção de Tomada de Contas	31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor	31-2582
Serviço de Estudos Econômicos	31-2540
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral	31-3097 / 31-2732
Subprocurador	32-7931
Seção Administrativa	32-7931
Serviço Forense	31-2538

Divisão de Exportação

Superintendente	31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente	31-3082
Seção Administrativa	31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil	31-2720

MOTOCANA

Avenida 1.º de Agôsto, 272 — PIRACICABA — EST. S. PAULO
Telef.: Escritório, 5827 — Oficinas, 3180
BRASIL

MÁQUINAS

e

IMPLEMENTOS

PARA A

MOTO-MECANI-
SAÇÃO

CANAVIEIRA

CARREGADORES DE CANA, montados sôbre tratores DEUTZ" — MD55, em funcionamento na zona de Piracicaba.
À esquerda: a montagem é feita na parte trazeira do trator
À direita: a montagem é feita na parte da frente do trator
PARA CULTIVO, de canaviais já crescidos: a MOTOCANA S/A fabrica uma "grade de discos" especial, montada diretamente na parte inferior dos tratores tipo canavieiro — (HI-CROP) — tal como o trator nacional "DEUTZ" — CANAVIEIRO — DM. 55.C

RECORTE A SER MANDADO À NOSSA FIRMA

NOME DA FIRMA: ....
ENDERÊÇO: ....
DATA E ASSINATURA: ....

DESEJO RECEBER ORÇAMENTO PARA:

— UM CARREGADOR MONTADO SÔBRE TRATOR — Parte da Frente :
Parte trazeira :
— UM CARREGADOR MOTORISADO (tipo combinado) .... :
— UMA CORTADEIRA-CARREGADEIRA (patenteada) .... :
— UMA GRADE ESPECIAL PARA TRATOR CANAVIEIRO .... :

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Alcool

(Registrado com o nº 7.626, em 17-10-34, no 3º Oficio do Registro de Titulos e Documentos).

RUA DO OUVIDOR, 50-9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420

Diretor
CLARIBALTE PASSOS

Assinatura anual:

Para o Brasil .	Cr$ 1.000,00
Para o Exterior	Cr$ 2.000,00
Nº avulso (do mês)	Cr$ 100,00
Nº atrasado . . .	Cr$ 200,00

●

AGENTES:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

●

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man oittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

SUMÁRIO

JULHO/AGÔSTO—1964

☆

CAPA de Jacintho Moraes

NOTAS E COMENTÁRIOS

A CRIAÇÃO, pela Divisão de Assistência À Produção, do Núcleo de Pesquisas Industrial, assinala nôvo passo à frente no esfôrço que a autarquia canavieira vem desenvolvendo, nos últimos anos, com o propósito de diversificar a utilização da cana-de-açúcar, visando a favorecer a instalação, no país, de novas indústrias.

Amplia-se, dessa forma, e num sentido acertado, a atividade pioneira empreendida no Instituto de Antibióticos, do Recife, que levou a resultados excelentes no domínio da produção microbiológica de proteínas.

Deve ser ressaltado, desde logo, o que semelhante esfôrço representa em proveito do progresso científico no Brasil. Como assinala o professor Osvaldo Gonçalves de Lima, em entrevista que divulgamos na presente edição do *Brasil Açucareiro*, durante muito tempo imperou, entre nós, mentalidade de cepticismo em relação à capacidade de criação dos brasileiros, com o que nos condenávamos à posição de beneficiários do esfôrço alienígena. Em conseqüência, foram relegados a plano secundário o esfôrço de pesquisa, a criação científica, o trabalho de coordenação capaz de conduzir à modernização da nossa agro-indústria da cana-de-açúcar e à racionalização de seus diversos setores.

Evidentemente o atraso verificado vai exigir, daqui por diante, dedicação redobrada, a fim de recuperar o tempo perdido. Isso não é impossível de conseguir. Os excelentes resultados obtidos no trabalho do Instituto de Antibióticos revelaram o rico filão à espera dos pesquisadores brasileiros. A criação do núcleo destina-se, precisamente, a criar as condições materiais para a melhor realização dêsse trabalho. E o fato do I. A. A. haver assumido a responsabilidade dessa criação mostra, por outro lado, que a autarquia canavieira se apresta a exercer, numa era em que a investigação científica e tecnológica assume importância crescente no desenvolvimento econômico, o papel de vanguarda que lhe compete nos programas de modernização e racionalização das atividades açucareira no Brasil.

DIRETOR DO BRASIL AÇUCAREIRO

Nomeado pelo presidente do I. A. A., Dr. Paulo Maciel, tomou posse na chefia do Serviço de Documentação dêste Instituto o Dr. Claribalte Passos, antigo funcionário desta Autarquia.

O Dr. Claribalte Passos, jornalista militante na imprensa carioca, portador de vários títulos que lhe ornam a carreira literária, estabeleceu plano para dar maior dinamismo ao Serviço de Documentação, desdobrando-lhe a atividade e realizações.

À sua posse compareceram, prestigiando-o, o Dr. Joaquim Ribeiro — Diretor da Divisão Administrativa — funcionários do I. A. A. e jornalísta de vários órgãos da imprensa carioca.

TRANSPORTE DE SEMENTES DE CANA PARA MINAS GERAIS

Por iniciativa do Chefe do Serviço Técnico Agronômico, cuja sugestão foi aceita pela DAP, foi autorizada a despesa de Cr$ 150.000,00, importância que se destina ao transporte de sementes de cana de Campos para Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

A louvável iniciativa atende aos trabalhos de competição de variedades de cana, que não estava sendo feitos convenientemente naquela zona.

COMBATE À CIGARRINHA

Com o emprêgo de helicópteros e teco-tecos, o Instituto do Açúcar e do Álcool iniciou nos canaviais do Estado do Rio, em agôsto, intensa campanha de combate à cigarrinha, em coordenação com a Divisão de Defesa Vegetal do Ministério da Agricultura.

Operação semelhante será realizada brevemente em Pernambuco, ao mesmo tempo em que o I. A. A. estuda a organização de uma polícia sanitária para as zonas canavieiras, através do financiamento de polvilhadeiras para pequenos produtores de cana.

TRANSPORTE PELA RFF E' OBRIGATÓRIO

De acôrdo com decreto baixado pelo Presidente da República a 12 de agôsto, tôdas as repartições públicas, autarquias, emprêsas de direito privado beneficiadas pelo Govêrno com favores cambiais, tributários ou financeiros, ficam obrigados a fazer seus transportes pela Rêde Ferroviária Federal.

NÔVO PRESIDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE CAMPOS

Tomou posse em agôsto, como presidente do Sindicato da Indústria Açucareira de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Francisco Jacobo Gaioso.

NOVA DIRETORIA DA COMPANHIA USINAS NACIONAIS

Em assembléia geral, realizada no dia 6 de julho, foi eleita a nova diretoria da Cia. Usinas Nacionais, que está assim constituída: diretor-presidente, General Floriano Moura Brasil Mendes; diretor-gerente, Thadeu de Lima Neto; diretor-tesoureiro, Fernando Carneiro Leão, diretor-secretário, Miguel Caetano Santos e diretor social, Antônio Faria Filho.

A BROCA DA CANA-DE-AÇÚCAR

Emmanuel Franco
Engenheiro Agronômo

A LAVOURA canavieira de Sergipe está sofrendo presentemente o ataque de uma praga que, há vinte anos, constitui um sério problema para sua cultura.

Quando se cultivavam as variedades de canas moles, da espécie *Saccharum officinarum*, conhecidas pelos nomes de "Flor da Cunha", "Pitu" e "Caiana", era muito comum serem encontrados colmos brocados, onde se viam, partindo-se longitudinalmente, os canais da broca, e o gomo apresentando no interior uma coloração vermelha. Chupando-se, sentia-se o gôsto de vinagre.

Com a introdução das variedades híbridas provenientes de cruzamentos entre a cana nobre, a *Saccharum officinarum*, com outras espécies selvagens da *Saccharum*, que eram pobres em açúcar, porém resistentes ou imunes a muitas doenças de vírus e à broca, se tornou raro o aparecimento, em nossos canaviais, de colmos infestados pela *Diatraea saccharalis* e outras espécies de *Diatraea*, borboletas ou lepidópteros que broqueiam a cana-de-açúcar.

Êstes híbridos tinham muitos caracteres das espécies selvagens, contendo alto teor em fibra. Citamos os híbridos P. O. J. 28—78, P. O. J. 27—14, CO. 290, CB. 3614, CB. 36—24 e CO. 3x.

Estas variedades dominaram no Nordeste, nos últimos vinte anos. Uma a uma, foram introduzidas e dominaram durante alguns anos, mas entraram ràpidamente em decadência.

Novas variedades foram introduzidas, para substituirem as anteriores, como a CO. 419, CO. 421 e diversas CB, variedades Campos-Brasil, criadas na Estação Experimental de Campos, Rio de Janeiro.

As novas variedades, híbridas também, tinham também muitas características da espécie *Saccharum officinarum*, transmitindo a riqueza em açúcar e tendo menor teor em fibra. Sendo menos duras, são, porém, mais sujeitas ao ataque da *Diatraea* ou broca. Estas variedades moles estão ocupando elevada percentagem de área plantada. Atualmente, em contagens que efetuamos em diversas usinas dos municípios de Laranjeiras e Ria-

chuelo, em Sergipe, a infestação é da ordem de 22%. Todavia, encontramos um canavial de planta, muito bom, na Usina Central, Riachuelo, com 68 por cento de infestação.

Para um cálculo preciso, afirmamos que nem todos os entrenós ou gomos estavam perfurados.

Esta praga é uma das principais razões da redução da safra do corrente ano.

Controle da Praga

Onde são cultivadas variedades suscetíveis, a broca constitui um problema muito sério.

Possuindo a *Diatraea Saccharalis* muitos inimigos naturais, como a môsca cubana, *Lixophaga diatraea;* o *Metagonistylum minense Trichogramma minutum,* êstes foram aproveitados para contrôle biológico.

Na Louisiana, usa-se o *Trichogramma minutum.* Em Cuba, a *Lixophaga* é nativa. Na Venezuela, emprega-se, com ótimos resultados, a *Lixophaga.* No Brasil, há trabalhos com o *Trichogramma minutum* em Campos e em Sergipe. E com a *Lixophaga diatraea,* em São Paulo.

Consiste o combate biológico em se criar artificialmente, em caixas, o inimigo natural e soltá-lo na época em que a *Diatraea* é mais suscetível. Quando são parasitos de ovos, solta-se na época da postura do lepidóptero.

É um trabalho meticuloso, embora não seja difícil, tornando-se rotina após entrar em execução.

Apesar da literatura estar cheia de bons resultados de contrôle biológico na Louisiana, nos Estados Unidos, onde se faz o combate há muitos anos, e com rigor, os resultados mais recentes são considerados duvidosos, ou inferiores, comparativamente com o emprêgo de inseticidas. Tanto assim que atualmente estão polvilhando os canaviais de 14 a 16 vêzes por ano, com o pó inseticida obtido de uma planta nativa da América Central, a Ryania. Há pouco mais de um ano, abandonaram o combate biológico, oficial, e aconselham a aplicação quinzenal, durante dois meses no período da infestação, de um inseticida orgânico, o endriu.

A "Diatraea" pode ter uma geração por mês, correspondendo a doze gerações anualmente.

Ainda não determinamos quantas gerações ocorrem em Sergipe, em um ano. Mas, o combate biológico ou químico deve ser feito em cada geração, para ir se reduzindo a população do inseto, a um nível que não cause danos econômicos.

Observou-se na Lousiana que após o combate que se fêz à "fire ant", formiga-de-fogo, que é aparentada da nossa formiga-de-toucinho, pequena formiga que gosta de substâncias açucaradas, carnívoras, houve incremento da broca. O combate à "fire ant" foi feito com o heptachler, inseticida orgânico próximo do aldrin. Como o aldrin foi muito utilizado em 1958 e em 1959, no combate à cigarrinha dos canaviais, no tratamento das toras, sob os nomes de aldrex e de formicidas zumbi e shell, no combate às formigas-cortadeiras, não é de duvidar que talvez tenha influído no maior ataque da *Diatraea.*

O aldrin é inseticida potente, e de larga amplitude, podendo matar a cigarrinha e outros insetos nocivos e úteis. Entre os úteis, poderiam estar os inimigos naturais da *Diatraea,* existentes em nosso meio.

Somos de opinião que sòmente com a substituição das variedades e plantio de resistentes ou imunes, poderemos fazer a broca regridir de modo definitivo.

Transcrito de *A Tarde,* de Salvador, Bahia.

NOVAS USINAS DE AÇÚCAR SEM CANDIDATOS EM SEIS ESTADOS

Paulo Campos Baptista

AS necessidades brasileiras de açúcar no ano de 1970/71 serão da ordem de 100 milhões de sacos de 60 quilos, isto é, 6 milhões de toneladas. É o que calculou o Instituto do Açúcar e do Álcool em seus estudos projetivos para os próximos seis anos, determinando que, para atender ao consumo interno, precisarão de 80 milhões de sacos, ficando os restantes 20 milhões de sacos de 60 quilos, ou seja, 1,2 milhões de toneladas de açúcar destinados à exportação, e, em caso de necessidade, como reserva de garantia à regularização do abastecimento do país. Para atingir tal objetivo, o I. A. A. concedeu novas quotas às emprêsas que já vinham operando no ramo e abriu concorrência para a instalação no país de 50 novas usinas, que terão a incumbência de produzir uma quota conjunta complementar de 14 500 000 sacos de 60 quilos, distribuidas pelas diferentes unidades da federação. Em seis estados, entretanto, inclusive o Estado do Rio de Janeiro, não apareceram interessados na organização de novas usinas de açúcar, registrando-se um déficit previsto de 2 800 000 sacos, uma vez que os candidatos a investir na indústria açucareira se manifestaram apenas para os demais estados, perfazendo um total de 11 600 000 sacos, em atendimento às exigências do I. A. A., que prevê para breve o início das obras das novas instalações industriais e da coordenação dos trabalhos no setor da agroindústria canavieira.

Concorrência

Os estados que não tiveram interessados na instalação de novas indústrias foram, respectivamente, o Piauí, onde estava prevista a construção de uma usina de 100 000 sacos anuais; o Ceará, onde já existe produção de açúcar no Vale do Acarape, e para o qual foi aberta a concorrência para três novas usinas de 100 000 sacos; a Bahia, que deveria ter também cinco novas usinas de 250 000 sacos; e Alagoas, ainda na região nordestina, que conseguiu um concorrente para uma das duas novas usinas de 500 000 sacos, que lhe foram destinadas. O Estado do Rio de Ja-

neiro, tradicionalmente produtor de açúcar, com várias usinas e canaviais na região Norte, ao longo da Baixada dos Goitacazes, na região fisiográfica de Campos, não achou um único interessado na instalação de suas três novas usinas, duas das quais com capacidade de 350 mil e outra de 300 000 sacos anuais. Os outros dois estados onde foi negativa a concorrência, são o Rio Grande do Sul, ao qual o I. A. A. destinou uma nova usina de 150 000 sacos de capacidade anual; e Santa Catarina, com mais de 100 000 sacos anuais.

Em contra-partida, houve estados onde o número de interessados foi muito superior ao total das usinas novas a serem instaladas. O exemplo mais importante é o de São Paulo, para o qual o I. A. A. destinou seis novas usinas de 500 000 sacos, que agora são disputadas por 21 candidatos, enquanto suas outras três usinas de 250 mil sacos estão sendo solicitadas por outros 13 concorrentes. O Paraná é outra das unidades da federação onde os investidores estão interessados em aplicar capitais na agro-indústria açucareira. Oito candidatos disputam a preferência do I. A. A. para instalação de seis usinas de 500 000 sacos, enquanto outros oito querem as concessões de quatro novas usinas de 250 000 sacos de capacidade a serem ali instaladas. Minas Gerais é o outro Estado que vem despertando interêsse dos capitalistas desejosos de promover novos investimentos no setor açucareiro. Nove candidatos estão disputando as seis usinas de 250 000 sacos destinadas àquela região. Finalmente o Pará tem três concorrentes, sendo que um dêles é o próprio govêrno do Estado, para as duas usinas de 250 000 sacos que lhe foram destinadas; o Maranhão tem dois concorrentes particulares para a única usina de 200 000 sacos que lhe coube; e Goiás com também três candidatos para sua única nova usina com capacidade de 250 000 sacos.

Critério

Os estudos técnicos realizados pela autarquia açucareira demonstraram que a implantação da indústria do açúcar na Amazônia e nos estados do Nordeste setentrional permitirá a liberação de contingentes de produção para consolidar a autosuficiência regional, cobrindo inclusive as áreas territoriais de maior poder de compra e de crescimento demográfico mais acelerado. Êste critério visou, portanto, ao atendimento de zonas de abastecimento difícil; e as áreas com tradição canavieira, desponibilidade de terras, capitais, mão-de-obra e facilidade de circulação, que correspondem às regiões Leste e Sul do país. Pela lista dos

concorrentes verifica-se que alguns desejam, com a instalação de novas usinas, complementar atividades industriais de outros setores, enquanto que outros, notadamente as cooperativas que surgem como investidoras no setor açucareiro, querem, através das novas usinas de açúcar, diversificar a atividade industrial e agrícola regional. Como exemplo do primeiro caso temos o Amapá, onde aparece como candidato a instalar usina de 100 000 sacos em Macapá o Sr. Augusto Trajano de Azevedo Antunes, industrial que transformou um vasto trecho da selva amazônica, pràticamente inabitável, numa miniatura de cidade-padrão — Serra do Navio — onde a extração do manganês das entranhas do Amapá resulta em maior riqueza para o território e bem estar para milhares de brasileiros que, até há poucos anos, desconheciam a civilização e o confôrto da vida moderna que ela proporciona a grande parte dos moradores citadinos.

Cooperativas

A inscrição de 31 cooperativas na concorrência do I. A. A. para instalação de novas usinas de açúcar é um fato que merece registro. Estima-se em um mínimo de seis bilhões de cruzeiros o capital necessário para os investimentos em uma usina de tamanho médio, com capacidade de 250 000 sacos anuais. Além disso, o industrial terá que se prevenir com recursos ou garantias de algum estabelecimento de crédito para manter-se sempre abastecido de capital de giro, o que não anima qualquer capitalista nacional, cujos recursos não somem tamanha fortuna, pois em outras atividades de menor exigência de capitais e investimentos encontra remuneração conveniente sem tamanhos riscos e responsabilidades. Nesse caso, atividades básicas no setor da indústria de alimentação, como a do açúcar, ficam à mercê de interêsses de capitais estrangeiros sempre mais abundantes e mais fortes, porque em moeda de curso internacional, que o cruzeiro inflacionado dos nossos capitalistas. O que, entretanto, não tem jeito de ser realizado por um ou alguns pequenos e médios capitalistas isolados, pode ser conseguido pelas cooperativas. E' o que está acontecendo no Maranhão, onde a Cooperativa Agrícola do Vale do Parnaíba pretende instalar a Usina Santa Maria, em Coelho Neto. Em Minas Gerais os cafeicultores disputam a concessão das seis novas usinas no Estado, através de seis cooperativas em Guaxupé (Guaranésia); Ouro Fino, Campestre, Muriaé, Carangola, e Vale do Mucuri (Teófilo Otoni) contra três outros candidatos. A única nova usina destinada ao Espírito Santo tem apenas um interessado em sua instalação — a Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de S. José do Calçado — que vê na cana-

-de-açúcar uma nova fonte de renda para substituir os velhos e cançados cafèzais da região. O exemplo se amplia em direção a São Paulo, onde 14 cooperativas disputam a concessão de seis usinas de 500 000 sacos contra outros sete candidatos industriais; e 4 outras cooperativas querem a preferência para instalar três usinas de 250 000 sacos, disputando-as com outros 9 candidatos. Dessas cooperativas, a de Lençóis Paulista é de plantadores de cana, que estão interessados numa usina de 500 000 sacos para a localidade; outra, a de Alta Paulista, em Tupã, é agrícola mista e também quer usina do mesmo porte; a Central Agrícola de São Paulo, em Mirandópolis, candidata a instalar usina de 250 mil sacos, e as demais são tôdas cooperativas de cafeicultores, cuja atividade no setor da indústria açucareira será uma prova da vitalidade e do interêsse do capital nacional cooperativo que deixa de ser aplicado na produção cafeeira para ingressar noutra atividade também de interêsse para o abastecimento do país e para a produção de divisas com a exportação de açúcar. O Paraná também encontrou em suas cooperativas de cafeicultores os candidatos para instalação de quatro usinas de açúcar em Londrina, Assaí e Cornélio Procópio, na zona de erradicação dos cafèzais antigos e das queimadas dos últimos tempos.

Exigências

O limite global da produção brasileira de açúcar foi estipulado pelo I. A. A. em sua resolução nº 1.761/63, de 12 de dezembro de 1963, que determinou a fixação de um contingente de 6 349,473 sacos como complementação da lotação das usinas já existentes e sublimitadas; e um contingente móvel de 5 milhões de sacos para ser utilizado anualmente na majoração das cotas das atuais usinas que expandirem sua produção acima das cotas deferidas na forma da mesma resolução. Entre outras exigências, o I. A. A. alinha as seguintes, que deverão ser satisfeitas pelos candidatos: recursos próprios ou de terceiros para assegurar o êxito do empreendimento; apresentação dos melhores projetos de ordem técnica, agrícola, industrial e social; loteamento da terra, para venda aos fornecedores, execução de obras e serviços de interêsse coletivo (urbanização), destinados a garantir a segurança, o bem estar e abastecimento dos mesmos fornecedores, suas famílias, bem como de seus agregados e dependentes; compromisso de manter o maior número de fornecedores sem prejudicar as quotas mínimas indispensáveis a assegurar ao lavrador renda compatível; obrigação de construir destilarias ou instalar indústria para aproveitamento dos méis e demais resíduos de fabricação, não lançando vinhoto em espécie nos cursos de água.

COMENTÁRIOS DA IMPRENSA

"Integração de esforços" é o título do editorial do Jornal do Comércio, *do Recife, edição de 9 de agôsto, que, a seguir, pasamos às nossas colunas:*

De alguns dias para cá, vem ocorrendo um conjunto de circunstâncias que pode ter fecundas implicações para a comunidade pernambucana e até para a região nordestina. *O Jornal do Commércio*, sempre sensível aos legítimos interêsses de Pernambuco e do Nordeste, não fica indiferente a estas circunstâncias e deseja registá-las com a esperança de que realmente se efetivem os bons propósitos que prenunciam.

Não faz muito, aqui neste mesmo local, o *Jornal do Commércio*, em editorial intitulado "Serviços Paralelos", lembrava que numa região pobre e sem maiores disponibilidades, é um crime a dispersão de recursos materiais e humanos, o antagonismo de grupos de estudos, o paralelismo de serviços que visam ao mesmo objetivo. Preconizava então, com a autoridade que lhe conferem sua isenção e o interêsse pelos legítimos interêsses da comunidade, a conjugação de esforços, a soma de recursos, o bom entendimento entre os diversos organismos técnicos, a integração de todos os valôres em benefício da solução de problemas de Pernambuco e do Nordeste.

Em recente conferência sôbre "Açúcar e Segurança Nacional", que mereceu extensa repercusão, feita no "ciclo de estudos sôbre segurança nacional", promovido pela ADESG (Associação dos Diplomados pela Escola Superior de Guerra), o Coordenador do Grupo de Estudos do Açúcar, depois de equacionar, com muita propriedade e em hora muito oportuna, os problemas açucareiros e indicar as medidas recomendadas pelo GEA, formulava um apêlo no sentido do bom entendimento e de uma colaboração franca (falou inclusive em "desarmamento dos espíritos") entre as diversas entidades e organismos técnicos que estão empenhados no estudo dos problemas da agroindústria açucareira, que representa atividade econômica vital para a comunidade pernambucana. Isso se verificava, precisamente, quando o presidente Castelo Branco, ao deferir, depois de penosa batalha, o pedido de financiamento da agroindústria açucareira, indicava que, doravante, tais financiamentos sòmente serão atendidos com a satisfação de exigências técnicas que impliquem em substanciais melhoramentos e um reformulamento daquela atividade de tão expressiva significação para a economia local.

Poucos dias depois, ocorria a posse do nôvo superintendente da SUDENE, o economista João Gonçalves de Sousa, que alia às qualidades pessoais de estudioso de problemas sociais e econômicos, a vivência dos problemas da região a que pertence, a demorada experiência na Secretaria Executiva da Organização dos Estados Americanos (OEA) e um grande espírito público. Numa feliz coincidência, o nôvo superintendente, no discurso de posse, anunciou, com a melhor sinceridade, o seu propósito firme e esclarecido, de somar esforços e recursos, grupos e iniciativas, para que melhor possa efetivar o seu programa de ação que, diga-se de passagem, merece meditado e estimulado por quantos tenham alguma parcela de responsabilidade na vida dêste Nordeste sofrido, provado, mas sempre com um enorme potencial de trabalho e de iniciativa. Foi mais longe o sr. João Gonçalves de Souza, ao fazer uma referência clara

e inequívoca ao programa do Grupo de Estudo do Açúcar, o que é inédito, até então, nos pronunciamentos da SUDENE que sempre viu o açúcar com maus olhos. Essa atitude, de inteligência e de compreensão, pode abrir uma perspectiva de fecundos resultados.

Na mesma hora em que tomava posse o nôvo superintendente da SUDENE, o reitor da Universidade Rural de Pernambuco, Prof. João Dias, era recebido pelo plenário de técnicos do GEA e procurava estabelecer as bases para um regime de colaboração entre vários departamentos daquela Universidade e outros do GEA. De início ficou logo acertada substanciosa contribuição técnica para o Simpósio de Mecanização Agrícola, promovido pelo Ministério da Agricultura e a Universidade Rural, e que é do maior interêsse para a agricultura não sòmente da cana mas a de tôda a região.

Isso demonstra que se está passando, felizmente, das boas palavras, fórmulas de cortezia, para a ação prática e eficiente. É claro que êsse exemplo deve de ser multiplicado e intensificado em sincero regime de colaboração em que se evitem dispersão de recursos e antagonismo de esforços tão nocivos, ambos para uma região já de si pobre e atormentada.

Não seria inoportuno lembrar que agora se encontra à frente do Instituto do Açúcar e do Álcool (I.A.A.) o economista Paulo Maciel, bom conhecedor dos problemas pernambucanos e nordestinos, animado de espírito público e também disposto, por vocação e orientação, a somar esforços e conjugar iniciativas. Enquanto isso, há a tendência, já manifestada em várias áreas, no sentido de harmonizar e integrar as diversas bancadas nordestinas, sem preocupações de legenda ou diferenças partidárias, num bloco parlamentar maciço na defesa dos interêsses do Nordeste.

O *Jornal do Commercio*, que tantas vêzes preconizou êsse bom entendimento, essa integração de propósitos, essa harmonia de iniciativas, folga em registar essas inequívocas demonstrações de que estamos no bom caminho e resolvemos tomar uma atitude de bom-senso e de inteligência.

Verifica-se inclusive que líderes da livre emprêsa, como os industriais Renato Bezerra de Mello, Rui Carneiro da Cunha, José Adolfo Pessoa de Queiroz, Jorge Batista da Silva, José Paulo Alimonda, Joseph Turton Júnior, Miguel Vita, Gustavo Colaço e muitos outros estão animados de idênticos propósitos e dispostos a quebrar a barreira do subdesenvolvimento, da inércia e da dispersão dos esforços.

Não é possível que uma tão feliz conjugação de circunstâncias, uma tão auspiciosa linha de propósitos não resulte fecunda para a comunidade pernambucana e o Nordeste. Resta-nos a todos acompanhar a execução dêsses propósitos, estimular o desarmamento dos espíritos e contribuir para que decepções e vacilações não comprometam êses generosos ideais de bem servir à Região.

NÚCLEO DE PESQUISAS DO I.A.A. POSSIBILITARÁ NOVAS INDÚSTRIAS

Referindo-se à criação do Núcleo de Pesquisas em Produtos de Cana-de-Açúcar, o Proessor Isvaldo Gonçalves de Lima, da universidade do Recife e membro da CAPES, do Ministério da Educação, disse a *O Jornal*, do Rio de Janeiro, que o nôvo órgão constitui "um avanço considerável no desenvolvimento do Instituto do Açúcar e do Álcool, ao qual, até recentemente, faltava o exercício da investigação científica e tecnológica indispensável à sua condição de órgão orientador da evolução e da diversificação das indústrias à base de cana-de-açúcar".

Frisou, a seguir, que o Presidente do I.A.A., Sr. Paulo Maciel, ao criar o Núcleo de Pesquisas, imprimiu uma política de rejuvenescimento no quadro geral da Autarquia, pois estabeleceu, como prioritária, a atividade científica já anteriormente beneficiada pelo convênio firmado com o Instituto de Antibióticos durante a gestão do jornalista Manoel Gomes Maranhão".

Liderança

Prosseguindo em sua entrevista publicada naquele vespertino a 13 de agôsto, afirmiu, ainda, o Professor Gonçalves de Lima:

Sôbre a omissão do I.A.A. no âmbito do trabalho tecnológico da investigação, tivemos oportunidade de discutir o assunto com o diretor da Divisão de Assistência à Produção, concluindo-se que o retardamento em que infelizmente nos situamos na senda do progresso industrial resulta sobretudo da atitude em que até hoje nos mantivemos, de meros beneficiários do esfôrço alheio (estrangeiro) ou de céticos quanto à nossa capacidade de criação".

"A instalação da indústria pioneira de de proteínas por via microbiológica é uma demonstração evidente de capacidade dos técnicos brasileiros e do operário especializado, logrando-se implicações e adaptações tão fundamentais que hoje podemos afirmar nossa completa liderança nesse campo em todo o mundo. Sòmente o fato de havermos sido autores do projeto de construção em território norte-americano da fábrica de proteínas a partir das vinhaças da destilaria do rum da Bacardi, em Pôrto Rio, conforme decisão do Sr. José M. Bosch, presidente daquela importante organização de âmbito internacional, demonstra o alto conceito do método por nós desenvolvido, examinado judiciosamente por aquêle grande homem de emprêsa em cotejo com projetos de outros especialistas estrangeiros".

"Em verdade, a instalação da fábrica pioneira de proteínas, anexa à Usina Sêrro Azul, foi uma conseqüência tecnológica eloqüente da utilidade do vínculo laboratório-indústria, com resultados os mais auspiciosos, especialmente neste último quarto ano de operação, mesmo em um limiar de produção considerado anteriormente inexequível pelos especialistas franceses e tchecos, segundo o que colhemos pessoalmente em debates sustentados em Paris e em Praga.

"Apesar dos notáveis resultados por nós logrados no domínio da produção microbiológica das proteínas, sobretudo com a eliminação do uso do ácido sulfúrico, é de considerar-se que o problema está muito longe de ser esgotado, porque implica no aperfeiçoamento de técnicos de cultivação aeróbia, de separação celular, concentração e dessecação, além da obtenção de espécie de estirpes microbianas capazes de emprêgo vantajoso na utilização de certos compostos de carbono dificilmente assimiláveis."

Ampla atividade

"A Comissão de Pesquisas e Estudos sôbre Resíduos da Cana-de-Açúcar, com sede no Instituto de Antibióticos, em Recife, tem desenvolvido ampla atividade no campo de melhoramento de cepas de *Candida utilis,* obtida por indução de mutantes, ou isolamento direto da natureza de espécies e cepas vegetando em leitos da despejos de vinhaças, junto às destilarias. Micro-organismos com boas características para emprêgo na levedificação das vinhaças, sobretudo os mais termotolerantes, têm sido obtidos em nosso laboratórios e serão estudados com o maior cuidado, oportunamente.

Alguns recentes avanços, decorrentes de nossas pesquisas conduzidas no Instituto de Antibióticos da Universidade do Recife, serão utilizadas nas novas grandes fábricas de proteínas das destilarias centrais de Alagoas e de Pernambuco, agora com os seus serviços de construção em ritmo acelerado sob a supervisão de um grupo de técnicos.

"A utilização dos melaços e das vinhaças como substratos para cultivação de certos micro-organismos sintetizados, de aminoácidos livres, de poliálcools, de vitaminas (sobretudo do grupo B), de ácidos organismos de interêsse industrial; além de proteínas, constitui exemplos muito destacados da grande messe de trabalho de pesquisa a ser realizado no referido Núcleo de Pesquisas, o qual será o órgão dirigente de tôda a investigação científica e tecnológica do I.A.A. em conexão com outros centros nacionais de alto consumo.

"Os estudos iniciados por nós em Pernambuco sôbre a utilização direta de vinhaça concentrada (dessalinizada ou não na alimentação de animais, em experimentos conduzidos pelo nutrólogo Sílvio Parente Viana) constituem tema exigindo o esfôrço de vários especialistas. A instalação do primeiro laboratório de pesquisas, na sede do I.A.A., agora em pleno encaminhamento, torna possível a realização de um ideal almejado por todos quantos consideram no seu devido valor a indústria do açúcar em nosso país".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1964

O Superitendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade que lhe outorga o art. 43 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 3 de dezembro de 1962, e considerando a necessidade de se reajustarem os preços do açúcar da nova estrutura do plano de defesa da safra açucareira do período de 1964—65; considerando que em face dêste plano da safra o Instituto do Açúcar e do Álcool realizou estudos para a fixação dos novos preços do açúcar destinado ao consumo; considerando que dêstes estudos resultou a proposta dos novos preços formulada pelo mesmo Instituto à SUNAB; considerando que o Instituto do Açúcar e do Álcool é o órgão federal incumbido da formulação da política de produção e comercialização do açúcar; considerando entretanto, que no Parágrafo único do artigo 16 do Regulamento da Lei Delegada nº 4 os preços propostos pelo I.A.A., uma vez que resultem em aumento em relação aos vigentes, só podem entrar em vigor depois de homologados pela SUNAB, resolve:

SUPER Nº 114—"Ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Art. 1º—Autorizar a fixação dos seguintes preços máximos permissíveis para a venda do açúcar refinado extra:

a) *Estados da Guanabara, Niterói, Duque de Caxias, Nilópolis, Nova Iguaçu e municípios limítrofes:*

	Quilo Cr$
I—Da refinaria ao varejista, pôsto no armazém do varejista.	176,17
II—Do varejista ao consumidor..	195,00

b) *Capital de São Paulo, Santos, Campinas, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano e Municípios limítrofes:*

	Quilo Cr$
I—Da refinaria ao varejista, pôsto no armazém do varejista.	175,05
II—Do varejista ao consumidor..	196,00

c) *Dist. Federal (Brasília):*

	Quilo Cr$
I—Da refinaria ao varejista, pôsto no armazém do varejista.	199,18
II—Do varejista ao consumidor..	217,00

d) *Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais):*

	Quilo Cr$
I—Da refinaria ao varejista, pôsto no armazém do varejista.	186,97
II—Do varejista ao consumidor..	214,00

Parágrafo único—Nos Municípios não compreendidos neste artigo, as Refinarias autônomas e anexas poderão acrescer, aos preços acima estabelecidos, o valor do carreto ou frete de distribuição até o armazém do varejista.

Art. 2º—No caso de vendas diretas, isto é, sempre que não houver interferência do varejista, as refinarias poderão faturar o açúcar refinado ou cristal pelo preço fixado para a venda ao consumidor (artigo 1º, item II das alíneas *a*, *b*, *c* e *d* e art. 5º, item II das alíneas *a*, *b* e *c*).

Art. 3º—Nos demais centros consumidores do País, os preços do açúcar refi-

nado extra serão fixados de acôrdo com o seguinte critério:

a) Para as refinarias:

1—Custo CIF da matéria-prima.
2—Custo de industrialização.
3—Lucro líquido de 2%.
4—Impôsto de consumo.
5—Impôsto de vendas e consignações.
6—Impôsto de indústria e profissões.

b) Para os varejistas:

Márgem líquida de 4,44% por quilo, acrescida do valor correspondente aos impostos de vendas e consignações e de indústria e profissões.

Art. 4º—A venda de açúcar cristal para o consumo "in natura", será obrigatòriamente feita pelos estabelecimentos varejistas que comerciam com o açúcar refinado, os quais são obrigados a manter estoque do produto, sendo que, na falta dêste, e quando exigido pelo consumidor, os varejistas ficam obrigados a vender o tipo refinado extra, pelo preço do tipo cristal.

§ 1º—O produtor terá direito à margem de lucro até 8% fixada para o atacadista, nas vendas diretas aos varejistas, e às indústrias, com exceção das feitas às Refinarias, a título de cotas de abastecimento a que estiver obrigado, conforme normas fixadas pelo I.A.A., em relação à matéria.

§ 2º—Os preços de venda do açúcar cristal "in natura" pelos estabelecimentos varejistas ao consumidor serão estabelecidos de conformidade com o seguinte critério:

I—Custo da mercadoria, equivalente ao preço P.V.U. (pôsto vagão-veículo, na usina);
II—Lucro de 8% sôbre o total do item anterior;
III—Despesas que poderão ser acrescidas ao total dos itens anteriores:

a) transporte ou carreto da mercadoria até o estabelecimento do varejista, quando devidamente comprovado;
b) Impôsto de Vendas e Consignações e quando incidente, o de Profissões.

Art. 5º—Os preços de venda ao consumidor, constantes desta Portaria, inclusive o do açúcar cristal deverão ser afixados em local visível e de fácil acesso ao público, em letras e em algarismos de 2 cm de tamanho, no mínimo, sendo obrigatória, também, a fixação, nas mesmas condições, da transcrição do disposto no art. 4º.

Parágrafo único—O preço de venda do açúcar ao consumidor, será aquele que estiver impresso no invólucro, não se admitindo remarcação, rasura ou alteração de qualquer espécie.

Art. 6º—As refinarias e usinas continuam obrigadas a efetuar a marcação dos preços de venda, ao consumidor, em obediência às disposições desta Portaria.

Art. 7º—O preço de faturamento de Cr$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros) por saco de 60 quilos brutos de açúcar cristal "standard", com 99, 3º de polarização, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina), estabelecido no art. 2º da Resolução nº 1.846/64, de 29-6-64, da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcol, não beneficiará produtores, distribuidores e refinarias autônomas em relação aos remanescentes da produção da safra de 1963/64.

Art. 8º—Os estoques de açúcar cristal ou de refinado, em poder das refinarias autônomas na data da vigência da presente Resolução, referentes a saldos de cotas compulsórias de suprimento, ficarão sujeitos ao recolhimento ao Banco do Brasil S/A, à ordem do Instituto do Açúcar e do Álcool para crédito do Fundo de Uniformização de Preços do Açúcar, da diferença de Cr$ 2.112,00 (dois mil cento e doze cruzeiros por saco de 60 quilos, verificada entre o preço anterior da rama, de Cr$ 5.288,00, e o atual, de Cr$ 7.400,00 por saco de 60 quilos.

Art. 9º—Os estoques de açúcar de produção. da safra de 1964/65, em poder dos produtores, depositados em armazéns próprios, armazéns gerais ou quaisquer outros depósitos de terceiros, ou ainda entregues para comercialização às cooperativas de produtores, na data da vigência da presente Resolução terão seus preços reajustados, entre vendedor e comprador, mediante de fatura ou nota de venda complementar, referentes às diferenças entre os preços já faturados e o preço a que alude o artigo 2º e seus parágrafos da Resolução nº 1.846/64, de 29 de junho de 1964, da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Art. 10—Os estoques de açúcar remanescentes da safra de 1963/64 em poder dos produtores, depositados em armazéns gerais ou quaisquer outros depósitos de terceiros, ou ainda entregues para comercialização às Cooperativas de produtores, na data da vignêcia desta Resolução, serão vendidos ao preço de faturamento estabelecido no artigo 2º e seus parágrafos da Resolução nº 1.846/64, de 29 de junho de 1964, da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, e recolhida a diferença de Cr$ 1.722,00 (mil setecentos e vinte e dois cruzeiros) verificada entre o preço anterior de Cr$ 6.478,00 e o nôvo preço de Cr$ 8.200,00 por saco de 60 quilos na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina).

Parágrafo único—Caso o açúcar em estoque já tenha sido faturado na data da vigência desta Resolução, terá o seu preço reajustado entre vendedor e comprador, mediante emissão de fatura ou nota de venda suplementar referente às diferenças entre os preços já faturados e o preço a que alude o art. 2º e seus parágrafos da citada Resolução número 1.846/64, de 29 de junho de 1964 da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, recolhendo-se as diferenças que forem encontradas.

Art. 11—As diferenças de preço referidas nos arts. 8 e 10 e seu parágrafo único desta Resolução, serão recolhidas quinzenalmente ao Banco do Brasil S/A, à ordem do Instituto do Açúcar e do Álcool, para crédito do Fundo de Uniformização de Preços do Açúcar, a fim de atender os encargos já existentes (art. 2º da Portaria SUPER-13) e eventuais diferenças de fretes ou preço, até o máximo de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por saco de 60 quilos de açúcar cristal "Standard", com polarização de 99, 3º, de cota compulsória.

Art. 12—Depois de atendidos os encargos referidos no artigo anterior, o saldo que porventura se verificar será transferido para o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira (Decreto nº 156, de 17-11-61).

Art. 13—A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Antônio Arnaldo Gomes Taveira,* Superintendente.

(D.O. 3/7/64)

MERCADO NACIONAL DO AÇÚCAR

SAFRA 1964/65—MÊS DE JULHO

a) **Da produção**

A produção de açúcar realizada pelas usinas do país em julho, segundo mês da safra 1964/65, atingiu apenas 6.568.146 sacas, contra 7.943.695 sacas em igual mês de 1963.

A fabricação em junho e julho totalizou 8.631.921 sacas, para 11.949.117 sacas produzidas no mesmo período da safra passada.

As diferenças para menos na safra em curso, de 1.375.594 sacas em junho e 1.941.647 sacas em julho (3.317.196 sacas nos dois meses), parece encontram justificativa no atraso com que se iniciou a presente safra e ainda no fato de que em 1963/64 houve produção de demerara, tipo que se fabrica em menor tempo que o cristal.

Há, entretanto, quem atribuia essa considerável redução também ao descaminho do açúcar, mas o órgão competente desta Autarquia está atento ao problema, e as apreensões do produto clandestino não indicam a existência do ilícito fiscar em proporções fora do comum.

Um aspecto, todavia, deve merecer tôda a atenção do Instituto: é que a diferença de produção, para menos, nesta safra, em relação à passada, que em junho foi de 1.375.459 sacas e em julho 1.941.647 sacas!

Seria absurdo afirmar-se que a produção em julho das usinas sulistas deveria atingir um nível capaz de cobrir a diferença assinalada em junho. Mas em julho a diferença deveria ser menor que aquela registrada em junho, já que não ocorreram fatos que pudessem prejudicar a marcha da produção nesse período.

A produção em agôsto revelará a tendência real desta safra e poderá oferecer elementos de convicção sôbre as causas determinantes das diferenças assinaladas.

Se a produção até 31-8-64 se situar em nível que reduza a diferença de 3.317.196 sacos, cotejados os dois períodos das safras 63/64 e 64/65, é de se esperar que a situação se normalize com o avanço da safra em curso.

Entretanto, se ocorrer o contrário, isto é, se a diferença entre a produção dos três primeiros meses da safra 1963/64 e a produção do primeiro trimestre da safra corrente se ampliar, o fato deverá merecer cuidadosa análise de todos os órgãos técnicos do Instituto, a fim de que os verdadeiros motivos da redução sejam devidamente purados.

E tal apuração será sobremodo necessária, em face da estimativa de produção de 56 milhões de sacas da safra 1964/65, por todos os centros produtores confirmada, quando em 1963/64 a fabricação alcançou apenas 51.445.851 sacas.

b) **Da estimativa de produção**

O levantamento das estimativas da produção de açúcar em todo o país indica que a safra 1964/65 terminará com 56.190.000 sacas, uma das maiores registradas.

Todavia, o atual comportamento da produção, acima referida, prejudica a nossa análise e dificulta nossas conclusões no que tange às reais possibilidades da safra 1964/65.

No sul do país as apurações são no sentido de que há para corte, na safra 64/65, sobretudo em São Paulo, maior contingente de canas, pela ampliação das áreas de plantio, cujas condições, no entanto, não são muito favoráveis no que diz respeito ao rendimento agrícola e industrial.

Na região nordestina, espera-se uma das maiores safras da história, como conseqüência das abundantes precipitações pluviométricas durante quase todo o ano

corrente, que tanto prejudicaram a safra 63/64, a partir de janeiro de 1964.

c) Da exportação

O programa de exportação aprovado pelo Instituto teve por base a seguinte posição estatística:

I)	Estoque de cristal remanescente da safra 63/64, existente em 1-6-64	4.670.000
II)	Produção estimada para 1.964/65	56.200.000
		60.870.000
III)	Menos consumo previsto para 1964/65	49.000.000
		11.870.000
IV)	Produção de demerara destinado à exportação	8.000.000
V)	Previsão do estoque remanescente da atual safra, existente em 1-6-65	3.870.000

A produção de demerara verificar-se-á em Alagoas e Pernambuco, cabendo ao primeiro 3.000.000 e ao segundo Estado 5.000.000 sacas.

Dessa exportação estimada, correspondente a 480.000 toneladas métricas, ... 220.000 toneladas se destinarão a cobrir a cota estatutária que nos atribuiu o govêrno norte-americano, sendo que 55.000 toneladas da cota de 1964 e 165.000 da cota de 1965.

O restante da produção poderá ser destinado ainda aos Estados Unidos e ao mercado livre mundial, em volume que dependerá do comportamento da produção desta safra.

Não é de se admitir elevação do contingente exportável; antes, é de supor seja o mesmo reduzido, se as atuais condições da safra o aconselharem.

Em dezembro próximo, realizar-se-á revisão da estimativa de produção, e, então, serão fixados definitivamente os contingentes de produção, consumo e exportação.

Damos, a seguir, a posição em 31-7-64 da exportação da safra 1963/64:

Açúcar	5.225.908 t.m.
Álcool	67.812.400 l.

Parece-nos oportuno indicar, em seguida, alguns dados do Relatório prévio, apresentado pela D. Ex. à Presidência, sôbre a exportação na safra 1963/64:

Açúcar já embarcado com destino ao mercado norte-americano	237.266 t.m.
Idem, idem ao mercado-livre mundial	75.036 "
Embarcado e p/embarcar para o mercado norte-americano	85.890 "
Idem, idem p/o mercado-livre mundial	10.500 "
	408.692 "

Volume em sacos para o mercado norte-americano	5.440.320
Idem, idem p/o mercado livre mundial	1.442.655
	6.882.975

Valor das vendas:

Em US$	63.512.253,88
Em Cr$	49.428.769.938,00

Preço médio ponderado global por t.m.	US$ 155,40.5
Preço médio ponderado para o mercado	US$ 148,51.6
Idem, idem para o mercado livre mundial	US$ 181,42.1

Os números acima revelam que a exportação de açúcar e álcool em 1963/64 assumiu especial significação na pauta de nossas exportações, contribuindo, de forma animadora, para reforçar a nossa balança comercial.

Merece destaque a circunstância de que em 1963/64 exportamos menos do que em 1962/63 e 1961/62, e, no entanto, a renda em dólares foi superior a das duas últimas safres, donde se conclui que vendemos em 1963/64 nosso açúcar por melhores preços.

d) Consumo

Durante o mês sob análise as saídas para consumo foram de 4.776.089 sacas, quando em igual mês de 1963 atingiram 4.694.975 sacas.

Em junho e julho dêste ano as saídas totalizaram 7.615.882 sacas, contra .... 8.091.681 sacas em 1963. A diferença, para mais nesta safra, se cotejada com a anterior, é de 475.799 sacas.

É para causar estranheza o consumo aparente dêstes dois primeiros meses da safra 1964/65, quando se esperava que as saídas para consumo fôssem muito superiores, já que nos meses de abril e maio p.p. houve deficiente distribuição dos estoques e, conseqüentemente, redução do consumo, sobretudo na região Sul do país.

O comportamento do consumo nesses dois primeiros meses da safra não permite concluir que seja alcançada a previsão de um consumo de 49 milhões de sacas em 1964/65, sobretudo se considerarmos que em 1963/64 o consumo atingiu apenas 43.913.296 sacas.

e) Abastecimento

Encontra-se inteiramente normalizado o abastecimento do país, que foi afetado em abril, maio e junho, principalmente nos dois primeiros meses, na região Sul, por fatôres conhecidos: queda de produção em São Paulo, em conseqüência de prolongada estiagem, de duas geadas e dificuldades de deslocamento da produção nordestina para o sul do país.

As estimativas levantadas indicam que a produção da região sulista será suficiente para o seu próprio abastecimento, sem necessidade de vinda de açúcar do Nordeste.

Em dezembro próximo, quando se atualizarão as estimativas das duas regiões, será conhecida a verdadeira situação da produção e das necessidades de abastecimento das áreas do sul do país, de maior consumo, para que providências sejam tomadas oportunamente, visando à melhor distribuição dos estoques, de modo a satisfazer a demanda do mercado consumidor em todo o território nacional.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ DE 6 DE JULHO DE 1954

Depois de uma longa fase de declínio, parece que os preços mundiais do açúcar alcançaram um ponto de resistência em tôrno do nível de 5 centavos, para embarque em período que compreende os próximos meses. A cotação das novas safras mostrou tendência mais firme para resistir a futuros declínios, e está, presentemente, numa margem de 4.50/4.70. Não se estão realizando muitos pedidos de compra, mas, de outra parte, não há muita pressão para venda. O Hemisfério Ocidental tem estado relutante, de forma particular, em vender para o mercado mundial. O Brasil aceitou várias propostas de vendas, resultando em operações de embarque para os Estados Unidos, onde os preços se mostraram muito acima das ofertas do mercado mundial. A tão alto nível, êstes açúcares bem poderiam ter ido para êste último mercado. Está claro que, com tais vendas, o Brasil está esgotando as suas próprias cotas conseguidas para fornecimento aos Estados Unidos, significando que êstes últimos açúcares poderiam ter encontrado saída para o mercado mundia.l A Argentina, pôsto que ainda esteja na expectativa de uma safra de 950 000 toneladas, representando 220 000 além das necessidades locais, não tem esperança de exportar pròximamente, nem talvez durante o ano de 1964. A razão disto decorre de vários fatôres internos. Primeiramente, as demoradas lutas entre trabalhadores, fornecedores e usineiros têm protelado o comêço da moagem e causado uma escassez violenta no próprio mercado local, que terá de ser aliviada em primeiro lugar. O Govêrno estabeleceu os preços internos, para a safra de 1964, em cêrca de $ 300 por tonelada; em conseqüência, os produtores estariam na expectativa de fazer vendas a êsse atrativo preço, antes que exportar ao que representa um têrço dêsse nível. De qualquer modo, para exportar, teria que ser exigido um subsídio do Govêrno, dada a enorme diferença entre os preços locais e os externos. A expectativa de que um superavit possa conduzir os preços locais a baixa poderá ser o incentivo à exportação. O Peru só terá açúcar em outubro, ou um pouco depois, quando será acelerada a produção, após a paralisação anual do trabalho. Há esperança de que, da safra de 1964, talvez cêrca de 80 000 toneladas possam ficar disponíveis para o mercado mundial. O México não terá açúcar para exportação ou, no melhor dos casos, disporá de uns poucos carregamentos para venda, que dependem da safra ultrapassar 1 800 000 toneladas métricas, o que é incerto. Tudo pensado, nada leva a crer que se tenha uma superabundância de açúcar no hemisfério Ocidental, especialmente quando se tem em conta a possibilidade de ser reaberta a *cota global* dos Estados Unidos e, também, o fato de que os operadores ainda estão muito vigilantes contra prévios conjunto de vendas. As ofertas do Extremo Oriente não são muito grandes, sobretudo de Formosa, que, além disso, não tem expectativa de disponíveis antes do comêço da nova safra, durante o próximo mês de novembro. A Indonésia não tem realizado vendas aos atuais níveis e a África do Sul, a despeito do adiamento de 50 000 vendidas ao Japão para 1965, não tem aparecido como vendedor. Ao contrário disso, a África do Sul comprou justamente 13 000 toneladas de brutos, de Formosa, que, aparentemente, foram adquiridos para atender escassez interna. A Índia, com uma safra inferior, que se esperava fôsse muito maior,

sofre uma escassez interna do produto, razão por que não se pode antecipar que venha a aparecer como vendedor. A questão principal no presente são os países da Europa Oriental que já ofereceram açúcar a todos os que apresentam propostas de compra. É difícil dizer quanto ainda êstes países venderão aos níveis atuais, ou como reagirão aos níveis baixos. Em suma, sentimos que, no presente, a perspectiva de uma grande safra européia, que tinha sido muito subestimada, gerando uma onda de pessimismo, já foi superada. As repercussões nos indicam um mercado estabilizado por certo espaço de tempo, aos presentes níveis, até que as perspectivas para o próximo ano se tornem mais claras.

Portugal — Quatro carregamentos de brutos foram comprados para recebimento em agôsto, setembro, outubro e novembro aos preços, respectivamente, de de 44/10/0, 44/0/0, 40/11/0 e 38/16/0 a tonelada métrica. A compra do saldo dos quatro carregamentos pedidos foi adiada. Admite-se que um carregamento adicional de brutos teria sido comprado por fora da proposta.

Itália — O deficit para a próxima estação está calculado para atingir uma faixa de 300/400 000 toneladas. Propostas continuarão a ser aceitas, mas até agora não foram determinadas as condições de recebimento do açúcar a ser comprado.

Irã — Por uma proposta recente, um carregamento de cristais da Alemanha Oriental foi adquirido a 46/0/0 a tonelada. Foi anunciado igualmente que nos próximos 3 anos a Rússia suprirá o Irã com 265 000 toneladas, de acôrdo com nôvo tratado de comércio.

República Dominicana — Dêste país foram recentemente vendidas 62 000 toneladas (julho/dezembro) a um operador, em cuja tabela de ajuste foi baseada na liquidação de preços do nº 8. Também 30 000 t. foram vendidas aos Estados Unidos ao preço de 6.70 CIF.

Brasil — A produção da safra 1964/65 está planejada para alcançar um nível superior a 3 300 000 toneladas métricas, das quais 500 000 serão preparadas na forma de brutos, para exportação.

Estados Unidos — O mercado subirá para o nível de 6.60; todavia já desceu para 6.27, tendo ligeira recomposição em seguida. O consumo de refinado não tem sido muito bom, resultando disso que as refinarias não estão comprando intensamente. Apesar disso, as estatísticas não estão indicando demasiado aumento de estoques; dêsse modo, açúcares poderão ser imediatamente adquiridos com a abertura da cota global, permitindo mesmo o aumento para o mercado de beterrabas.

Mercado

≠7	
Preços a vista	6.30
Set.	3.34/35T
Nov.	6.40T
Dez.	6.48/50T

≠8	
Preços a vista	5.26
Set.	5.01/02T
Out.	4.84/85T
Mar.	4.61T

UTSMA	
Pr. Diario Lond	46.00
Agôsto	42.20≠25
Out.	39.20 /40
Dezembro	37.70 /75

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

Argentina

Entre 1º de junho de 1963 e 29 de fevereiro de 1964 as exportações argentinas de açúcar somaram 310.696 toneladas. Trata-se de um total recorde, se se considera que nas três safras precedentes, a safra se extende até o dia 31 de maio, a exportação máxima de tôda a safra fôra de 359.242 toneladas.

Cuba

Em decorrência da visita do primeiro ministro Fidel Castro à U.R.S.S., foi assinado um acôrdo a longo prazo, segundo o qual a União Soviética comprará 2,1 milhões de toneladas de açúcar cubano bruto em 1965, três milhões em 1966, quatro milhões em 1967 e cinco milhões no decorrer de cada um dos anos de 1968, 1969 e 1970.

Um artigo do acôrdo prevê que a U.R.S.S. pagará o açúcar à razão de 6 centavos de dólar americano a libra pêso, f.a.s. portos cubanos durante o período do ajuste, que se alinha, em têrmos gerais, ao "preço negociado" recebido pelos produtores, no acôrdo açucareiro da Comunidade Britânica. O primeiro ministro Krutchev fêz alusão à estabilidade do preço em um discurso, quando afirmou haver sido eliminada a influência das flutuações dos preços mundiais na economia cubana, que, dêsse modo, podia fundamentar-se, em base sólida seus planos de desenvolvimento a longo prazo. Os pagamentos, no entanto, nos têrmos do mesmo acôrdo, deve ser feitos preferencialmente em mercadorias e não em dinheiro.

Estados Unidos

Cinqüenta membros republicanos e democratas do Congresso, representando 21 estados produtores de beterraba, dirigiram uma carta ao presidente Johnson solicitando seja elevada de pelo menos 750.000 toneladas a quota reservada aos produtores nacionais de açúcar de beterraba. Os estoques mundiais, diz a carta, são ainda mais baixos no ano corrente que no ano passado, quando a crise sobreveio. Diversos países estrangeiros que abastecem o mercado americano oferecem garantias duvidosas, em virtude da sua instabilidade política presente ou futura. Mais ainda: reduzindo a dependência do país em relação aos fornecedores externos, contribuirão os norte-americanos para aliviar a sua balança de pagamentos, que apresenta sérios problemas. Os representantes no Congresso acrescentam que se os produtores não obtiverem aumento de sua quota, deverão, em 23 estados, encarar uma redução de 40% das semeaduras.

Grã Bretanha

As importações britânicas de açúcar demerara subiram, em 1963, a 2.368.582 toneladas longas, contra 2.042.164 em 1962 e 2.061.551 em 1961. Dêsse total 2.017.732 toneladas longas provinham dos países da Comunidade Britânica, a saber: 641.437 toneladas longas das Antilhas Britânicas 44.345, da Ilha Maurícia; 416.194, da Austrália; 186.556, da África do Sul; 145.047, das Ilhas Fidji, e 137.476 da Guiána Britânica.

Quanto às demais importações, no total de 350.850 toneladas longas, a procedência foi a seguinte: Cuba, 180.323 toneladas longas; Polônia, 34.864; República Democrática Alemã, 33.188; URSS, ... 26.941; República Dominicana, 19.776; Peru, 18.912, Indonésia, 10.300.

As exportações britânicas de açúcar refinado, que haviam somado 321.184 toneladas longas em 1961 e 312.600 tonela-

das longas em 1962, alcançaram 401.962 toneladas longas, em 1963. Tais exportações, acrescidas, decorreram, exclusivamente, das maiores vendas aos países estrangeiros (325.411 toneladas longas em 1963 contra 178.170 em 1962 e 175.000 em 1961), pois as exportações para os países da Comunidade Britânica baixaram, ao contrário, de 14.175 toneladas longas em 1961 para 1344.400 em 1962 e 76.551 em 1963.

Os principais compradores do açúcar refinado da Grã Bretanha, em 1963, foram: Noruega, 69.228, toneladas longas; República Federal Alemã, 61.323; Suíça, 52.499; Holanda, 36.410; Arábia Saudita, 20.764; Sudão, 19.758; Itália, 13.392; Iraque, 9.841; Suécia, 8.830; Grécia, 6.617, e Líbano, 4.865.

Grécia

A indústria açucareira grega deve ser fundamentalmente saneada e reorganizada, e o seu programa de produção ampliado, declarou o professor Pepelasis, vice-presidente do Banco Agrário da Grécia, na oportunidade da instalação do Conselho Administrativo da Sociedade da Indústria Açucareira Grega. Esta sociedade explora as três usinas que atualmente funcionam, em Larissa, Serre e Platy e tomará a seu cargo o programa de expansão. Os planos regionais de desenvolvimento agrícola reservam papel de relêvo à cultura e à transformação da beterraba.

O aumento da produção deve operar-se em duas etapas. Ao término da primeira, a capacidade da indústria açucareira deverá ter sido elevada pelo menos para 100.000 toneladas de açúcar e 80 a 90.000 toneladas de forragem, enquanto que 30.000 toneladas de melaço poderiam ser transformado em produtos diversos. No fim da segunda etapa três novas usinas deverão ter sido construídas, na Macedônia, Trácia e oeste da penísula do Peloponeso. A produção total de açúcar se elevará, então, a 160.000 — 170.000 toneladas anuais.

Guatemala

Os governos da Guatemala, República do Salvador, Nicarágua, Honduras e Costa Rica solicitaram ao Conselho Econômico e Social dos Estados Unidos examine melhor as conseqüências eventuais da expansão da produção beterrabeira norte-americana. O Ministro da Economia da República do Salvador afirmou que o aumento da produção doméstica dos Estados Unidos estaria em contradição com as declarações do antigo presidente Kennedy e do atual Johnson. Uma tal iniciativa se arriscaria a provocar uma catástrofe econômica em certos países da América Latina.

Japão

A fim de facilitar o seu abastecimento de açúcar, o Japão se interessa em participar do reequipamento do parque açucareiro de diversos países, em troca de entregas a longo prazo. Neste sentido já foi estabelecido um projeto de cooperação com o govêrno indonésio. O Japão investiria cêrca de 74,5 mihões de dólares em um plano de equipamento açucareiro, permitindo que 50 pequenas usinas de Java sejam reorganizadas e ampliadas. As plantações de cana e as usinas de Sumatra seriam modernizadas. Finalmente, na ilha de Cerem será criado um nôvo centro açucareiro, a metade de cuja produção exportada para o Japão a título de pagamento.

No Peru, por outro lado, uma nova emprêsa açucareira, cujo abastecimento deverá ser assegurado por plantações de 20.000 hectares, vai ser, pròximamente fundada por duas firmas japonêsas, a Mitsui e a Taito Sugar, em ligação com uma firma venezuelana.

O Ministro do Comércio Internacional e da Indústria do Japão calculou, recentemente, as necessidades de importação de açúcar no ano fiscal que se extende de abril de 1964 a março de 1965 em .... 1.515.000 toneladas métricas. Dêsse total Okinawa deverá fornecer 172.000 toneladas, o que deixará um saldo de 1.343.000 toneladas para as vendas dos países estrangeiros. Tais necessidades estão já quase que inteiramente cobertas por contratos da ordem de 1,6 milhões de toneladas, que se extendem até julho de 1965. A Austrália venderá 450.000 toneladas,

seguida por Cuba, com 420.000 toneladas; Formosa, 350.000 África do Sul, 300.000; Índia, de 70 a 80.000.

Itália

Em 1963 a riqueza em sacarina das beterrabas elevou-se à média de 1,44° S. Os produtores receberam o total de 60 bilhões de liras, na base dos preços vigentes. A indústria açucareira tem capacidade de produção de 1,5 milhões de toneladas anuais, da qual só estão sendo explorados atualmente de 55 a 60%.

Hungria

Os dados definitivos da safra de 1963/64 apontam uma produção total de 454.000 toneladas de açúcar contra .... 434.255 toneladas na safra de 1962/63. Para a safra de 1964/65 a área semeada deverá atingir 132.000 hacetares, contra 118.379 hectares na safra anterior, ou seja, um aumento de 11,5%.

México

De acôrdo com os planos governamentais, a produção açucareira deverá ser aumentada de 70% até 1970. Os planos prevêem a ampliação das lavouras, a construção de novas usinas e o aumento da capacidade de produção das existentes. De acôrdo com os observadores estrangeiros, as condições de crédito serão fator de importância no momento da colocação das encomendas, pois quantidades consideráveis de equipamentos e materiais terão de ser importados no curso do ano de 1964.

Suécia

A Sociedade Suéca de Comércio Exterior do Açúcar solicitou à Comissão de Agricultura fôsse dispensada do monopólio que lhe cabe em matéria de importação de açúcar, a partir do dia 16 de dezembro de 1963. A sociedade fôra organizada em 1961 pela Comissão de Agricultura com a finalidade de evitar o "dumping" de açúcar estrangeiro na Suécia. Em virtude da alta geral dos preços, no decorrer dos últimos meses, o açúcar pôde ser importado livremente na Suécia, sem que a sociedade tivesse necessidade de fazer valer o seu direito ao monopólio.

Um porta-voz da Comissão de Agricultura declarou que as importações de açúcar continuam submetidas a licença prévia, mas sem restrições quantitativas. Caso os preços venham a baixar ao nível anterior, com o reaparecimento do perigo de vendas a preços de "dumping", o monopólio de importação, reservado à sociedade, seria imediatamente posto novamente em vigor.

Tcheco-Eslováquia

A área semeada com beterrabas no ano ano corrente apresenta-se ligeiramente inferir à dos três anos precedentes: 246.000 hectares em 1964, contra ..... 283.000 em 1963; 260.000 em 1962 e 252.000 em 1961. A produção açucareira em 1963 saiu a 994.000 toneladas.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1964.

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Expediente—O Sr. Gil Maranhão diz que aguardará a presença do Sr. Presidente para tratar da solicitação do Presidente da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, relativamente à produção de uma cota adicional de açúcar demerara.

Administração — Resolve-se reclassificar o símbolo de função exercida por Telésforo Alves dos Reis, São Paulo, como conferente de álcool, passando-o de PL-15 para PL-7. Relator: Sr. Gileno Dé Carli.

—E' aprovado o Plano de Financiamento de entressafra aos fornecedores de cana. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Tem início os debates em tôrno dos critérios a serem fixados para financiamento de veículos a várias categorias de funcionários do Instituto, sendo interrompidos para serem retomados em outra oportunidade.

Adiantamentos — financiamentos — emprêstimos—Para reequipamento industrial da Usina Ipojuca, Pernambuco, é-lhe concedido pela CE financiamento. Relator: Sr. Gil Maranhão.

—Concede-se vista ao Sr. João Soares Palmeira do processo em que a Usina Laranjeiras, Pernambuco, pede suplementação sôbre financiamento já concedido pelo Instituto.

—E' concedido financiamento ao plantador Francisco de Assis Almeida Pereira, Estado do Rio, para a compra de um trator. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Canas—Transfere-se cota de fornecimento de Waldemar de Freitas à Usina Santo Antônio, Campos, para Silveira Nogueira. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Maria Cândida de Oliveira Saldanha à Usina Santo Amaro, Campos, para Antônio Pereira Neto. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Maria Fazio Galo à Usina da Barra, São Paulo, para Pedro Galo. Relator: Sr. J. A. de Lima Teixeira.

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1964.

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, José Augusto de Lima Teixeira e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — Autoriza-se, em princípio, a ampliação das dependências da DR de São Paulo. Relator: Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar.

—Autoriza-se a produção de 500 mil sacos de demerara Pernambuco e 250 mil por Sergipe.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento de Amaro Gomes de Azevedo, Estado do Rio, à Usina Poço Gordo. Relator: Sr. Moacyr Soares Pereira.

Diversos—A CE aprova a subscrição de capital da Emprêsa Brasileira de Telecomunicações, na parte referente às responsabilidades legais do Instituto.

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1964

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção,

Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Aloísio de Miranda Bastos, José Vieira de Melo, José Augusto de Lima Teixeira e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos—Aprova-se financiamentos, para reequipamentos industrial, à Cia. Engenho Central Laranjeiras, Estado do Rio. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Auxílios e donativos—Indefere-se pedido de donativo à Comissão Brasileira de Arte para Amizade Mundial. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Concede-se donativo para a construção de ginásio da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, Estado do Rio. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Canas—Mantém-se inscrição do engenho de Manoel Osório Pereira de Freitas, Minas. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Arquiva-se processo de cancelamento da inscrição do engenho de Jorge Atala, São Paulo. Relator: Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Luís Caldas Lins à Usina Pumati, Pernambuco. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Defere-se majoração de cota de fornecimento de Damião Gomes Pereira à Usina Petribu, Pernambuco, e a Júlio Albuquerque à Usina Laginha, Alagoas. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Transfere-se cota de fornecimento de Amaro Isidoro à Usina Mineiros, Estado do Rio, para Arcelino Pessanha. Relator: Sr. J. A. de Lima Teixeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de João Batista Bartoline à Usina Santa Barbara, São Paulo, para Irene Ustulin e outros.

DR da Bahia—O Sr. Presidente comunica que providenciou a compra de instalações para a Delegacia Regional daquele Estado.

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1964 (à tarde)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira e João Soares Palmeira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Açúcar—E' liberada a produção do engenho turbinador de Massa Maluf, São Paulo, por homologação de despacho do Sr. Presidente. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Canas—Averba-se majoração da cota de fornecimento de Artur Martins Belo à Usina Paraíso, Campos. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Nazareth da Mata à Usina Santo Antônio, São Paulo, para Primo de Gasperi. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Cláudio Prado Pedrosa à Usina Santa Teresinha, Alagoas, para José Maria Gomes. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Transfere-se cota de fornecimento do espólio de Estêvão José Pacheco à Usina Santa Amália, Alagoas, para Jacinto Sarmento Lins. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Taxas—Indefere-se pedido de suspensão de débitos fiscais, formulado pela Usina Aripibu, Pernambuco. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1964.

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Aloísio de Miranda Bastos, José Vieira de Melo, José Augusto de Lima Teixeira, João Soares Palmeira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar e Hélio Cruz de Oliveira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração — Aprova-se o esquema de pagamento das cotas anuais devidas em 1962 e 1963 ao Conselho Internacional do Açúcar pelo I. A. A., abrindo-se o respectivo crédito especial. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—O Sr. Presidente anuncia que os interessados nas comissões devidas pelo Instituto, por motivo de exportação de açúcar, estarão no próximo dia cinco com representantes da

CE, para darem explicações pessoais sôbre o assunto.

Adiantamentos — financiamentos -- empréstimos—Concede-se financiamento a João Eudes Leite Soares, Alagoas, para compra de um trator. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Igualmente, concede-se financiamento a Edmir Guimarães Venâncio, Campos, para o mesmo fim. Relator: Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar.

—Vai a diligência o processo em que João Ferreira Lins, Pernambuco, pede fixação de cota de fornecimento à Usina Santa Teresinha.

Canas—Defere-se pedido de transferência de cota de Maria das Dores Rangel à Usina Poço Gordo, Estado do Rio, para Manoel Ribeiro. Relator: Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Nicola Fracetto à Usina Santa Cruz, São Paulo, para Emílio Fracetto. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

—Transfere-se cota de fornecimento de João Zem à Usina Costa Pinto, São Paulo, para Isidoro Zem. Relator: Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Thierry Homero Ribeiro Gomes à Usina Mineiros, Campos, para Antônio Lisandro Monteiro. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

—E' transferida cota de fornecimento de Antônio Joaquim Pereira à Usina Santa Maria, Campos, para Ivan Jardim Teixeira Cruz. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

—Transfere-se parte da cota de fornecimento de Guilherme Kowalewski à Usina Ester, São Paulo, para Galhardo Lange. Relator: Sr. J. A. de Lima Teixeira.

—Transfere-se cota de fornecimento do espólio de Nildo Ribeiro Môço à Usina Santo Amaro, Estado do Rio, para João Ribeiro Môço. Relator: Sr. J. A. de Lima Teixeira.

ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1964.

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil maranhão, Gustavo Fernandes de Lima, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Lycurgo Portocarrero Veloso, José Augusto de Lima Teixeira, Aloísio de Miranda Bastos, José Vieira de Melo e João Soares Palmeira.

Verificada a existência de número legal, o Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidentete, no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão, comunicando, em seguida, haver mantido entendimentos com S. Exma. o Senhor Presidente da República, a respeito das eleições para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Instituto, tendo em vista que a composição da Comissão Executiva se completou com a sua designação e a do Dr. José Pessoa da Silva, como Delegado, respectivamente, do Banco do Brasil e do Ministério da Fazenda, tendo S. Exma. deliberado que a escolha do Vice-Presidente se processe em outra ocasião.

Devendo, neste momento, realizar-se a escolha do Presidente do Instituto, através de eleições entre os senhores membros da Comissão Executiva, retirou-se S. Sa., assumindo, então, a presidência dos trabalhos o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, delegado do Ministério da Agricultura.

A seguir, o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção determinou a distribuição das cédulas, designando o Dr. José Motta Maia, Procurador Geral, substituto, para servir como escrutinador.

Distribuídas as cédulas e, em seguida, recolhidas com os votos dos senhores membros da Comissão Executiva presentes à sessão, anunciou o Dr. José Motta Maia que os votos, em número das cédulas distribuídas, sendo todos atribuídos ao Dr. Manoel Gomes maranhão.

O Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção proclamou, então, haver sido eleito, por unanimidade de votos, Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, o Dr. Manoel Gomes Maranhão, a quem, sob uma salva de palmas, passou a presidência dos trabalhos.

Falaram, em seguida, saudando o Sr. Presidente, pela sua eleição, o Srs. Hélio Cruz de Oliveira, João Soares Palmeira, Gil Maranhão, Dr. José Motta Maia, Procurador Geral, e Gustavo Fernandes de Lima. O Sr. Gomes Maranhão agradeceu, sensibilizado.

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1964 (à tarde).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos

Dé Carli Filho, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Gil Maranhão, José Vieira de Melo, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira, Lycurgo Portocarrero Veloso e João Soares Palmeira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Administração — Anula-se concorrência para a venda de 300 tambores de ferro vazios com capacidade de 200 litros cada um. Relator: Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos—Aprova-se a concessão de empréstimos aos lavradores atingidos pelas enchentes em Alagoas, no vale do Cururipe. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento de Valter Leal de Barros e Silva à Usina N. S. do Carmo, Pernambuco. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

— Transfere-se cota de fornecimento de Alexandre Bonato à Usina São João, São Paulo, para José Bonato. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

— Transfere-se cota de fornecimento de Alziro Pereira Lírio à Usina São João, Campos, para Carolina Pereira Gomes, Amaro Pereira Gomes e Francisco Pereira Gomes. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

— Transfere-se cota de fornecimento de Francisco Reis Barbosa à Usina São João, Campos, para Antônio Fernando Riscado da Silveira. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

— Transfere-se parte da cota de fornecimento de João Miguel de Almeida à Usina Poço Gordo, Campos, para Antônio Pereira Môço. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

— Transfere-se cota de fornecimento do espólio de Leopoldino Maria à Usina Paraíso, Campos, para Antônio de Almeida. Relator: Sr. J. A. de Lima Teixeira.

— Transfere-se cota de fornecimento de João Castanha de Lima à Usina Estreliana, Pernambuco, para José Carneiro Albuquerque de Lacerda. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1964.

(pela manhã).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes de Lima, Lycurgo Porto Carrero Veloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, José Vieira de Melo, José Augusto de Lima Teixeira, João Soares Palmeira e Aloísio de Miranda Bastos.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Administração — Resolve-se sôbre a forma de pagamento das comissões de vidas aos intermediários na exportação de açúcar para o exterior, devendo a Comex oferecer trabalho relativo ao assunto, visando, inclusive, à hipótese de supressão das referidas comissões. Relator: Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento de Vidal Corrêa Isabel à Usina Santa Maria, Campos. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

— Transfere-se cota de fornecimento de Alcides Malloto à Usina Costa Pinto, São Paulo, para Guilherme Ferreira Barros. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

— Transfere-se cota de fornecimento de Afonso Garcia da Silveira à Usina Junqueira, São Paulo, para Fausto Vilarinho. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

— Transfere-se cota de fornecimento de Dioclécio Gomes de Almeida à Usina Cupim, Campos, para Ademir da Silva Tavares. Relator: Sr. J. A. de Lima Teixeira.

— Transfere-se cota de fornecimento de Salvínio Gaião Neto e Antônio Gaião à Usina Santa Teresa, Pernambuco, para Osiris Bezerra de Matos. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

— Transfere-se cota de fornecimento de Manoel Cavalcanti d'Albuquerque à Usina Barão de Suassuna, Pernambuco, para Ambrósio Machado do Rêgo Barros e dêste para José Manoel do Rêgo Barros. Relator. Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Minuta de Convênio entre o I.A.A. e o IBC—A propósito dêste assunto, o Sr. Gil Maranhão suscita dúvidas, e a matéria é longamente debatida na CE, ficando decidido que a discussão deverá contar com a presença do Procurador Geral do Instituto, dada a sua complexidade jurídica.

Nota do Instituto para a imprensa—O Sr. Presidente lê nota que será distribuída à

imprensa sôbre o Plano de Expansão de Produção do Açúcar, ficando deliberado que sua expedição será feita depois de ouvido o Dr. Oiticica.

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1964.

(à tarde).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Veloso, Jessé Claudio Fontes de Alencar, José Vieira de Melo, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeiras e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Administração — Autoriza--se o Procurador Raymundo Menezes Diniz a assinar contrato para compra de um automóvel financiado pelo Instituto. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Auxílios e donativos—Resolve-se aprovar a concessão de auxílio à Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores do Açúcar de Pernambuco, em Recife, à conta do Fundo de Consolidação da Agroindústria Canavieira, estando o processo em mãos do Ministro da Indústria e Comércio, com aprovação já exarada pelo Presidente da República.

— Indefere-se pedido de auxílio formulado pela Escola Superior de Química da Universidade do Recife, recomendando o relator, Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar, que a DAP estude a inclusão de cursos de tecnologia açucareira no plano global de auxílios do Instituto, dando-se disso ciência às escolas e às inspetorias técnicas do I.A.A.

Canas—Arquiva-se processo em que a Associação Rural de Gaspar, Santa Catarina, reclama contra a transferência do fornecimento de cotas da Usina São Pedro, que liquidou suas atividades, para a Usina Adelaide. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

— Transfere-se cota de fornecimento de Miguel Martins do Rosário (espólio) à Usina São João, Campos, para José Gomes Barreto. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

—Transfere-se cota de fornecimento de Antônio Viana à Usina Amaro, Campos, para Sebastião da Silva Nogueira. Relator: Hélio Cruz de Oliveira.

— Transfere-se cota de fornecimento, parcialmente, de Raul Jean Loris Henry junto João Estevão de Azevedo à Usina Catende, Pernambuco, Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

— Transfere-se cota de fornecimento de Antônio Leopoldino Calado à Usina Cachoeira Lisa, Pernambuco, para José Martins Gomes. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Transfere-se parte da cota de fornecimento de José Heleno Filho à Usina Serra Grande, Alagoas, para Ananias Pereira de Lima. Relator: Sr. J. A. de Lima Teixeira.

— Transfere-se cota de fornecimento de Severino Martins da Costa à Usina Santa Teresa, Pernambuco, para José Lopes de Farias. Relator: Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se cota de fornecimento de Antônio Gomes da Silva à Usina Santa Teresinha, Pernambuco, para Mário Fonseca de Albuquerque Maranhão. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Abastecimento de açúcar — O Sr. Presidente informa a CE acêrca das providências que o Instituto, particularmente, e o Govêrno, em geral, estão tomando sôbre essa questão.

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1964.

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Moacyr, Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, José Vieira de Melo, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira e João Soares Palmeira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e Hélio Cruz de Oliveira.

Financiamento — Autoriza-se o Sr. Presidente a assinar aditivo de contrato com o Banco do Brasil, visando a Warrantagem de açúcar da safra 63/64, nos estados do norte do país.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento de Ulisses Lima de Souza, Campos, à Usina Santa Maria, que é transferida em seguida para João Padrão, atual proprietário do fundo agrícola a que corresponde a cota. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

— Fixa-se cota de fornecimento de Amaro Alves Freitas à Usina São João, Campos. Re-

lator: Sr. José Vieira de Melo.

—Transfere-se cota de fornecimento de João Tossi à Usina Costa Pinto, São Paulo, para Nestor Longato. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

— Indefere-se pedido de transferência de cota de fornecimento de Manoel José Pinto à Usina Ana Florência, Minas, para João Valeriano Tavares. Relator: Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

— Transfere-se cota de fornecimento de Francisco Pinto Chagas, à Usina Conceição Estado do Rio, para Leomir de Souza Alvarenga. Relator: Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Transfere-se cota de fornecimento de José Eugenio Kock Tôrres e Fabio Ferraz Lamego à Usina São João, Campos, para Marcos Lamego Tôrres. Relator: Carlos Dé Carli Filho.

— Transfere-se cota de fornecimento de Luís Lopes Agra à Usina Central Leão de Utinga, Alagoas, para Pedro Melo Albuquerque. Relator: Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

RESOLUÇÃO Nº 1.757/63 DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

Abertura de crédito suplementar de Cr$ 18.000.000,00

A Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .... 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), para atender as despesas com o financiamento concedido à Cooperativa dos Plantadores de Cana da Zona de Lençóis Paulista, correndo a referida despesa à sub-consignação 2.2.2.99 (de financiamento para outros fins-Diversos) da conta 173 — Créditos Suplementares, da Divisão de Contrôle e Finanças.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.758/63 DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

Abertura de crédito suplementar de Cr$ 6.496.620,00

A Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .... 6.496.620,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e vinte cruzeiros), para atender ao financiamento concedido à Usina São Francisco Açúcar e Álcool S/A, do Rio Grande do Norte, para aquisição de uma caldeira da Usina São Francisco, de Pipirituba, Paraíba, correndo a referida despesa à conta 173 — Crédito Suplementar, da Divisão de Contrôle e Finanças, às seguintes subconsignações:

		Cr$
1.1.4.07	— Reposição e Restituição ...	5.375.988,00
2.2.2.11	— Reequipamento de Usinas	1.120.632,00
	Total	6.496.620,00

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.759/63 DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

Abertura de crédito especial de Cr$ 130.000.000,00

A Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ .... 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), para atender as despesas com aquisição de equipamentos industriais,

construção e montagem de dornas e estrutura metálica, para a fábrica de Leveduras a ser montada anexa à Destilaria Central Presidente Vargas, Cabo, Estado de Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação a saber:

172 — Créditos Especiais

	Cr$
2.1.1.02 — Início de Obras	19.890.000,00
2.1.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos	102.237.800,00
2.1.2.10 — Equipamentos e Instalações	7.872.200,00
Total	130.000.000,00

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no
exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.760/63 DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

Abertura de créditos suplementar e especial de Cr$ 2.350.000,00

A Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente os créditos suplementar e especial para atender às despesas de publicação e de pagamento de colaboração de terceiros à Revista "Jurídica", correndo a referida despesa às subconsignações a saber:

173 — Crédito Suplementar:

	Cr$
1.1.3.07 — Publicações, Serviço de Impressão e de Encadernação, Divulgação	2.200.000,00
172 — Crédito Especial:	
1.1.3.99.04 — Colaboração de Terceiros	150.000,00
Total	2.350.000,00

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no
exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.761/63 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sôbre o nôvo contigentamento da produção açucareira nacional e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica elevado para 100.000.000 (cem milhões) de sacos o limite global de produção das usinas de açúcar do País, assim distribuídos:

a — 73.650.527 sacos, como limite efetivo das usinas atualmente existentes, na forma dos quadros anexos (Resolução nº 1.724, de 30 de agôsto de 1963, Diário Oficial da União de 20.9.1963) e devidamente retificados;

b — 6.349.473 sacos como contingente destinado à complementação da lotação das atuais usinas sub-limitadas. Os saldos porventura resultantes terão a aplicação prevista na letra *c;*

c — 5.000.000 de sacos como contingente móvel para ser utilizado, anualmente, na majoração das cotas das atuais usinas (letras *a* e *b*) que expandirem sua produção acima das cotas deferidas na forma desta Resolução e até a safra de 1970/71, inclusive;

d — 15.000.000 de sacos como contingente nacional destinado à montagem de novas unidades industriais.

§ 1º—Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a Comissão Executiva baixará Resolução disciplinando a aplicação do disposto na letra *b*.

§ 2º—O volume de 15.000.000 (quinze milhões) de sacos referido neste artigo (letra d) será utilizado na montagem de 50 (cinqüenta) novas usinas, nas seguintes Unidades da Federação:

Amapá	— Uma (1) usina de 100.000 sacos;
Acre	— Uma (1) usina de 100.000 sacos;
Amazonas	— Uma (1) usina de 200.000 sacos;
Pará	— Duas (2) usinas de 250.000 sacos;
Maranhão	— Uma (1) usina de 200.000 sacos;
Piauí	— Uma (1) usina de 100.000 sacos;
Ceará	— Três (3) usinas de 100.000 sacos;
Alagoas	— Duas (2) usinas de 500.000 sacos;
Bahia	— Cinco (5) usinas de 250.000 sacos;
Minas Gerais	— Seis (6) usinas de 250.000 sacos;
Espírito Santo	— Uma (1) usina de 250.000 sacos;
Rio de Janeiro	— Três (3) usinas, sendo duas (2) de 350.000 e uma (1) de 300.000 sacos;
São Paulo	— Nove (9) usinas, sendo seis (6) de 500.000 e três (3) de 250.000 sacos;
Paraná	— Dez (10) usinas, sendo seis (6) de 500.000 e quatro (4) de 250.000 sacos;
Santa Catarina	— Uma (1) usina de 100.000 sacos;
R. Grande Sul	— Uma (1) usina de 150.000 sacos;
Goiás	— Uma (1) usina de 250.000 sacos;
Mato Grosso	— Uma (1) usina de 250.000 sacos.

§ 3º—Após a aprovação das concorrências e outorgadas cotas aos proponentes vitoriosos, a Comissão Executiva do Instituto, no caso de haver sobras não utilizadas nas concorrências, estabelecerá o modo de sua redistribuição, podendo determinar a utilização das mesmas para novas concorrências em outros Estados.

Art. 2º—Os limites de produção referidos no art. 1º desta Resolução são considerados efetivos em relação às respectivas usinas, observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único—Os contigentes agrícolas resultantes dos aumentos das cotas estabelecidas no artigo 1º, serão fixados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º—Os aumentos das cotas de produção agrícolas e industrais, concedidos após a vigência da Resolução nº 1.284, de 20 de dezembro de 1957, sòmente serão considerados irredutíveis a partir da data em que os mesmos sejam efetivamente realizados, até a safra de 1970/71, inclusive.

Parágrafo único — No caso em que os usinas não utilizem, em sua totalidade, os aumentos de cotas concedidos após a Resolução nº 1.284/57, serão os mesmos reajustados na base da maior produção efetivamente realizadas no período de 1964/ 1971.

Art. 4º—A distribuição da parcela de 6.599.473 sacos, mencionadas na alínea *b* do artigo 1º, se fará à vista dos estudos e levantamentos feitos pelo Instituto, ex-ofício ou a requerimento das partes, com observncia das normas de caráter geral e de aplicação uniforme, a que se refere o § 1º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º—A distribuição do contingente de 15.000.000 de sacos, destinados à montagem de novas usinas, se fará mediante concorrência pública, cujos editais serão publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado ou Território a que se referir a concorrência, devendo ser dada notícia da mesma nos principais jornais do País, fazendo-se da matéria ampla divulgação.

§ 1º—Os editais relativos às concorrências serão aprovados pelo Presidente do Instituto, devendo ser constituída comissão única para exame das concorrências, cujos relatórios deverão ser submetidos à aprovação da Comissão Executiva até 25 de abril de 1964.

§ 2º—O presidente do Instituto, após receber os expedientes relativos às concorrências, designará relator para cada grupo de processos, convocando reunião extraordinária da Comissão Executiva, dentro de 15 (quinze) dias, para o respectivo julgamento.

Art. 6º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no
exercício da Presidência

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL
DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

COTAS EFETIVAS DE PRODUÇÃO DAS USINAS DO PAÍS
(Artigo 53 da Resolução nº 1.724/63)

ESTADOS E USINAS	*Cotas Efetivas*
AMAZONAS	
Ciazonia	100 000
PARÁ	
Feliz	6 560
Nôvo Horizonte	5 775
Palheta	3 794
Santa Cruz (Abaetetuba)	8 422
Santa Cruz (Igarapé-Mirim)	10 164
São Pedro	1 011
TOTAL	35 726
MARANHÃO	
Aliança	23 464
Colônia Agrícola Nacional	24 200
Cristino Cruz	2 200
Joaquim Antônio	5 057
TOTAL	54 921
PIAUÍ	
Santana S.A.	12 879
TOTAL	12 879
CEARÁ	
Cariri	59 730
TOTAL	59 730
RIO GRANDE DO NORTE	
Estivas	104 282
Ilha Bela	147 578
Santa Terezinha	57 221
São Francisco	102 626
TOTAL	411 707
PARAÍBA	
Monte Alegre	91 505
Santana	65 894
Santa Helena	276 716
Santa Maria	79 824
Santa Rita	115 600
São Francisco	52 127
São João	336 931
Tanques	68 598
TOTAL	1 087 195

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
PERNAMBUCO	
Água Branca	248 176
Aliança	583 692
Aripibu	185 088
Barão de Suassuna	203 030
Barra	301 699
Bom Jesus	380 233
Brasil	52 519
Bulhões	363 383
Cachoeira Lisa	227 306
Capibaribe	70 820
Catende	1 108 028
Caxangá	274 680
Central Barreiros	966 921
Central N.S. de Lourdes	50 715
Central Olho D'Agua	359 815
Cruatá	52 058
Cruagi	418 612
Cucaú	661 538
Estreliana	215 833
Frei Caneca	268 535
Ipojuca	281 622
Jaboatão	307 054
José Rufino	101 137
Laranjeiras	78 717
Maria das Mercês	178 641
Massauassu	377 718
Matari	498 464
Muribeca	128 647
Mussurepe	247 022
N.S. Auxiliadora	59 856
N.S. das Maravilhas	302 254
N.S. do Carmo	173 158
Pedrosa	228 441
Peri-Peri	71 712
Petribu	260 249
Pirangi	132 870
Pumati	429 200
Rio Una	415 764
Roçadinho	291 779
Salgado	360 118
Santa Inês	52 466
Santa Teresa	542 499
Santa Terezinha	940 443
Santo André	242 984
Santo Inácio	189 697
São José	376 727

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
PERNAMBUCO	
Sêrro Azul	267 671
Sibéria	55 825
Timbó-Açu	141 257
Tiúma	592 462
Trapiche	625 910
Treze de Maio	283 773
União e Indústria	376 504
Colônia Agrícola Nacional	36 300
TOTAL	16 641 622
ALAGOAS	
Alegria	240 393
Bititinga	157 298
Boa Sorte	72 959
Brasileiro	372 438
Cachoeira do Mirim	55 757
Caeté	96 621
Camaragibe	123 387
Campo Verde	102 255
Cansanção do Sinimbu	266 452
Capricho	273 185
Central Leão Utinga	801 769
Conceição do Peixe	254 299
Coruripe	180 494
João de Deus	191 884
Lajinha	220 432
Ouricuri	236 592
Pôrto Rico	101 822
Recanto	31 563
Rio Branco	105 875
Santana	321 872
Santa Amélia	186 024
Santa Clotilde	252 950
Santo Antônio	150 753
São Francisco da Cachoeira	5 614
São Simeão	239 342
Serra Grande	533 266
Taquara	93 330
Terra Nova	98 799
Triunfo	155 999
Uruba	268 097
TOTAL	6 191 521
SERGIPE	
Antas	21 925
Boa Luz	23 958

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
SERGIPE	
Boa Sorte	25 264
Boa Vista	25 410
Caraíbas	89 917
Castelo	42 351
Cedro	24 497
Central Riachuelo	182 807
Cumbe	22 869
Flôr do Rio	10 947
Fortuna	54 327
Lourdes	72 600
Mata Verde	30 928
Mato Grosso	59 731
Nazaré	26 717
Oiteirinhos	28 380
Paraíso	23 377
Pedras (Capela)	21 344
Pedras (Maroim)	138 115
Pôrto dos Barcos	24 671
Priapu	36 881
Proveito	93 576
Rio Branco	62 581
Santa Bárbara	39 263
Santa Clara	92 070
São Carlos	23 958
São Diniz	25 700
São Domingos	13 358
São Felix	27 476
São Francisco (Laranjeiras)	37 752
São José (Itaporanga d'Ajuda)	20 909
São José (Itanhi)	34 287
São José do Pinheiro	210 967
São Paulo	20 618
Sergipe	32 016
Soledade	21 760
Tábua	22 796
Tijuca	10 943
Várzea Grande	54 237
Varzinha	32 670
Vassouras	86 117
TOTAL	2 020 070
BAHIA	
Aliança	371 454
Altamira	34 829
Aratu	30 950
Cinco Rios	181 977

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
BAHIA	
Dom João	127 207
Iguape	61 124
Itapetingui	112 347
N.S. da Vitória	39 420
Paranaguá	207 154
Passagem	151 738
Pitanga	43 503
Santa Elisa	122 595
São Bento	183 934
São Carlos	129 228
Terra Nova	225 272
Vitória do Paraguassu	48 842
TOTAL	2 071 574
MINAS GERAIS	
Ana Florência	223 943
Ariadnópolis	107 272
Boa Vista	143 032
Bonfim	20 936
Campestre	23 100
Fronteira	163 953
Jatiboca	176 950
José Luís	32 282
Lindóia	30 342
Malvina	214 890
Maria Lúcia	24 313
Mendonça	41 512
Monte Alegre	106 821
Ovídio de Abreu	335 741
Paraíso	38 175
Passos	211 820
Ribeiro	46 094
Rio Branco	282 230
Rio Doce	87 388
Rio Grande	77 651
Roça Grande	60 694
Santa Cruz	24 200
Santa Helena	48 815
Santa Inês	8 690
Santa Lúcia	122 803
Santa Maria	49 368
Santa Rosa	90 812
Santa Tereza	50 752
Santo André	123 904
São João	109 234
São José (Boa Esperança)	33 000

ESTADOS E USINAS	*Cotas Efetivas*
MINAS GERAIS	
São José (Ponte Nova)	91 925
São Sebastião (Rio Nôvo)	24 200
Tapiraí	36 300
Ubaense	44 721
Volta Grande	45 509
TOTAL	3 353 372
ESPÍRITO SANTO	
Amapá	42 544
Paineiras	233 474
São Miguel	48 986
União	13 266
TOTAL	338 270
RIO DE JANEIRO	
Barcelos	617 969
Cambaíba	338 566
Carapebus	197 468
Conceição de Macabu	167 173
Cupim	471 728
Laranjeiras	140 591
Mineiros	269 838
Nôvo Horizonte	147 900
Outeiro	600 804
Paraíso	401 368
Poço Gordo	249 430
Pôrto Real	71 263
Pureza	244 879
Queimado	357 267
Quissamã	403 085
Santa Cruz	501 943
Santa Izabel	175 812
Santa Luíza	186 736
Santa Maria	316 460
Santa Rosa	62 908
Santo Amaro	362 422
Santo Antônio	219 116
São João	457 358
São José	858 788
São Pedro	171 690
Sapucaia	518 356
Tanguá	170 116
Vargem Alegre	63 030
TOTAL	8 744 064

ESTADOS E USINAS	*Cotas Efetivas*
SÃO PAULO	
Açucareira da Serra	370 964
Albertina	171 757
Amália	692 018
Anhumas	84 027
Azanha	116 083
Barbacena	420 081
Barra Grande	534 867
Barreirinho	190 239
Bela Vista	198 096
Boa Vista	283 540
Bom Jesus	343 886
Bom Retiro	212 902
Bonfim	436 765
Campestre	100 318
Catanduva	177 610
Chibarro	27 311
Costa Pinto	634 992
Da Barra	242 273
Da Pedra	523 126
De Cillo	584 147
Diamante	242 273
Ester	767 826
Furlan	144 516
Guarani	24 480
Indiana	37 752
Ipiranga	122 235
Iracema	1 012 817
Itaiquara	281 136
Itaquerê	204 634
Junqueira	732 849
Lambari	40 239
Maluf	53 955
Maracaí	89 355
Maria Isabel	132 245
Maringá	240 157
Martinópolis	155 134
Miranda	191 517
Modêlo	235 299
Monte Alegre	697 489
N.S. Aparecida (Itapira)	379 222
N.S. Aparecida (Pontal)	176 217
Nova América	196 033
Palmeiras	268 090
Paredão	278 247
Perdigão	144 986
Piracicaba	736 105
Pôrto Feliz	786 849
Pouso Alegre	130 197

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
SÃO PAULO	
Raffard	658 434
Santana (Rio Claro)	146 541
Santana (Sertãozinho)	106 213
Santa Adelaide	231 317
Santa Adélia	146 061
Santa Bárbara	569 031
Santa Carlota	4 417
Santa Clara	134 071
Santa Cruz (Araraquara)	416 007
Santa Cruz (Capivari)	242 213
Santa Elisa	515 570
Santa Helena	416 944
Santa Lídia	221 684
Santa Lina	129 397
Santa Lúcia (Araras)	253 578
Santa Lúcia (Sertãozinho)	109 225
Santa Luíza	86 880
Santa Maria	157 017
Santa Rosa	157 736
Santa Terezinha	138 312
Santo Alexandre	78 621
Santo Antônio (Piracicaba)	109 343
Santo Antônio (Sertãozinho)	286 250
São Bento	110 729
São Carlos	186 107
São Domingos	157 993
São Francisco (Elias Fausto)	203 486
São Francisco (Sertãozinho)	199 265
São Francisco do Quilombo	446 505
São Geraldo	349 409
São Jerônimo	223 641
São João	1 050 414
São Jorge	205 487
São José (Americana)	31 420
São José (Macatuba)	586 951
São José (Rio das Pedras)	129 823
São Luiz (Ourinhos)	341 438
São Luiz (Pirassununga)	176 632
São Manoel	219 094
São Martinho	1 162 390
São Vicente	334 362
Schmidt	120 145
Storani	127 415
Tabajara	218 368
Tamandupá	155 339
Tamoio	1 127 549
Varjão	126 055

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
SÃO PAULO	
Vassununga	408 549
Zanin	199 818
TOTAL	30 010 807
PARANÁ	
Bandeirante	393 773
Central Paraná	789 981
Jacarèzinho	383 960
Morretes	37 752
TOTAL	1 605 466
SANTA CATARINA	
Adelaide	113 764
Pedreira	40 712
Pirabeirada	3 630
São Pedro	40 500
Tijucas	155 971
TOTAL	354 577
RIO GRANDE DO SUL	
Açúcar Gaúcho S/A	150 000
MATO GROSSO	
Aricá	11 471
Conceição	16 407
Flexas	18 876
Itaici	60 897
Ressaca	12 487
Santa Fé	6 534
Santo Antônio (Leverger)	28 024
Santo Antônio (Miranda)	31 944
TOTAL	186 640
GOIÁS	
Central Sul Goiânia	44 801
Ceres	24 200
Martins	41 385
Novacap	110 000
TOTAL	220 386
TOTAL GERAL	73 650 527

RESOLUÇÃO Nº 1.762/63 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sôbre a concessão para montagem de novas usinas e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—A concessão para montagem de novas usinas se fará mediante concorrência pública, na forma desta Resolução.

Art. 2º—A concessão feita a órgãos públicos não dependerá de concorrência, importando em caducidade de pleno direito da concessão, independente de qualquer indenização, a transferência da mesma a particulares, proibida, para todos os efeitos, a incorporação da cota a outra usina.

§ 1º—Para os fins dêste artigo equiparam-se aos órgãos públicos as entidades de economia mista criadas por lei e as sociedades cuja maioria do capital pertença a órgão público.

§ 2º—O Instituto poderá, a requerimento do representante legal investido de poderes especiais, autorizar a transferência da concessão a particular, desde que o próprio Instituto processe, com observância das formalidades legais, a respectiva concorrência pública.

§ 3º—No caso de órgão público beneficiado deixar de observar o que estabelece o § 2º, o Instituto, através da Divisão Jurídica, promoverá judicialmente a declaração de caducidade da concessão com o conseqüente cancelamento da inscrição da usina e do registro da respectiva cota de produção, podendo o Instituto, a seu critério, abrir nova concorrência ou redistribuir a cota entre as usinas do mesmo Estado.

Art. 3º—Na concessão para a montagem de novas usinas, terão preferência, em igualdade de condições:

a) — os proponentes que façam prova de ter condições para assegurar o funcionamento da usina em menor prazo;

b) — as sociedades cooperativas de lavradores;

c) — os proponentes que tenham requerido ao I.A.A., até esta data, autorização para montagem de usina mediante a incorporação de cotas de engenhos ou o apro veitamento de instalações de fábricas de álcool ou de aguardente;

d) — as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam proprietárias de usinas de açúcar.

Art. 4º—Em suas propostas os interessados deverão declarar:

a) — local onde os proponentes pretendem instalar a usina, com indicação da natureza do terreno, meios de comunicação e situação da exploração agrícola, se existir, e sua localização em relação às usinas próximas;

b) — regime de fornecedores e indicação das respectivas cotas máximas de fornecimento;

c) — natureza e constituição da emprêsa responsável pela exploração da usina e montante do respectivo capital;

d) — plano das instalações industriais de que se comporá o estabelecimento, bem como das obras a executar e dos melhoramentos projetados;

e) — situação jurídica do imóvel em que será instalada a usina;

f) — tratamento que pretende dispensar aos seus fornecedores, trabalhadores e operários, indicando:

1) — condições de trabalho e fornecimento;

2) — assistência médica, ambulatorial e hospitalar;
3) — natureza das habitações oferecidas;
4) — assistência social e financeira;
5) — assistência técnico-agrícola;
6) — dimensões das áreas concedidas para plantação e criação necessárias à subsistência do trabalhador ou operário e sua família.

Art. 5º—As propostas a que alude o artigo anterior deverão ser acompanhadas:

a) — de prova de nacionalidade;

b) — de prova de idoneidade moral e financeira dos proponentes, mediante atestado de autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais e de estabelecimentos idôneos de crédito;

c) — de prova de propriedade das terras em que será localizada a usina ou prova de que os proponentes já têm ajustada a compra de tais propriedades, mediante escritura de promessa de compra e venda, devidamente registrada no Registro de Imóveis;

d) — de prova de propriedade das áreas circunvizinhas ou de promessa de compra e venda das áreas indispensáveis ao estabelecimento dos fornecedores, salvo se existirem, na região agrícola da futura usina, lavradores proprietários com capacidade para abastecerem a fábrica, o que será verificado pelo I.A.A.;

e) — prova de depósito de Cr$ ..... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) no Banco do Brasil S. A.

§ 3º—O depósito a que alude a letra *e* dêste artigo far-se-á mediante guia do I.A.A.

§ 2º—Julgada a concorrência, os depósitos da letra *e* ficarão à disposição dos depositantes não vitoriosos, sendo retirados mediante carta liberatória expedida pelo I.A.A. ao Banco do Brasil S. A., ressalvado o disposto no parágrafo seguinte:

§ 3º—Os concorrentes vitoriosos, dentro de 30 (trinta) dias da data do julgamento da concorrência, deverão completar o depósito na proporção da cota obtida e de acôrdo com a seguinte tabela:

de 100.000 a 250.000 sacos mais	Cr$ 1.000.000,00
de 300.000 a 400.000 sacos mais	Cr$ 1.500.000,00
de mais 400.000 sacos mais	Cr$ 2.000.000,00

§ 4º—Os depósitos feitos pelos proponentes vitoriosos sòmente poderão ser levantados após o início de funcionamento da usina e depois de vistoria a ser feita pelo I.A.A. e reconhecimento, pela Comissão Executiva, de que o proponente deu cumprimento a tôdas as cláusulas do contrato de concessão.

Art. 6º—No julgamento das propostas terão preferência os proponentes:

a) — que façam prova de que dispõem de recursos próprios ou de terceiros que lhes assegurem o êxito do empreendimento;

b) — que apresentem os melhores e mais completo projetos de ordem técnica, agrícola e industrial, e social;

c) — que se proponham a lotear a terra, para venda aos fornecedores, desde que se responsabilizem pela execução das obras e serviços de interêsse coletivo, destinados a garantir a segurança, bem-estar e abastecimento dos fornecedores, suas famílias, bem como de seus agregados e dependentes;

d) — que se comprometam a manter maior número de fornecedores, observadas, porém, as cotas mínimas indispensáveis para assegurar ao lavrador renda compatível;

e) — que se obriguem a construir destilarias ou a instalar indústria para aproveitamento dos méis e demais resíduos de fabricação, observado o previsto no Decreto-lei nº 794, de 19-10-1938 e no Decreto nº 50.877, de 29-6-1961, que dispõem sôbre a proibição do lançamento do vinhoto em espécie nos cursos dágua.

Parágrafo único — O I.A.A. poderá estabelecer, nos editais de concorrência, outros requisitos de preferência tendo em vista as condições agrícolas de cada região.

Art. 7º—Julgada a concorência, os proponentes vitoriosos serão convidados pela Divisão Jurídica a assinar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de concessão, da qual constarão:

a) — as cláusulas da concessão;
b) — as condições constantes da proposta;

c) os prazos dentro dos quais o concessionário deverá dar início à montagem ao funcionamento da usina.

Parágrafo único—Se dentro do prazo fixado para o início da montagem, esta ainda se não tiver verificado, caducará a concessão, que será deferida ao candidato imediatamente colocado na concorrência, ou se abrirá nova concorrência, a critério do Instituto, na hipótese de só ter concorrido um candidato.

Art. 8º—Assinada a escritura a que se se refere o artigo 7º, a Divisão Jurídica convidará o concessionário a apresentar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias:

a) — prova de propriedade das terras indispensáveis para a montagem da usina e, quando fôr o caso, para a execução do plano de loteamento a que se reportam as alíneas *c* e *d* do artigo 4º;

b) — prova de nacionalidade dos acionistas ou sócios da emprêsa responsável pela exploração da usina, mediante a apresentação do instrumento da constituição ou do contrato social e da última ata da assembléia geral, quando se tratar de sociedade anônima;

c) — minuta do contrato-tipo para a compra e venda dos lotes a que se refere o artigo 5º;

d) — minuta do contrato-tipo sôbre as condições do fornecimento (art. 24 do Estatuto da Lavoura Canavieira);

e) — prova de loteamento do terreno através do registro a que se refere o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 (letra *c* do artigo 6º);

f) — descrição das instalações da usina e relatório circunstanciado do respectivo aparelhamento;

g) — plantas das habitações que deverão ser construídas pela usina, nos lotes vendidos aos seus fornecedores e indicação do respectivo custo e preço da venda.

Art. 9º—No ato da assinatura da escritura de concessão o concessionário apresentará o plano de distribuição das cotas agrícolas entre os fornecedores admitidos pela usina, para aprovação da Comissão Executiva, após audiência dos órgãos de classe dos fornecedores.

Art. 10—Não havendo lavradores na região agrícola da futura usina, em número suficiente para o seu abastecimento,

o proponente se obrigará, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a lotear terras de sua propriedade, de acôrdo com plano a ser aprovado pelo I.A.A.

§ 1º—Os lotes serão vendidos aos fornecedores da usina assim admitidos, a longo prazo, pelo preço e mediante as condições estabelecidas no contrato-tipo aprovado pelo I.A.A.

§ 2º—Na fixação do preço a que alude o parágrafo anterior, o I.A.A. tomará por base o valor de aquisição do imóvel, levando em consideração as melhorias introduzidas pelo proprietário das terras e as obras de interêsse coletivo feitas pela usina.

Art. 11—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 105/45, de 4 de abril de 1945.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no
exercício da Presidência

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: ALOYSIO FERNANDES RIBEIRO
Reclamado: IGUAPE AGRO-INDUSTRIAL LTDA. (USINA IGUAPE)
Processo: P. C. 35/61—Estado da Bahia.

E' de se homologar e arquivar o processo quando o reclamante desiste de suas pretensões em virtude de composição amigável com a reclamada.

ACÓRDÃO Nº 7 043

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 12 de dezembro de 1963.

José Wamberto—Presidente. Aloísio Bastos—Relator. Walter de Andrade. Presente—Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: DISTRIBUIDORA MARTORANO LTDA.
Autuantes: FERDINANDO LEONARDO LAUREANO e outro
Processo: A. I. 223/57—Estado de São Paulo.

Emitir notas de entrega de forma irregular, constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 7 044

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ .... 1.200,00, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de dezembro de 1963.

José Wamberto—Presidente. Aloísio Bastos—Relator. Walter de Andrade. Presente—Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: CIA. INDUSTRIAL e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu) e José Luís de Araujo.
Autuantes: LUIS CARLOS DA CUNHA AVELAR e outros
Processo: A. I. 615/58—Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão do açúcar quando caracterisada a sua clandestinidade.

ACÓRDÃO Nº 7 045

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão dos 170 sacos de açúcar encontrados em trânsito sem cobertura de documentação legal e condenar o transportador ao pagamento da multa de Cr$ 50,00, mínimo das sanções previstas no art. 33 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de dezembro de 1963.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio Bastos. Presente—Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: CENTRAL AÇUCAREIRA STO. ANTONIO S/A. (US. STO. ANTONIO), MANUEL JOSÉ PACHECO e outros
Autuantes: INIZ DE A. CAVALCANTI ESTO e outros
Processo: A. I. 389/58—Estado de Alagoas.

Julga-se improcedente o auto quando o autuado procede dentro de instruções superiores.

ACÓRDÃO Nº 7 046

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de dezembro de 1963.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio Bastos. Presente—Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: JOSÉ SOARES DE MELO & IRMÃOS
Autuantes: MÁRIO LOBO DE MEDEIROS e outros
Processo: A. I. 769/56—Estado de Pernambuco.

Comprovada a regularidade, pelo autuado, do procedimento fiscal, é de se julgar improcedente o auto que atribui irregularidade na atividade fiscal do autuado.

ACÓRDÃO Nº 7 047

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, para o fim de ser liberada a aguardente apreendida ou o valor correspondente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de dezembro de 1963.

José Wamberto—Presidente.

Walter de Andrade—Relator. Aloísio Bastos. Presente—Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: JOAQUIM FRANCISCO DE ARRUDA
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros
Processo: A. I. 343/60—Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido sem os documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 7 048

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de dezembro de 1963.

José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Presente—Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: MANOEL MORAL CASTILHO
Reclamada: USINA SANTA HELENA S/A
Processo: P. C. 17/63—Estado de São Paulo.

Provado que o reclamante satisfêz as exigências do Estatuto da Lavoura Canavieira, julga-se procedente a reclamação para o fim de lhe ser fixada cota a que tem direito.

ACÓRDÃO Nº 7 049

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser atribuida ao Reclamante, Manoel Moral Castilho uma quota de fornecimento de canas junto à Usina, Santa Helena S/A., igual a 291.225 quilos, média do triênio de fornecimento, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 12 de dezembro de 1963.

José Wamberto—Presidente. Aloísio Bastos—Relator. Walter de Andrade. Presente—Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: RITA BEZERRA DE LIMA
Autuantes: MOZART C. MARTINS DE ARRIBAS e outros
Processo: A. I. 25/60—Estado de Pernambuco.

Considera-se definitiva a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 7 050

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos doze sacos de açúcar, na forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-1939, condenando-se a autuada à perda do produto, cujo valor reverterá aos cofres do Instituto, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações do art. 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de dezembro de 1963.

José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Presente—Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: JOSÉ TAVARES PESSANHA
Reclamada: USINA PARAÍSO
Processo: P. C. 79/55—Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se o processo que perdeu o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 7 051

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 12 de dezembro de 1963.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio Bastos. Presente—Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: MANUEL JOAQUIM DAS CHAGAS
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PARAÍSO)
Processo: P. C. 53/59—Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se o processo que perdeu o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 7 085

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, por ter o mesmo perdido o seu objetivo, feitas as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio Bastos. Presente—Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
Reclamada: USINA TABAJARA S. A.
Processo: P. C. 213/61—Estado de São Paulo.
Arquiva-se o processo que perdeu o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 7 086

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, por haver perdido o seu objetivo.
Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio Bastos. Presente—Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Reclamada: USINA SANTO INÁCIO S/A
Processo: P. C. 159/62—Estado de Pernambuco.

E' de se arquivar o processo de reclamação de órgãos de trabalhadores contra usineiros, por faltar competência à legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 7 087

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo.
Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA
Autuante: CARLOS FONTENELE MARTINS
Processo: A. I. 629/57—Estado de São Paulo.

Provada a responsabilidade do autuado, julga-se procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 7 088

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado à multa de Cr$ 125.598.00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros), dôbro da quantia devida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei nº 3855, de 21-11-41, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: USINA ESTIVAS S/A
Autuantes: RINALDO OLIVEIRA FLORÊNCIO e outro
Processo: A. I. 381/60—Estado do Rio Grande do Norte.

Considera-se clandestino açúcar encontrado desacompanhado da documentação fiscal exigida pela legislação vigente.

ACÓRDÃO Nº 7 089

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos 63 sacos de açúcar, na forma do disposto no artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do açúcar, dando como absorvidas por esta penalidade as demais capitulações do auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: SOUZA CEREAIS LTDA.
Autuantes: GERMANO DE MOURA MAGALHÃES e outro
Processo: A. I. 529/60—Estado do Rio de Janeiro.

Venda de açúcar para comerciante, sem a emissão de notas de entrega, sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 7 090

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), relativa a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, em número de trinta, nos têrmos do art. 42, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, grau mínimo, por ser primária.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Velloso—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: USINA SÃO MIGUEL S/A
Autuante: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA
Processo: A. I. 1/61—Estado do Espírito Santo.

Referência a guia de recolhimento inexistente, bem como dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, constituem infração do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 7 091

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina São Miguel ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, sôbre os 940 sacos, na importância de Cr$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros), na forma do disposto no art. 65, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, além do recolhimento da taxa devida, na importância de Cr$ 2.914,00 (dois mil novecentos e quatorze cruzeiros), mais a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por nota de remessa em que fêz referência a guia de recolhimento inexistente, sôbre as 11 notas, na importância de Cr$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), na forma do disposto no art. 39 do referido diploma legal, totalizando as multas Cr$ .... 34.314,00 (trinta e quatro mil trezentos e quatorze cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA BÁRBARA S/A (USINA SANTA BÁRBARA)
Reclamado: JOÃO WILSON CULLEN
Processo: P. C. 87/62—Estado de São Paulo.

A transferência de fundo agrícola, de fornecedor para usina, importa em cancelamento da quota agrícola a êle vinculada.

ACÓRDÃO Nº 7 109

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser cancelada a quota de fornecimento registrada em nome de João Wilson Cullen, junto à Usina Santa Bárbara, nos têrmos dos artigos 43 e 77, do Decreto-lei 3855, de 21-11-41.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: José Mota Maia—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA BÁRBARA S/A (USINA SANTA BÁRBARA)
Reclamado: RUY BAPTISTA RODRIGUES
Processo: P. C. 89/62—Estado de São Paulo.

A requerimento da usina recebedora, como parte legítima cancela-se quota vinculada a fundo agrícola canavieiro que é vendido, quando o comprador não se interessa pela manutenção da mesma e redistribuir-se pelos demais fornecedores da requerente.

ACÓRDÃO Nº 7 110

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, cancelada a quota de Ruy Baptista Rodrigues e, na forma do artigo 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira, ser a mesma redistribuida pelos demais fornecedores da usina.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: José Mota Maia—Procurador.

Reclamante: ORGANIZAÇÃO MOFARREJ S/A, AGRÍCOLA E INDUSTRIAL
Reclamada: USINA SÃO LUIZ S/A
Processo: P. C. 165/62—Estado de São Paulo.

Recusa de recebimento das canas do contingente agrícola, até o nível da quota legal, sujeita a Usina às sanções do art. 39 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 7 111

ACORDA, por unanimidade, no sentido de que se arbitre o valor do volume de canas que foi recusado indevidamente, ou seja, 868.420 quilos, sem desconto, na forma do art. 39 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Mota Maia—Procurador.

Autuada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO BARRANCO LTDA.
Autuantes: ROMUALDO CORREIA LINS e outros
Processo: A. I. 389/59—Estado do Paraná.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei é clandestino e, como tal, deve ser apreendido, dispensando-se a multa face a concorrência de penas.

ACÓRDÃO Nº 7 112

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, considerada boa a apreensão dos 27 sacos de açúcar, cujo produto de venda deve ser incorporado ao patrimônio do Instituto, nos têrmos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, dispensando-se a multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por absorção da penalidade maior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Mota Maia—Procurador.

Autuada: USINA SANTA ROSA S/A
Autuantes: JOSÉ DE ALENCAR BARCELOS COUTINHO e outro
Processo: A. I. 569/60—Estado do Rio de Janeiro.

Açúcar saído da Usina sem o pagamento dos tributos fiscais e acompanhado por Nota de Remessa, de nenhum valor, sujeita o infrator às penas dos arts. 39 e 65, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 7 113

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a infratora ao recolhimento da taxa de defesa sôbre 2.888 sacos, no valor de Cr$ 8.982,80 (oito mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), acrescida da multa de Cr$ .. 28.880,00 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta cruzeiros), de acôrdo com o art. 65 e a multa de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) nos têrmos do art. 39. todos do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Mota Maia—Procurador.

Reclamante : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA BÁRBARA S/A (USINA SANTA BÁRBARA)
Reclamado: CARLOS KRAFT

Processo: P. C. 141/62—Estado de São Paulo.

Comprovado o desvio de cana do contingente de fornecimento é de se aplicar ao fornecedor as sanções do art. 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 7 114

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reduzida a quota do fornedor Carlos Kraft para 503.910 quilos de cana junto à Usina Santa Bárbara, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3855, de 21-11-41, distribuindo-se entre os demais fornecedores da usina reclamante os 696.090 quilos que serão deduzidos da quota do fornecedor faltoso, na forma do art. 77 do citado Decreto-lei.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Mota Maia—Procurador.

Reclamante: ALEXANDRE BATISTA PEREIRA
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S. A.
Processo: P. C. 15/63—Estado do Rio de Janeiro.

E' de homologar-se o instrumento de acôrdo entre os litigantes, arquivando-se o respectivo processo.

ACÓRDÃO Nº 7 115

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes arquivando-se, em conqüência, o processo.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Mota Maia—Procurador.

Reclamante: USINA CACHOEIRA LISA S/A
Reclamado: DIÓGENES DE AZEVEDO E SILVA
Processo: P. C. 21/63—Estado de Pernambuco.

Tendo havido acôrdo entre as partes litigantes é de se homologar o instrumento lavrado na instância própria.

ACÓRDÃO Nº 7 116

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Mota Maia—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRICOLA DE SANTA BARBARA S/A (USINA SANTA BARBARA)
Reclamado: CUSTODIO FORTI
Processo: P. C. 97/62—Estado de São Paulo.

Provado que houve desvio de canas pelo reclamado, é de ser julgada procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 7 117

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser reduzida a quota de Custódio Forti ao montante constante da informação da D.A.P., devendo o processo descer àquele órgão, para que, na forma do art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira, seja feita a redistribuição da parcela restante entre os demais fornecedores da usina.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Mota Maia—Procurador.

Autuado: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Autuantes: AUSTRICLINIO DA COSTA WANDERLEY e outros
Processo: A. I. 553/60—Estado do Ceará.

Açúcar desacompanhado de documentos fiscais é clandestino e pertence, de fato ao I. A. A.

ACÓRDÃO Nº 7 118

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de considerar boa a apreensão dos 17 sacos de açúcar encontrados em situação irregular, cujo produto da venda deverá ser incorporado aos cofres do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: IRMÃOS DORETTO CAMPANARI (ENGENHO STO. ANTONIO)
Autuante: DIRCEU PEREIRA DA CRUZ
Processo: A. I. 397/59—Estado de São Paulo.

E' de se aplicar a sanção do art. 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira, quando o infrator foi notificado regularmente para recolher dívida fiscal apurada convenientemente.

ACÓRDÃO Nº 7 119

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de condenar-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 21.772,00 (vinte e um mil setecentos e setenta e dois cruzeiros), dôbro da importância devida, na forma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: MANOEL FELIPE DO NASCIMENTO
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros
Processo: A. I. 615/60—Estado de Pernambuco.

E' clandestino açúcar encontrado desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 7 120

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para tornar efetiva a apreensão dos 4 sacos de açúcar encontrados em situação irregular, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do I. A. A. o valor apurado na sua venda.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. José Augusto de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL E INDUSTRIAL (FILIAL)
Autuantes: ROMUALDO CORREIA LINS e outros
Processo: A. I. 463/59—Estado do Paraná.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais é clandestino e pertence ao I. A. A.

ACÓRDÃO Nº 7 121

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa e efetiva a apreensão dos 50 sacos de açúcar encontrados em situação irregular, nos têrmos do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA (US. VARZEA GRANDE)
Autuante: RENATO SANT'-ANA DE OLIVEIRA
Processo: A. I. 585/60—Estado de Sergipe.

Intimada regularmente a receber débitos fiscais apurados regularmente, sujeitou-se a infratora ao pagamento, em dôbro, dos débitos em referência.

ACÓRDÃO Nº 7 122

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento de Cr$.... 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta cruzeiros), correspondente ao dôbro da importância não recolhida, nos têrmos dos artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3855, de 21 de novembro de 1941.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: IRMÃOS BORGES LTDA.
Autuantes: ORLANDO MARTINS BARBOSA e outro
Progresso: A. I. 647/60—Estado de Minas Gerais.

A falta de Nota de Entrega sujeita o infrator ao pagamento da multa de Cr$ .. 200,00 (duzentos cruzeiros), por ser primário, sôbre as partidas irregularmente negociadas.

ACÓRDÃO Nº 7 123

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser a firma autuada condenada ao pagamento da multa de Cr$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), referente a oito partidas de açúcar sem emitir nota de entrega, nos têrmos do artigo 42, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: CLÓVIS DE SOUZA
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outro
Processo: A. I. 393/59—Estado de Minas Gerais.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais considera-se clandestino, nos têrmos da legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 7 124

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado à perda do açúcar encontrado em situação irregular, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o produto da venda da mercadoria, absorvida por esta as penalidades dos artigos 40 e 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.
José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Reclamante: SEBASTIÃO NOGUEIRA
Reclamado: USINA SÃO JOSÉ S/A
Processo: P. C. 29/63—Estado do Rio de Janeiro.

Tendo havido manifesto desinterêsse na ação proposta pelo Reclamante é de se arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 7 125

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo.
Comissão Executiva, 18 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: NELSON NUNES DE SIQUEIRA. (USINA SANTA ROSA)
Autuantes: PAULO HEREDIA DE SÁ e outro
Processo: A. I. 427/59—Estado de Minas Gerais.

E' de ser admitida a quebra de 5% no estoque fiscal do álcool do produtor que mantem o produto em depósito inadequados. Na hipótese, deve ser deduzido do volume indicado no auto os cinco por cento (5%) da quebra referida.

ACÓRDÃO Nº 7 126

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento da multa devida sôbre 10.042 litros de álcool a que deu saída sem autorização do Instituto, devendo-se, entretanto, a título de "quebra", abater os 5% que a Lei do Impôsto de Consumo admite, mais a indenização no mesmo valor do álcool em espécie, nos têrmos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei 5998, de 18 de novembro de 1943, absorvidas as demais penalidades pela prevalência da pena maior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuados: JÚLIO PAPERETTI E FRIGORÍFICO BOIADEIRO LTDA.
Autuantes: ORLANDO MIETO e outro
Processo: A. I. 517/60—Estado de São Paulo.

Comprador e vendedor de açúcar negociado fora das normas legais devem ser punidos com as sanções cominadas no Decreto-lei 1831, (letra b, do art. 60 e art. 42).

ACÓRDÃO Nº 7 127

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos cinco sacos de açúcar, revertendo o produto de sua venda à receita do Instituto, nos têrmos da letra b, do artigo 60, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e condenar a firma Frigorífico Boiadeiro Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Mota Maia—Procurador.

Reclamante: JOAQUIM RODRIGUES MAIA
Reclamada: USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A (USINA PASSOS)
Processo: P. C. 1/63—Estado de Minas Gerais.

Tendo havido, na instrução do processo, acôrdo entre os litigantes, é de se homologar o instrumento do referido acôrdo, arquivando-se o processo, em conseqüência.

ACÓRDÃO Nº 7 128

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 18 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: José Mota Maia—Procurador.

Autuada: USINA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO LTDA. (USINA SÃO FRANCISCO)

Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outros
Processo: A. I. 665/56—Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações que deram origens ao auto, é de ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 7 129

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo previsto no artigo 36, § 3º, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, por haver dado saída a açúcar de sua produção desacompanhado da indispensável nota de remessa, mais a multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, ou seja a quantia de Cr$ 1.940,00 (hum mil novecentos e quarenta cruzeiros), correspondente aos noventa e sete sacos de açúcar, além do recolhimento das taxas de defesa devidas — Cr$ 300,70 (trezentos cruzeiros e setenta centavos) — grau máximo previsto no artigo 65 daquele diploma legal, perfazendo as multas e taxas acima citadas o total de Cr$ 4.240,70 (quatro mil du-

zentos e quarenta cruzeiros e setenta centavos).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: José Mota Maia—Procurador.

Reclamante: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S/A (USINA SANTA BÁRBARA)
Reclamado: ANTONIO IGNACIO
Processo: P. C. 23/62—Estadode São Paulo.

Provado que o reclamado desviou canas para outra usina, é de se julgar procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 7 135

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser deduzida da quota de 1.400.000 quilos, fixada em nome do reclamado Antonio Ignacio, junto à Usina Santa Bárbara, a parcela de 866.830 quilos desviados para outra fábrica, ficando reduzida a sua quota para 533.170 quilos, na forma do art. 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira, fazendo-se a imediata distribuição dos ... 866.830 quilos entre os demais fornecedores da referida fábrica.
Comissão Executiva, 19 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE STA. BÁRBARA S/A (USINA STA. BÁRBARA)
Reclamado: OSWALDO BENEDITO GRACIANO
Processo: P. C. 29/62—Estado de São Paulo.

E' de se julgar procedente a reclamação da usina, quando provado ter havido desvio do fornecimento de canas do titular da quota.

ACÓRDÃO Nº 7 136

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reduzida a quota do fornecedor Oswaldo Benedito Graciano para 71.550 quilos de cana, de conformidade com o disposto no art. 43, distribuindo-se entre os demais fornecedores da Usina reclamante os 178.450 quilos que serão deduzidos da quota do fornecimento faltoso, na forma do art. 77, ambos do Estatuto da Lavoura Canavieira.
Comissão Executiva, 19 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Walterde Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: AMARO RANGEL
Reclamada: COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES (USINA BARCELOS)
Processo: P. C. 27/63—Estado do Rio de Janeiro.
E' de se arquivar a reclamação, quando provado o desinterêsse do reclamante pelo andamento da mesma.

ACÓRDÃO Nº 7 137

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser o mesmo arquivado.
Comissão Executiva, 19 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: LUCIA DE OLIVEIRA GAMA
Reclamada: USINA POÇO GORDO, DE B. LISANDRO S/A
Processo: P. C. 23/63—Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser absolvida de instância a reclamada quando provado desinterêsse do reclamante.

ACÓRDÃO Nº 7 138

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser o mesmo arquivado.
Comissão Executiva, 19 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: USINA BRASILEIRO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
Autuante: LUIZ DE A. CAVALCANTI DUCA NETO
Processo: A. I. 299/56—Estado de Alagoas.

E' de julgar-se procedente o auto lavrado devido ao não recolhimento de contribuições estabelecidas nos planos de safra, de acôrdo com o que prescreve o Decreto-lei 3855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 7 139

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser a Usina Brasileiro de Açúcar e Álcool S. A. condenada ao pagamento da multa de Cr$ 549.460,00 (quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), correspondente à multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar desacompanhado de Nota Fiscal, além do recolhimento da taxa, no valor de Cr$ 170.314,00 (cento e setenta mil trezentos e quatorze cruzeiros), recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: ALI RUSSEIN ABOU BAIKAL
Autuante: GILSON PORTO CAMPOS
Processo: A. I. 93/59—Estado de São Paulo.

E' clandestino todo o açúcar apreendido desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7 140

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se o autuado à perda do produto, julgando-se boa e efetiva a apreensão, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, recolhendo-se aos cofres do Instituto o produto de sua venda.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Autuantes: AYLSON DRUCK DE BARROS
Autuado: LUIZ AMÉRICO COSTA e outros
Processo: A. I. 313/58—Estado de Alagoas.

Procede-se à apreensão do açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos exigidos pod lei.

ACÓRDÃO Nº 7 141

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar-se boa e efetiva a apreensão da mercadoria, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, deixando de aplicar ao autuado as demais penalidades, uma vez que a penalidade maior absorve a de menor vulto.
Comissão Executiva, 19 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Autuados: JOAQUIM BELAZ E USINA SÃO JORGE S/A —AÇÚCAR E ÁLCOOL
Autuantes: GERALDO A. SALOMÉ SILVA e outro
Processo: A. I. 41/59—Estado de São Paulo.

E' clandestino todo o açúcar apreendido desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7 142

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de julgar-se boa a apreensão do açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, isentando de qualquer responsabilidade a usina autuada, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Autuados: LUDGERO DOS SANTOS, USINA AÇUCAREIRA FURLAN S/A (USINA FURLAN), MARIA E YOLANDA GONÇALVES
Autuantes: JUAREZ FELIX DE SOUZA e outro
Processo: A. I. 577/58—Estado de São Paulo.

Julga boa a apreensão do açúcar cuja clandestinidade é reconhecida.

ACÓRDÃO Nº 7 143

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos quatro sacos de açúcar, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, absolvendo-se a Usina Furlan de qualquer penalidade, e recorendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Reclamante: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRICOLA SANTA BÁRBARA S.A. (USINA SANTA BÁRBARA)
Reclamado: GERALDO ALLEONI
Processo: P. C. 83/62—Estado de São Paulo.

E' de ser cancelada a cota de fornecimento quando o fornecedor, sem motivo de fôrça maior, deixar de fornecer canas à usina a que está vinculada.

ACÓRDÃO Nº 7 144

ACORDA, por unanimidade, em julgar, procedente a reclamação, no sentido de ser cancelada a quota do fornecedor junto à Usina Santa Bárbara, devendo, de acôrdo com a legislação em vigor, ser a aludida quota redistribuida entre os demais fornecedores.
Comissão Executiva, 19 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Autuado: HEITOR C. MACHADO (ENGENHO SÃO JOSÉ)
Autuante: NELSON FAILLACE
Processo: A. I. 383/60—Estado de São Paulo.

Constitui infração ao Decreto- lei 3855, de 21-11-41, o não recolhimento da taxa incidente sôbre a produção aguardenteira.

ACÓRDÃO Nº 7 145

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando a firma Heitor C.

Machado ao pagamento da multa de Cr$ 105.992,00 (cento e cinco mil novecentos e noventa e dois cruzeiros), dôbro da importância não recolhida, na forma do disposto nos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: IGNORADO
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros
Processo: A. I. 521/60—Estado de Pernambuco.

Açúcar encontrado em abandono, sem o cumprimento das formalidades legais, é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 7 146

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologada a apreensão do açúcar, que deverá ser vendido, recolhendo-se o seu valor aos cofres do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: USINA PASSAGEM S/A (DEPÓSITO)
Autuantes: ANTONIO DE CARVALHO SILVA e outro
Processo: A. I. 547/60—Estado da Bahia.

Açúcar estocado fora da Usina fica obrigado ao preenchimento da nota de 2ª saída ou, em sua falta, às penas do art. 37, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 7 168

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de aplicar-se à autuada a multa de Cr$ .... 6.000,00 (seis mil cruzeiros) pela saída irregular de 170 sacos de açúcar, conforme ficou constatado pela fiscalização, nos têrmos do art. 37 e seu parágrafo único, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, grau médio, por ser reincidente na espécie.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de abril de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

—COMISSÃO EXECUTIVA—

Autuado: JOSÉ AUGUSTO
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 4/58—Estado de Alagoas.

E' de se negar provimento a recurso "ex-officio", mantida decisão de primeira instância que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1 862

ACORDAM, por unanimidade, os mebros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), relativa a quatro notas de remessa em situação irregular, nos têrmos do art. 41, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e, ainda, à multa de Cr$ .. 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), média das penas do artigo 42, do mesmo decreto-lei, pela saída de, pelo menos, uma partida de açúcar sem nota de entrega, à vista da reincidência, excluindo-se as 34 notas de remessa apresentadas com a defesa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado e Recorrente: JOSÉ MARIA RIBEIRO & CUNHADOS
Rrcorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 648/59—Estado de Minas Gerais.

E' de ser negado provimento ao recurso quando as alegações de inconstitucionalidade da lei não se aplicam à espécie.

ACÓRDÃO Nº 1 863

ACORDAM, por unanimidade, os mebros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida de aguardente vendida sem emissão de nota de expedição, nos têrmos do art. 2º § 2º, do Decreto-lei 5998, de 18-11-43, além da indenização correspondente ao valor da aguardente, ou sejam Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), e considerou improcedente o auto em relação ao art. 1º do referido Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de fevereiro de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado e Recorrente: LUIZ OMETTO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 182/60—Estado de São Paulo.

Não é de ser recebido recurso interposto fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1 864

ACORDAM, por unanimidade, os mebros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de fevereiro de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Premar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado e Recorrente: ABRÃO JORGE
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 408/60 — Estado de Minas Gerais.

Maentém-se decisão de primeira instância que bem decidiu, de conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.865

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância, que condenou o infrator à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, incorporando-se o produto da venda à receita do I.A.A.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de Fevereiro de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes Procurador.

Autuadas: CASTRO RIBEIRO AGRO INDUSTRIAL S.A. E ARISTIDES BOLLODI & IRMÃOS (USINA SANTA ADÉLIA)
Recorrente: CALIL REUNIDOS AGRO INDUSTRIAL CASTRO RIBEIRO AGRO INDUSTRIAL S.A.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 880/57 — Estado de São Paulo

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão recorrida guarda conformidade com as provas constantes dos autos.

ACÓDÃO Nº 1.866

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso para o fim de ser confirmada a decisão de primeira instância que condenou Calil Reunidos Agro Industrial S. A., sucessora de Castro Ribeiro Agro Industrial S. A. à perda do açúcar apreendido nos têrmos do artigo 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39, e a firma Aristides Bellodi & Irmãos (Usina Santa Adélia) à multa de ...... Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa não emitida, na forma do artigo 36, totalizando Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de Fevereiro de 1964.

Carlos de Carli Filho—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos — Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Reclamada e Recorrente: REFINARIA PAULISTA S. A. — USINA TAMOIO
Reclamantes e Recorridos: JOSÉ CUMPRE E OUTROS
Processo: P. C. 8/63 — Estado de São Paulo.

As preliminares de prescrição e do cerceamento levantados são julgados improcedentes.

O reconhecimento dos reclamantes como colosaes-fornecedores.

A fixação das porcentagens e temas a serem dedusidas do acôrdo com o decidido pela Segunda Turma de Julgamento.

ACÓRDÃO Nº 1.867

A C O R D A, por maioria de votos, os membros da comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de negar provimento ao recurso interposto, mantida, assim, a decisão da primeira instância que julgam procedente a reclamação para o fim dos a) — reconhecer como colosaes-fornecedores os reclamantes relacionados a fls. 9/10 e os de fls. 146, com exceção de Donato Nicoleto, que desistiu da demanda, na forma de declaração de fls. 489; b) — tomar com base para a firmação das quotas de fornecimento os quadros de levantamento de fls. 166/195 nas três primeiras safras; c) — fixar em 17%, mínimo previsto no Decreto-lei 6969, o desconto total a ser feito para o período compreendido entre as safras 1944/45 a 1960/61, na forma dos mencionados levantamentos de fls. 166/195 e mediante apuração das diferenças a ser feita para as safras 1961/62 e 1962/63; d) — fixar as percentagens para as safras subsequentes, a partir de safra 1963/64, nos seguintes índices: 1º — aluguel da turma — 15%: 2º — aluguel da moradia — 2%; 3º — assistência técnica-agrológica — 3%; 4º — outros serviços — 7%, no total de 27%.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de Fevereiro de 1964.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: José de Ribamar X. C. Fontes —Procurador.

Autuada: CIA. GERAL DE MOLHARAMENTO E M PERNAMBUCO E OUTRAS FIRMAS
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 124/57 — Estado de Pernambuco.

As porções de açúcar inferiores a 60 quilos não estão sujeitas à extração de Nota de Entrega. Mantem-se a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 1.868

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", confirmando-se a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de Infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de Fevereiro de 1964.

Manuel Gomes Maranhão— Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. fontes—Procurador.

Autuada: USINA ESTIVAS S/A
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 84/53 — Estado do Rio Grande do Norte.

É de ser mantido o julgado de instância, quando o acórdão baseou-se nas provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.869

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", confirmando-se a decisão recorrida, que julgou o auto de infração procedente, em parte, condenando-se a Usina Estivas ao pagamento, a título de indenização, da importância correspondente ao valor do produto irregularmente fabricado, nos têrmos do art. 60 letra *a*, do Decreto-lei nº 1.831, de .... 4-12-39, combinado com o artigo 61 § 1º, do Decreto-lei .. 3.855, de 21-11-41. Relativamente ao sobrepreço da Usina, de 24.312 sacos e, também, quanto ao Fundo de Compensação incidente sôbre 2/3 dessa produção e, ainda, relativamente ao açúcar extralimite, objeto do prosente auto de infração (2.750 sacos), não tendo havido notificação prévia obrigatória, julga-se no sentido de ser considerado insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de Fevereiro de 1964.

Manoel Gomes Maranhão— Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado e Recorrente: ANIZ RIZEK
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 814/57 — Estado de São Paulo.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais é clandestino e, por fôrça do que dispõe a letra *b* do art. 60, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 1.870

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, confirmando-se a decisão recorrida, que julgou procedente o auto de infração de fls. 2 e o adicional de fls. 30, para tornar efetiva a apreensão dos 29 sacos de açúcar, na forma do art. 60 letra *b*, do Decreto-lei .. 1.831 de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 42 do mesmo diploma legal, mais a multa de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), grau mínimo do art. 41, do referido Decreto-lei, por não ter inutilizado as duas notas de remessa referidas nos autos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de Fevereiro de 1964.

Manuel Gomes Maranhão— Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autúada e Recorrente: S. A. USINA CORURIPE (USINA CORURIPE)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 582/56 — Estado de Alagoas.

Açúcar saído da usina sem o pagamento das taxas é sonegação punível nos têrmos dos arts. 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e, como a saída além da sonegação, infringiu o disposto no art. 39 da lei citada no gráu sub-médio pela existência de infração anterior devidamente julgada.

ACÓRDÃO Nº 1.871

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de se negar provimento ao recurso voluntário inteposto, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada à multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, na correspondência de 13.430 sacos e no valor de Cr$ ...... 268.600,00 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), por se tratar de infração com reincidência específica, nos têrmos dos artigos 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, mais a multa de .... Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para cada uma das 208 notas de remessa com referência a guias inexistentes, na importância de Cr$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros), tendo em vista o disposto no artigo 39 do mesmo diploma legal, grau submédio, somando as multas o

valor total de Cr$ 892.600,00 (oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de Fevereiro de 1964.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuados: USINA ALBERTINA, RUI GONÇALVES E ADALBERTO BAROZA GONÇALVES
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 2/59 — Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto, quando não se encontram no processo elementos que comprovam qualquer infrações.

ACÓRDÃO Nº 1.872

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou o transportador Adalberto Baroza Gonçalves ao pagamento da multa de .. Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), grau mínimo do art. 33 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser primário; a firma Ruy Gonçalves à perda do açúcar, devendo o produto de sua venda ser recolhido aos cofres do Instituto nos têrmos do art. 60 letra *b*, do mesmo diploma legal, e isentou de responsabilidade a terceira autuada, Usina Albertina, por falta de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de Fevereiro de 1964.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Reclamante: ASSOCIAÇÃO RURAL DE UBÁ
Reclamada: SOCIEDADE AÇUCAREIRA UBAENSE LTDA.—USINA UBAENSE
Processo: P. C. 68/63—Estado de Minas Gerais.

Havendo condições para moagem de canas de fornecedores em outras usinas da mesma região canavieira—é de ser provido o pedido de garantia de moagem formulado pelos quotistas de fábrica sem condições de moagem.

ACÓRDÃO Nº 1 873

ACORDAM, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em dar provimento, em parte, à reclamação formulada, adotando-se as providência indicadas no parecer da Divisão Jurídica, a fim de que o Instituto, pelos seus órgãos executivos (DAP) autorize, para garantia da moagem das canas dos signatários do pleito, a incorporação de suas quotas de fornecimento, junto à Usina Ubaense, a outra ou outras fábricas da região, o que importa, outrossim, em sancionar uma situação de fato, eis que os próprios interessados afirmam, como se vê de sua réplica, que suas canas estão sendo conduzidas para as fábricas da vizinha cidade de Visconde de Rio Branco, em Minas Gerais, e que, nos têrmos da indicação feita pelo Sr. João Soares Palmeira seja comunicada a presente decisão à Associação Rural e à dos Plantadores de Cana de Rio Branco e à Federação dos Plantadores de Cana.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuando e Recorrente: MANOEL INÁCIO FERNANDEZ
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 661/55—Estado da Bahia.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que guarda conformidade com os elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1 874

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa encontrada em situação irregular, em número de 42 notas e no total de Cr$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), nos têrmos do art. 41, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuados: HERDEIROS DE TIBURCIO TARGINO
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 808/56—Estado do Ceará.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a decisão de primeira instância bem apreciou os elementos que motivaram o processo.

ACÓRDÃO Nº 1 875

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou procedente, em parte, o auto de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr$ 29.864,00 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) dôbro da quantia devida, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3855, de 21-11-41, e impro-

cedente quanto à capitulação do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1964.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado e Recorrente: ALDO FRANÇA (ENGENHO SACO D'ANTE)
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 73/55—Estado de Minas Gerais.

E' de ser mantida a decisão proferida de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1 876

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o infrator ao pagamento em dôbro da taxa de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) por litro, sôbre os 31.000 litros de aguardente saídos sem o pagamento da taxa devida, ou sejam Cr$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzeiros), nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Autuada e Recorrente: USINA CAXANGÁ S. A.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 589/55—Estado de Pernambuco.

E' de ser recebido o recurso apresentado no prazo de 30 dias a contar da intimação.

ACÓRDÃO Nº 1 877

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do recebimento do recurso voluntário, devendo o processo voltar à Divisão Jurídica, para apreciar o mérito tanto do recurso voluntário, como do recurso "ex-officio", constante da decisão de primeira instância.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de março de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: OMETTO, PAVAN, & CIA. LTDA. (USINA SANTA CRUZ)
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 246/56—Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso quando o auto foi julgado em primeira instância dentro das provas constantes da peça básica.

ACÓRDÃO Nº 1 878

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Autuadas: AGUINALDO DE OLIVEIRA DIAS, J. B. MORENO & CIA. LTDA. E DIAS MARTINS S. A.
Recorrente: DIAS MARTINS S. A.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 218/57—Estado de São Paulo.

E' de se reformar, em parte, a decisão recorrida, por não haver prova de que o açúcar apreendido saiu diretamente dos armazens da recorrente.

ACÓRDÃO Nº 1 879

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso, para isentar a firma Dias Martins S. A. de qualquer responsabilidade, mantendo-se quanto ao mais a decisão de primeira instância, que julgou pela procedência, em parte, do auto, para o fim de: a) condenar a firma Aguinaldo Oliveira Dias à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, mais a multa de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), por não ter conservado uma nota de entrega e ter recebido uma partida de açúcar sem a referida nota, na forma do § 2º do artigo 42, do mesmo diploma legal; b) absolver a firma J. B. Moreno & Cia. Ltda. de qualquer penalidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuadas: VIÚVA LEONARDO GUIMARÃES & CIA. E USINA ÁGUA BRANCA LTDA.
Recorrente: EMÍDIO GUIMARÃES & CIA. SUCESSORA DA VIÚVA LEONARDO GUIMARÃES & CIA.
Recorrida e Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 436/57—Estado de Pernambuco.

Açúcar encontrado com nota de remessa não é de ser considerado clandestino.

ACÓRDÃO Nº 1 880

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em ser dado provimento ao recurso voluntário, para o fim de ser julgado improcedente o auto, de Viúva Leonardo Guimarães restituindo-se à firma Emídio Guimarães & Cia., sucessora & Cia. a mercadoria apreendida, negando-se, por outro lado, provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão de primeira instância, quanto à Usina Água Branca, isentada de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de março de 1964.

José Wamberto—Presidente. Carlos Dé Carli—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuadas: JOÃO ISAAC & IRMÃO LTDA. E CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO (USINA IRACEMA)
Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 165/56—Estado de São Paulo.

Provada que a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

ACÓRDÃO Nº 1 881

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma João Isaac & Irmãos Ltda. à perda do açúcar, no total de 138 sacos, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, e a Usina Iracema ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo do § 3º do art. 31 e § 2º do mesmo art., do Decreto-lei nº 1831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de abril de 1964.

José Wamberto—Pelo presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: EXPORTADORA DE ÁLCOOL E AGUARDENTE LTDA.
Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 259/57—Estado de Pernambuco.

Não caracterizado o embaraço à fiscalização, é de ser mantida a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO Nº 1 882

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que julgou o auto improcedente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de abril de 1964.

José Wamberto—Pelo presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada e Recorrente: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVIDIO DE ABREU)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 2/58—Estado de Minas Gerais.

Não trazendo ao processo nenhum elemento nôvo o recurso, êste é de ser desprovido.

ACÓRDÃO Nº 1 883

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por partida de açúcar sem nota de 2ª saída, em número de 41, no total de Cr$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 37, § único, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de abril de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada e Recorrente: ASSUNÇÃO & CIA. LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 652/59—Estado de Minas Gerais.

Não merece acolhida o recurso quando as suas razões não trazem novos argumentos ao processo.

ACÓRDÃO Nº 1 884

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega que deixou de emitir, em número de 51, na forma do art. 42, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, no total de Cr$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de abril de 1964.

José Wamberto—Pelo presidente. João Soares Palmeira —Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuadas: MILAN & CIA. LTDA. E USINA AÇUCAREIRA TABAJARA S. A.
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 248/57—Estado de São Paulo.

Provado que a decisão recorrida está de acôrdo com os elementos do processo, é de se negar provimento ao recurso "ex-officio".

ACÓRDÃO Nº 1 885

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantendo-se a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Tabajara S. A. ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mínimo das sanções do art. 31 e §§, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, por ter numerado deficientemente oito sacos de açúcar integrantes da partida apreendida, e improcedente quanto às demais cominações referentes à mesma Usina Tabajara e à firma Milan & Cia. Ltda., liberando-se o açúcar apreendido.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de abril de 1964.

José Wamberto—Pelo presidente. J. A. Lima Teixeira—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: AFONSO FREIRE, IRMÃOS & CIA. (USINA PERY PERY)
Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 509/56—Estado de Pernambuco.

Dá-se provimento, em parte, a recurso quando a sonegação de documentos está devidamente configurada por elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1 886

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em dar provimento, em parte, ao recurso "ex-officio", no sentido de ser a firma infratora condenada à multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), prevista no art. 68, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, mantida quanto ao mais a decisão de primeira instância que julgou o auto improcedente.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de abril de 1964.

José Wamberto—Presidente. Carlos Dé Carli Filho. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado e Recorrente: JÚLIO MARCOS DE OLIVEIRA (ENGENHO BANANAL)
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 23/55—Estado de Minas Gerais.

E' de ser arquivado o processo cujo autuado tenha sido beneficiado pela Resolução 1.232/57 e que já tenha recolhido as contribuições.

ACÓRDÃO Nº 1 887

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser o processo arquivado.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de abril de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Pelo presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: AÇUCAREIRA ARARENSE S/A—AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA PALMEIRA)
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 521/58—Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso quando a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1 888

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada às seguintes multas: a) — Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), *ex-vi* do artigo 36, § 3º, menos, uma nota de remessa, relativamente aos 589 sacos de pela falta de emissão de, pelo açúcar; b) — Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, ao total de Cr$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa cruzeiros), *ex-vi* do artigo 65; c) — Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), pela falta de escrituração de açúcar irregularmente saído, *ex-vi* do artigo 69, todos dispositivos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, aplicados no grau mínimo, por ser primária a infratora, isentando-se a autuada de responsabilidade em relação aos artigos 31 e 39, cuja violação não está provada no processo.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de abril de 1964.

José Wamberto—Pelo presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVIDIO DE ABREU)

Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 419/59—Estado de Minas Gerais.

Referência feita a guia de pagamento inexistente constitui infração à legislação fiscal em vigor.

ACÓRDÃO Nº 1 889

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de se negar provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão recorrida que julgou o auto procedente em parte, condenada a Cia. Industrial e agrícola oeste de Minas Gerais ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa em que fêz referência à guia de recolhimento inesistente, em número de quinze, nos têrmos do art. 39, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, isentando-se a autuada das demais penalidades.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de abril de 1964.

José Wamberto—Pelo presidente. João Soares Palmeira —Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado e Recorrente: CARMO R. C. MEGALE
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 196/59—Estado de São São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1 890

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 50.880,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta cruzeiros), dôbro da importância devida, na forma do artigo 149, do Decreto-lei 3855 de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de abril de 1964.

José Wamberto—Presidente substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: ARISTIDES BELLODI & IRMÃOS (USINA STA. ADÉLIA)
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 574/57—Estado de São Paulo.

E' de ser mantido o Acórdão que se baseam na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1 891

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que julgou o auto improcedente, bem como o Têrmo Adicional de fls. 32.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de abril de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Pelo presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: José Ribamar X. C. Fontes—Procurador.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuados: TAMISO KINOSHITA & IRMÃO E CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO (USINA IRACEMA)
Autuantes: ANTONIO DA COSTA GOMES e outros
Processo: A. I. 518/55—Estado de São Paulo.
Considerado clandestino o açúcar, justificando-se a sua apreensão, quando a numeção da sacaria fôr ilegível.

ACÓRDÃO Nº 7 020

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, do acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para tornar efetiva a apreensão, apenas, dos três sacos de açúcar com numeração ilegível, condenando-se a firma Tamiso Kinoshita & Irmão à perda dos mesmos, cujo valor reverterá ao patrimônio do Instituto, na forma do disposto no art. 60, letra c, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, devolvendo-se ao autuado os treze sacos restantes, e condenar a Cia. Industrial e Agrícola Ometto ao pagamento da multa de Cr$ 3.000,00, grau médio do art. 31, § 1º do referido diploma legal, por se tratar de reincidente, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de dezembro de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator Moacy Soares Pereira—vencido Fui presente— Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: USINA SANTA LÚCIA S. A.
GUALBERTO DA SILVA
Reclamado: ANTÔNIO
Processo: P. C. 46/62—Estado de Minas Gerais.

O fornecedor que deixar de entregar, durante uma safra, sua cota de fornecimento à usina que esteja vinculada, perderá os direitos que são reconhecidos no Estatuto da Lavoura Canavieira, exceto se a falta resultar de motivo de fôrça maior, sendo a cota redistribuida proporcionalmente, entre os demais fornecedores da mesma usina.

ACÓRDÃO Nº 7 034

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a cota de 200

toneladas de cana, de que é titular junto à Usina Santa Lúcia S. A. Antônio Gualberto da Silva, nos têrmos do artigo 43, do Decreto-lei 3855, de 21-11-41, de vez que ficou provado nos autos que o reclamado deixou, sem motivo justificado de fornecer cana à Usina reclamante, a partir da safra 1957/58, distribuindo-se ainda, proporcionalmente, entre os demais fornecedores da Usina, a cota cancelada, em atendimento ao disposto no artigo 77 do mesmo diploma legal.

Comissão Executiva, 12 de dezembro de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente—Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA BÁRBARA S. A.—USINA SANTA BÁRBARA—
Reclamado: ANGELO SARTORI
Processo: P. C. 58/62—Estado de São Paulo.

O fornecedor que deixar de entregar, durante uma safra, parte de sua cota de fornecimento à Usina a que esteja vinculada, terá o seu limite reduzido a quantidade de canas que haja efetivamente entregue, se a falta não resultar de motivo de fôrça maior, distribuindo-se, proporcionalmente, entre os demais fornecedores, da mesma usina o montante da redução.

ACÓRDÃO Nº 7 035

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reduzida a 915 390 quilos de cana a cota de fornecimento de Ângelo Sartori junto à Usina Santa Bárbara, na forma do artigo 43, do Decreto-lei 3855, de 21-11-41, distribuindo-se o montante da redução, 1584610 quilos, entre os demais fornecedores da Usina reclamante, para atender ao disposto no artigo 77 e §§ do mesmo diploma legal.

Comissão Executiva, 12 de dezembro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente—Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S. A. (USINA SANTA BÁRBARA)
Reclamado: LUIZ EGYDIO DE GODOY
Processo: P. C. 32/62—Estado de São Paulo.

Comprovado, sem motivo de fôrça maior, o desvio de canas para usina a que não estava vinculado o fornecedor, e de julgar-se procedente a reclamação, a fim de ser deduzida da respectiva cota a parcela desviada.

ACÓRDÃO Nº 7 052

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser deduzida a parcela de 222 620 quilos da cota registrada em nome do reclamado Luiz Egydio de Godoy, que é de 770 000 quilos de cana, ficando esta reduzida para 547 380 quilos, na forma do artigo 43, do Estatuto da Lavoura Canaviera, feita a redistribuição dos 222 620 quilos com os demais fornecedores da referida fábrica.

Comissão Executiva, 16 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernades de Lima. Fui presente: Rodrigo Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: JOSÉ DETONI
Reclamada: USINA COSTA PINTO S. A.
Processo: P. C. 126/62—Estado de São Paulo.

E' de se julgar procedente a reclamação para fixar cota, quando provado que o reclamante completou o triênio de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 7 053

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser fixada em nome do reclamante José Detoni a cota de fornecimento de 545 830 quilos de cana, junto à Usina Costa Pinto S. A., vinculada ao fundo agrícola "São José", e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 16 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: USINA SANTA LÚCIA S. A.
Reclamado: GUSTAVO SUPERBI
Processo: P. C. 52/62 — Estado de Minas Gerais

Cancela-se cota de fornecimento de cana quando comprovado ter o fornecedor deixado de fornecer canas sem motivo justificado.

ACÓRDÃO Nº 7.054

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a cota de fornecimento de que é titular o Sr. Gustavo Superbi, junto à Usi-Santa Lúcia S. A., nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei .... 3.855, de 21-11-41, e atendida a redistribuição prevista no art. 77 do mesmo Decreto-lei.

Comissão Executiva, 16 de Janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA CACHOEIRA LISA S/A (USINA CACHOEIRA LISA)
Autuante: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER
Processo: A. I. 500/59 — Estado de Pernambuco

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas sujeita o infrator a pena estabelecida no art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 7.055

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 55.560,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta cruzeiros), dôbro da quantia não recolhida, na forma do disposto no artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: JOSÉ RODRIGUES VENTURA
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS E OUTRO
Processo: A. I. 530/59 — Estado de Pernambuco.

É clandestino todo açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7.056

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos três sacos de açúcar, condenando-se José Rodrigues Ventura à perda do produto, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no artigo 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: PRADA & BALLONI E VERONI & CIA.
Autuantes: MAURÍCIO MÁRIO PINHEIRO E OUTROS
Processo: A. I. 546/59 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, o açúcar encontrado sem os documentos exigidos pela legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 7.057

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos 147 sacos de açúcar, condenando-se a firma Prado & Balloni à perda do produto, na forma do artigo 60, letra *b*, do Decreto-lei .. 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, e a Usina Ipiranga de Açúcar e Álcool, de propriedade da firma Veroni & Cia., à multa de ...... Cr$ 1.000,00, (Hum mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 31, parágrafo 2º, grau mínimo, do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: DOMINGOS CRISTÓVÃO & CIA.
Autuante: UILSON FRANCO
Processo: A. I. 170/60 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 7.058

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 6.500,00, na forma prevista no artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: SEBASTIÃO BARROS
Autuantes: AYLSON BRUCK BARROS E OUTROS
Processo: A.I. 284/60 — Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido sem a documentação fiscal exigida por lei, é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 7.059

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para fim de tornar efetiva a apreensão dos quatro sacos de açúcar, na forma do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, condenada a firma Sebastião Barros à perda de produtos, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva de 16 de Janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA CARAPETUS S. A.
Autuantes: GERALDO LOPES CABRAL E CLEANTHO DÊNYS SANTIAGO
Processo: A. I. 356/61 — Estado do Rio de Janeiro

Comprovado a sonegação da taxa, julga-se procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 7.060

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 240.000,00, dôbro da importância não recolhida aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 149 de Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se registre-se e cumpra-se.

Comiss.o Executiva, 16 de Janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira— Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima— Procurador

Reclamante : FRANCISCO CLAUDINO FILHO
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S/A.
Processo: P. C. 230/61 — Estado do Rio de Janeiro

Homologa-se o acôrdo e arquiva-se os processos alí referidos.

ACÓRDÃO Nº 7.061

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado, que se revestiu de tôdas as formalidades legais, arquivando-se os processos.

Comissão Executiva, 20 de Janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA BÁRBARA S/A (USINA SANTA BÁRBARA)
Reclamado: FRANCISCO A. DE TOLEDO MELLO
Processo: P. C. 238/61 — Estado de São Paulo

Cancela-se a quota de fornecimento, redistribuindo-a entre os demais fornecedores da mesma usina, de fornecedor que deixar de entregá-la durante uma safra, exceto quando a falta resultar do motivo de fôrça maior.

ACÓRDÃO Nº 7.062

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, na forma do art. 43, e redistribuida entre os demais fornecedores da Usina Santa Bárbara, como dispõe o art. 77, ambos do Decreto-lei .... 3.855, de 21-11-41.

Comissão Executiva, 20 de Janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador

Reclamante: USINA SANTA LÚCIA S. A.
Reclamado: ÂNGELO GODOY
Processo: P. C. 43/62 — Estado de Minas Gerais.

O fornecedor que deixar de entregar, durante uma safra, sua quota de fornecimento à Usina a que esteja vinculado, perderá os direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Lavoura Canavieira, excéto se a falta resultar de motivo de força maior, sendo a quota distribuida, porporcionalmente, entre as demais fornecedoras da mesma usina.

ACÓRDÃO Nº 7.063

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de 100 toneladas de cana de que é titular Ângelo Godoy, junto à Usina Santa Lúcia S. A., nos têrmos do artigo 43, do Decreto-lei 3.355, de 21-11-41, de vez que ficou provado que o Reclamado deixou, sem motivo justificado, de fornecer canas à usina reclamante, a partir da safra 1957/58, distribuindo-se, ainda, proporcionalmente, entre os demais fornecedores da Usina, a quota cancelada, em atendimento ao disposto no artigo 77, do mesmo diploma legal.

Comissão Executiva, 20 de Janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador

Reclamante: MANUEL FRANCISCO CHAGAS
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S. A.
Processo: P. C. 16/63 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se o processo por carecer de fundamento a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 7.064

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do sr. Relator, no sentido de ser o processo arquivado.

Comissão Executiva, 20 de Janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: ROBERT DURAND & CIA. (USINA PARANAGUÁ)
Autuantes: ELSON BRAGA E OUTROS
Processo: A. I. 442/60 — Estado da Bahia

Procede o auto de infração por estarem provadas nos autos as infrações aos arts. 39 e 64 combinado com o art. 65, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por parte da Autuada.

ACÓRDÃO Nº 7.065

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de Cr$ 332.140,00 (trezentos e trinta e dois mil cento e quarenta cruzeiros), na forma do artigo 65, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831 de .... 4-12-39, além do recolhimento das taxas, no valor de Cr$ .. 51.481.70 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e setenta centavos), e da multa de Cr$ .... 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, no total de Cr$ ...... 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros), grau submédio do art. 39, do citado diploma legal, perfazendo multas e taxas Cr$ 1.071.621.70 (hum milhão setenta e um mil seiscentos e vinte um cruzeiros e setenta centavos).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva 20 de Janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA SANTO AMARO, PROPRIEDADE DA CIA. AGRÍCOLA BAIXA GRANDE
Autuantes: Antônio WALAS VODOPIVAS E OUTROS
Processo: A. I. 596/59 — Estado do Rio de Janeiro.

E' procedente o auto por estarem materialmente provadas as infrações aos arts. 39 e 64 c/c o art. 65, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por parte da autuada.

ACÓRDÃO Nº 7.066

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina Santo Amaro ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar, sôbre 8.289 sacos sonegados, no total de Cr$ .... 165.780,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta cruzeiros), na forma do artigo 65, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser reincidente específica, mais à multa de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por nota de remessa irregularmente emitida, grau submédio do art. 39 do referido Decreto-lei, sôbre as 57 notas de remessa relativas ao açúcar sonegado, no total de Cr$ 171.00,00 (cento e setenta e um mil cruzeiros) recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de Janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira —Presidente. João Soares Palmeira —Relator. designado Moacyr Soares Pereiera. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA TAMANDUPÁ S/A—AÇÚCAR E ÁLCOOL
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outro
Processo: A. I. 68/60—Estado de São Paulo.

Não é de se considerar condição para aplicar o artigo 20 do Decreto-lei 3494, de 18-8-1944, a existência ou não do medidor automático de álcool ou aguardente.

ACÓRDÃO Nº 7 067

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator em julgar improcedente o autor para fim de isentar a autuada de responsabilidade, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente—Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
Reclamada: REFINADORA PAULISTA S/A (USINA MONTE ALEGRE)
Processo: P. C. 28/61—Estado de São Paulo.

Homologa-se desistência que se fundamenta em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 7 068

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 21 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Waldo Costa Junior—Procurador.

Reclamante: JOSÉ BARBOSA CORRÊA DE ANDRADE
Reclamada: USINA BARRA S. A.
Processo: P. C. 164/62—Estado de Pernambuco.

E' se ser reconhecida a qualidade do fornecedor de cana quando comprovado o triênio consecutivo a que se refere o Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 7 069

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação para o fim de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor de canas junto à Usina Barra, com uma cota correspondente à média do triênio 1957/58 à 1959/60, vinculado ao Engenho Tamataúpe de Flores, e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina, caso não haja saldo no contingente de canas de fornecedores.

Comissão Executiva, 22 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Waldo Costa Junior—Procurador.

Autuada: CIA. AÇUCAREIRA SANTO ANDRÉ DO RIO UNA
Autuantes: ELSON BRAGA e outros
Processo: A. I. 796/56—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 7 070

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina infratora ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) pela falta de nota de remessa para acobertar a saída dos 377 sacos de açúcar, mínimo do artigo 36 § 3º, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939; b) Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) pela não conservação da nota de remessa nº 198.489, nos têrmos do artigo 41, do Decreto-lei citado; c) Cr$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros) relativos a 92 notas de remessa irregularmente emitidas — artigo 36, parágrafo 3º, combinado com o artigo 38 do mencionado Decreto, aplicando-se a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), de forma genérica, no que se refere às partidas de açúcar não acobertadas pela nota de remessa de 2ª saída, face à ausência de má fé e interpretação errônea do texto legal, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Waldo Costa Junior—Procurador.

Autuada: MIGUEL MARTINEZ
Autuante: GILSON PORTO CAMPOS
Processo: A. I. 92/59—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de mercadorias encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 7 071

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos cinco sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Waldo Costa Junior—Procurador.

Autuado: JULIO CHIZINI
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACEDO e outros
Processo: A. I. 418/60—Estado do Paraná.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigi- por lei.

ACÓRDÃO Nº 7 072

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos oito sacos de açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos da letra b, do artigo 60, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, absorvidas por esta as penalidades dos artigos 40 e 42, de menor vulto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Waldo Costa Junior—Procurador.

Autuado: USINA RIBEIRO LTDA. (USINA RIBEIRO)
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outro
Processo: A. I. 100/61—Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão provadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 7 073

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Waldo Costa Junior—Procurador.

Autuada: USINA ESTRELIANA S/A (USINA ESTRELIANA)
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA e outro
Processo: A. I. 438/61—Estado de Pernambuco.

O não recolhimento de taxa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 7 074

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento, em dôbro,, da quantia não recolhida, ou seja Cr$ 668.250,00 (seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e cinquenta cruzeiro), nos têrmos do art. 149,

do Decreto-lei 3855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Waldo Costa Junior—Procurador.

Autuado: ALTAMIRO RIBEIRO NUNES
Autuante: JOSÉ FERREIRA NATIVIDADE
Processo: A. I. 506/61—Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se boa apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 7.075

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos dezoito sacos de açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939,, nada se impondo quanto ao artigo 42, por não ter sido provada a saída de açúcar sem emissão de nota de entrega.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Waldo Costa Junior—Procurador.

Autuada: S. A. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL USINA MIRANDA (USINA MIRANDA)
Autuantes: ORLANDO MIETTO e outro
Processo: A. I. 216/62—Estado de São Paulo

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações aos artigos 39 e 65, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 7 076

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada às multas de Cr$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) e Cr$ 2.210,00 (dois mil e duzentos e dez cruzeiros) referentes às penalidades previstas nos artigos 39 e 65, respectivamente, do Decreto-lei nº 1837, de 4 de dezembro de 1939, além do pagamento das taxas, no total de Cr$ 685,10 (seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Waldo Costa Junior—Procurador.

Autuada: USINA LARANJEIRAS S/A
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAES SCHULER e outro
Processo: A. I. 32/63—Estado de Pernambuco.

O não recolhimento de taxas sujeita o infrator às penalidades impostos por lei.

ACÓRDÃO Nº 7 077

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a usina autuada à multa correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, a que se acrescerá o valor da taxa não recolhida, num total de Cr$ 66.237,90 (sessenta e seis mil duzentos e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos) nos têrmos dos artigos 145 e 146, do Decreto-lei 3855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Waldo Costa Junior—Procurador.

Autuado: SERAFIM JOVENTINO DA SILVA
Autuantes: HÉLIO JOSÉ DE A. E MELLO e outro
Processo: A. I. 50/63—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 7 078

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão dos dois sacos de açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, isentando de responsabilidade o autuado Serafim Joventino Reis.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Waldo Costa Junior—Procurador.

Autuados: NORBERTO DELLAGNOLO E ANDRÉ CASSANHO
Autuante: NELSON FAILLACE
Processo: A. I. 694/58—Estado de São Paulo.

Receber e dar saída a açúcar sem a documentação fiscal, exigida por lei, constitui infração ao Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 7 079

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma Norberto Dell'Agnolo à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, sôbre as 24 notas, na importância de Cr$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) na forma do disposto no art. 42, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e a firma André Cassanho à perda do produto

apreendido, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra b, do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Waldo Costa Junior—Procurador.

Reclamante: FRANCISCO PEREIRA MARANHÃO (ENGENHO COCOROBÓ)
Reclamada: USINA TREZE DE MAIO S. A.
Processo: P. C. 8/62—Estado de Pernambuco.

Arquiva-se o processo por haver desaparecido a razão de ser da reclamação.

ACÓRDÃO Nº 7 080

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar insubsistente a reclamação, por haver desaparecido sua razão de ser arquivando-se em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 22 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator.João Soares Palmeira—vencido. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: USINA SANTA LÚCIA S. A.
Reclamado: JOSÉ SENA BRANDÃO
Processo: P. C. 40/62—Estado de Minas Gerais.

O fornecedor que deixar de entregar durante uma safra, exceto por motivo de fôrça maior, a sua quota de fornecimento à usina a que estiver vinculada, perderá os seus direitos à mesma, que será distribuida, proporcionalmente, entre os demais fornecedores da usina.

ACÓRDÃO Nº 7 081

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de 243 toneladas de cana, de que é titular José Sena Brandão, junto à Usina Santa Lúcia S. A., nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, de vez que ficou provado que o Reclamado deixou, sem motivo justificado, de fornecer canas à Usina reclamante, a partir da safra 1957/58, distribuindo-se ainda, proporcionalmente, entre os demais fornecedores da Usina, a quota cancelada, em atendimento ao disposto no art. 77 do mesmo diploma legal.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator.João Soares Palmeira—vencido. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA BÁRBARA S/A (USINA SANTA BÁRBARA)
Reclamdo: Augusto Prezotto
Processo: P. C. 84/62—Estado de São Paulo.

Cancela-se a quota de fornecimento em virtude da venda do fundo agrícola a que se vinculára a outra usina e se a redistribui entre os demais fornecedores da usina reclamante.

ACÓRDÃO Nº 7 082

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de 2.000.000 de quilos de cana, de que é titular Augusto Prezotto, junto à Usina Santa Bárbara, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3855, de 21 de novmebro de 1941, distribuindo-se entre os demais fornecedores da Usina a quota cancelada, em atendimento ao disposto no art. 77, do mesmo diploma legal.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator.João Soares Palmeira—vencido. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A
Autuantes: RENATO SANT'ANA DE OLIVEIRA e outro
Processo: A. I. 114/57—Estado de Pernambuco.

A sonegação das taxas de defesa, relativas ao açúcar produzido dentro da limitação, além da cobrança da taxa devida, acarretará a multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, quando o infrator é reincidente; e o lançamento em nota de remessa de referência à uma guia de pagamento de taxa inexistente também é punida com multa.

ACÓRDÃO Nº 7 083

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das multas de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de 22.969 sacos e Cr$ 459.380,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta cruzeiros), conforme o disposto no artigo 65, § único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa com referência a guia de pagamento inexistente, totalizando 287 notas e Cr$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros), como dispõe o art. 39. do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator.João Soares Palmeira—vencido. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: PAULO AUGUSTO DA COSTA ALVES E EMPRÊSA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FLUMINENSE LTDA. (USINA TANGUÁ)
Autuantes: ANTONIO GERALDO BASTOS e outros
Processo: A. I. 416/59—Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado sem a respectiva nota de remessa ou de entrega, e o recebimento de açúcar desacompanhado de nota sujeita o recebedor à cominação legal.

ACÓRDÃO Nº 7 084

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a Usina Tanguá à perda dos 29 sacos de açúcar apreendidos, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, deixando-se de aplicar-lhe as demais penalidades porque a perda do açúcar constitui punição mais grave, e Paulo Augusto da Costa Alves ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por haver recebido açúcar desacompanhado de Nota de Remessa, grau mínimo do art. 40, do mesmo diplo legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator.João Soares Palmeira—vencido. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: PLÁCIDO MORETTO
Autuante: COLIMEDES ROCHA
Processo: A. I. 492/57—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituidas.

ACÓRDÃO Nº 7 092

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento, em dôbro, da quantia não recolhida, ou seja Cr$ ...... 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 149, do Decreto-lei 3855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA TIMBÓ ASSÚ S/A
Autuante: PAULO SALES DE ARAÚJO
Processo: A. I. 304/60—Estado de Pernambuco.

E' inexistente a sonegação quando ficar provado que o contribuinte tentou fazer o recolhimento e que êste só não se efetivou pela recusa do agente recebedor.

ACÓRDÃO Nº 7 093

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: CASA DELTA LIMITADA
Autuantes: OSCAR DE MORAES CORDEIRO e outro
Processo: A. I. 198/62—Estado do Rio de Janeiro.

Açúcar apreendido, sem os documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 7 094

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos vinte sacos de açúcar, condenando-se a firma autuada à perda do produto, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações do art. 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuadas: BECHARA & CIA. E USINA SÃO LUIZ S/A
Autuantes: NELSON FAILLACE e outro
Processo: A. I. 296/58—Estados do Paraná e de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 7 095

ACORDA, por unanimidade de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Bechara & Cia. ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por infração ao art. 40, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, e a Usina São Luiz S/A à multa de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), relativa à não emissão de nota de remessa—Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota —, e Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), relativos à multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), relativos sacos, além do recolhimento das taxas e sobretaxas, tudo nos têrmos dos artigos 36 § 3º, 64 e 65 do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: RAMIRO PAULINO DA SILVA E INDUSTRIAS LUIZ DUBEUX S/A (USINA UNIÃO E INDUSTRIA)
Autuantes: CICERO ARAUJO JORGE SALES e outro
Processo: A. I. 494/59—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a infração ao artigo 41, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 7 096

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos dezenove sacos de açúcar, condenando-se a firma Ramiro Paulino da Silvaà perda do produto, na forma do desposto no artigo 60 letra b, do Decreto-lei nº1831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações dos artigos 40 e 41, e a Usina União e Indústria à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), nos têrmos do art. 36 § 3º combinado com o art. 38, do referido diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BARBARA S/A (USINA SANTA BÁRBARA)
Reclamado: ESPÓLIO DE MÁRIO ANTONIO PARAZZI
Processo: P. C. 116/62—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação firmada dentro da lei, levando-se em consideração o art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira, no que se refere à redistribuição da parte da quota que tiver de perder o reclamado.

ACÓRDÃO Nº 7 097

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reduzida a 177.590 quilos de cana a quota de fornecimento Espólio de Mário Antonio Parazzi junto à Usina Santa Bárbara, na forma do artigo 43, do Decreto-lei nº 3855, de 21-11-41, distribuindo-se o montante da redução, 182.410 quilos, entre os demais fornecedores da usina reclamante, para atender ao disposto no artigo 77 e §§ do mesmo diplo legal.
Comissão Executiva, 18 de fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: OVIDIO BARROS LEITE E J. CABRAL & CIA.
Autuantes: DARCY QUEIROZ DE CARVALHO e outro
Processo: A. I.100/57—Estado de São Paulo.

E' clandestino açúcar encontrado desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei. Dar saída a açúcar, sem emissão de nota de entrega, constitui infração ao art. 32 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 7 098

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para considerar definitiva a apreensão dos treze sacos de açúcar, na forma do disposto no art. 60 letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e condenar a firma J. Cabral & Cia. ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do artigo 42, do citado decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA PASSAGEM S. A. (DEPÓSITO)
Autuantes: ANTONIO DE CARVALHO SILVA E OUTRO
Processo: A. I. 548/60 — Estado da Bahia.

É clandestino e sujeito a apreensão, independente de qualquer indenização, o açúcar que for encontrado em trânsito desacompanhado de nota e remessa ou de entrega.

ACORDÃO Nº 7.099

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a Usina autuada à perda do açúcar apreendido, sem qualquer indenização, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, deixando-se de aplicar as penalidades dos artigos 36 e 37, do citado Decreto-lei, face à clandestinidade do produto, cuja pena é de maior gravidade.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de Fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: BERNARDINO ALVES DE SENA REIS
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA.
Processo: A. I. 328/60 — Estado de Minas Gerais.

As contribuições estabelecidas pelo Instituto, para facilitar a execução dos planos de equilibrio e defesa das safras, devem ser recolhidas pelos produtores, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação, sob pena de multa igual ao dôbro das quantias devidas.

ACÓRDÃO Nº 7.100

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser Bernardino Alves de Sena Reis condenado ao pagamento da multa correspondente ao dôbro do débito, Cr$ 4.696,00 (quatro mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros), na forma do disposto no artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: DANTE BIGHI (SITIO SANTO ANTONIO)
Reclamada: USINA BOM JESUS S. A.
Processo: P. C. 12/63 — Estado de São Paulo

Reconhece-se a qualidade de fornecedor ao lavrador que haja fornecido canas a uma usina durante três ou mais safras consecutivas.

ACÓRDÃO Nº 7.101

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser reconhecida ao reclamante, Dante Bighi, a qualidade de fornecedor junto à Usina Bom Jesus, no Estado de São Paulo, fixan-se sua quota de fornecimento em 207.837 quilos de cana vinculada ao fundo agrícola Santo Antonio a ser retirada do seu contingente de canas próprias, caso não haja saldo no de fornecedores da Usina.

Comissão Executiva, 19 de Fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeir.a Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DE ASSEMBLÉIA LTDA. (USINA BOA SORTE)
Autuante: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO
Processo: A. I. 450/60 — Estado de Alagoas

A sonegação das taxas de defesa, relativas ao açúcar produzido dentro de limitação, além de cobrança da taxa devida, acarretará a multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, elevada ao dôbro se o infrator for reincidente.

ACÓRDÃO Nº 7.102

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada do pagamento da multa de Cr$ 11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta cruzeiros), pela sonegação da taxa de defesa sôbre 582 sacos de açúcar, nos têrmos do art. 65 parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser reincidente específica, deixando-se de aplicar as penas dos arts. 38 e 39, infringidos em decorrência de violação do art. 64, todos do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BARBARA S.A.
Reclamado: JOAQUIM FERREIRA ALVES
Processo: P. C. 102/62 — Estado de São Paulo.

O fonecedor que deixar de entregar, durante uma safra parte de sua quota de fornecimento à usina a que esteja vinculado, terá o seu limite reduzido à quantidade de canas que haja efetivamente entregue, se a falta não resultar de motivo de fôrças maior, distribuindo-se entre os demais fornecedores da mesma usina, proporcionalmente, o montante da redução.

ACÓRDÃO Nº 7.103

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reduzida a 245.020 kgs. de cana a quota de fornecimento de Joaquim Ferreira Alves junto à Usina Santa Barbara, na forma do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, distribuindo-se o montante da redução, 254.980 kgs. entre os demais fornecedores da usina reclamante, para atender ao disposto no art. 77 e §§ do mesmo diploma legal.

Comissão Executiva, 19 de Fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BARBARA S. A.
Reclamada: FIORAVANTE FORNER
Processo: P. C. 96/62 — Estado de São Paulo.

Improcedente a reclamação por não ter havido infração ao Estatuto da Lavoura Canavieira, por parte do Reclamado.

ACÓRDÃO Nº 7.104

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, por não ter ocorrido a infração ao Estatuto da Lavoura Canavieira, alegando na inicial.

Comissão Executiva, 19 de Fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: VICENTE FURLAN.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA)
Processo: P. C. 128/62 — Estado de São Paulo.

É de se reconhecer ao reclamante qualidades de fornecedor, fixando-lhe quota de fornecimento, quando o mesmo satisfaz os requisitos legais.

ACÓDÃO Nº 7.105

ACORDA, por unanimidade, no sentido do deferimento do pedido constante da inicial, reconhecido o Sr. Vicente Furlan como fornecedor de cana da Usina Piracicaba, com a quota de 285.430 quilos de cana, média dos fornecimentos do triênio 1958/59 a 1960/61, quota esta a ser retificada do contigente próprio da Usina, por não haver saldo no contingente dos fornecedores.

Comissão Executiva, 19 de Fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: SILVA GOMES & CIA. LTDA.
Autuante: M. LOPES PEREIRA
Processo: A. I. 526/60 — Estado do Paraná.

É clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7.106

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta a penalidade do art. 40 ou 42, do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de Fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: ANTONIO DA COSTA REIS.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PARAISO)
Processo: P. C. 44/59 — Estado do Rio de Janeiro.

Provado que o reclamante não completou o triênio de fornecimento, é de se julgar improcedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 7.107

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, arquivando-se, em consequência do processo.

Comissão Executiva, 20 de Fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: EDGAR PERES DE MOURA
Autuantes: JOSÉ RENATO DE MATTOS E OUTRO
Processo: A. I. 682/60 — Estado de Minas Gerais.

As pessoas físicas ou jurídicas que adquiram ou recebam açúcar são obrigadas a conservar, por espaço de dois anos, a nota de remessa ou de entrega que acompanhar o açúcar.

ACÓRDÃO Nº 7. 108

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar o autuado ao pagamento das multas de Cr$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) e Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), correspondentes às infrações dos artigos 41 e 42 § 2º, do Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39, em grau mínimo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de Fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: ANTÔNIO FRANCISCO CARDOSO
Reclamado: E. MARCHESI & IRMÃOS (USINA SÃO VICENTE)
Processo: P. C. 4/60 — Estado de São Paulo.

Remete-se a causa à Justiça do Trabalho, nos têrmos do artigo 26 do Decreto-lei 6.969 de 19-10-1944, quando o reclamante não é fornecedor de cana.

ACÓRDÃO Nº 7.130

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de não se tomar conhecimento da reclamação, enviando-se o processo à Procuradoria Regional de Ribeirão, Prêto, par encaminhamento do assunto à Justiça Trabalhista local.

Comissão Executiva, 18 de Fevereiro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente João Soares Palmeira—Relator Moacyr Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: COMPANHIA AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Processo: P. C. 106/61 — Estado de Minas Gerais.

É de ser deferido o pedido de cancelamento de cota de fornecimento, uma vez provado que o fornecedor, sem motivo justificado, deixe de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 7.131

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Salvador Tomaz dos Santos, junto à Usina Ana Florência, na forma dos arts. 43 e 77 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Comissão Executiva, 18 de Março de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: FRANCISCO DE CILLO & CIA LTDA.
Autuantes: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ E OUTROS
Processo: A. I. 8/58 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando se verifica que a diferença no estoque de álcool, hidratado ou não, e inferior a 10% do movimento anual das firmas engarrafadoras, de acôrdo com a liberação do Imposto do Consumo.

ACÓRDÃO Nº 7.132

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, para isentar a firma Francisco de Cillo & Cia. Ltda. de qualquer responsabilidade no presente processo, restituindo-se a autuada a mercadoria apreendida ou o seu valor, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Março de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA (USINA VARZEA GRANDE)
Autuantes: LUIZ DE A. CAVALCANTI DUCA NETO E OUTROS
Processo: A. I. 746/57 — Estado de Sergipe.

Julga-se procedente o auto quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 7.133

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a Usina Varzea Grande, de Propriedade do Sr. Pedro Ribeiro de Souza, às seguintes multas: a) Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) por falta de emissão de nota de remessa para saída dos 170 sacos de açúcar, nos têrmos do artigo 36, § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; b) Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) pela falta de escrituração diária dos 170 sacos, grau mínimo do artigo 69, parágrafo único; c) Cr$ 36.660,00, correspondente a Cr$ 20,00 (Vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado a tributação, sôbre os 1.833 sacos, nos têrmos do artigo 65, parágrafo único, por ser reincidente; d) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa em que fêz referência à guia inexistente, em número de 20, nos têrmos do artigo 39, todos do referido decreto-lei, totalizando as multas Cr$ 79.160,00, (setenta e nove mil cento e sessenta cruzeiros) além do recolhimento da taxa devida no valor de Cr$ 5.682,30 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva 18 de Março de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

Autuados: CASA COMERCIAL JUSTUS S. A. E OUTROS
Autuantes: BENEDITO AUGUSTO LONDOM E OUTROS
Processo: A. I. 442/54 — Estado de Paraná.

Julga-se improcedente o auto quando pelas diligências posteriores, verifica-se que o açúcar transitava regularmente acompanhado da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 7.134

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, libertando-se e devolvendo-se ao autuado os dez sacos de açúcar apreendidos, ou o valor apurado na venda do produto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Março de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PÔRTO FELIZ
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIOS BRÉSILIENEES (USINA PÔRTO FELIZ)

Processo: P. C. 14/61 — Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente a reclamação quando no processo consta acôrdo assinado entre as partes litigantes com observância das formalidades legais.

AÓRDÃO Nº 7.147

ACORDA, pr unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, julgada insubsistente a reclamação, face a acôrdão assinado entre as partes litigentes ao que tange a canas da safra 58/59, arquivando-se o processo P. C. 15/61, por falta de fundamentação legal.

Comissão Executiva, 19 de Março de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira — Relator designado do Acórdão. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PARAISO)
Processo: P. C. 50/59 — Estado do Rio de Janeiro
Sanada a causa que deu origem ao processo, é de se julgar prejudicada a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 7.148

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se em consequência, o presente processo, feitas as comunicações de praxe.

Commissão Executiva, 19 de Março de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

Arquive-se em 30/12/63
SC 14.748/63—José da Silva—Medida assecurat. junto a Us. Paraíso.

SC 34.650/63—Amaro Miguel— Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 34.651/63—Ernestina Gomes da Silva—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 34.653/63—José Neto de Melo—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 34.657/63—Maurito Gomes de Almeida—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 34.659/63—Eduardo e Orlando Freitas—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 34.665/63—Genasio Manhães de Souza—Medida assecuratória junto à Us. São João.

SC 34.667/63—Daniel de Araújo Góes —Medida assecurat. junto à Us. São João.

SC 34.669/63—Irineu Paes—Medida assecurat. junto à Us. São João.

SC 34.072/63—José Rubens Ribeiro Guedes—Medida assecurat. junto à Us. Paraíso.

SC 34.088/63—Celia Ferreira de Azeredo—Medida assecurat. junto à Us. Barcelos.

Indeferido em 3/3/64
SC 14.996/62—Norival Felipe Corrêa—Medida assecurat. junto à Us. São José.

Arquive-se em 3/3/64
SC 31.855/63—João da Silva—Medida assecurat. junto à Us. Paraíso.

SC 34.073/63—Francisco Belo—Medida assecurat. junto à Us. Paraíso.

SC 34.074/63—Sebastião Gomes da Silva—Medida assecurat. junto à Us. Paraíso.

SC 34.645/63—Francisco Batista Primo —Medida assecurat. junto à Us. Barcelos.

SC 34.652/63—Eliete Siqueira Pessanha —Medida assecurat. junto à Us. Paraíso.

Arquive-se em 3/3/64
SC 34.656/63—Aldemiro Gonçalves Azevedo—Medida assecurat. junto à Us. Paraíso.

SC 34.661/63—Antonio Dorico Pessanha —Medida assecurat. junto à Us. Paraíso.

SC 34.664/63—Henrique de Souza—Medida assecurat. junto à Us. S. José.

SC 34.670/63—Francisco das Chagas Filho—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 37.090/63—Bernardino Caetano Soares—Medida assecurat. junto à Us. Barcelos.

Deferidos em 3/3/64
SC 10.265/62—Licio Ribeiro dos Santos —Medida assecurat. junto à Us. Cambaiba.

SC 10.268/62—Manoel Pereira Gonçalves—Medida assecurat. junto à Us. Cambaiba.

SC 10.276/62—Ary da Cunha Ferreira —Medida assecurat. junto à Us. Cambaiba.

SC 10.277/62—Manoel de José Souza— Medida assecurat. junto à Us. Cambaiba.

SC 10.278/62—Rimaldo de Souza—Medida assecurat. junto à Us. Cambaiba.

SC 14.093/62—Benedita Pereira Pessanha—Medida assecurat. junto à Us. Poço Gordo.

SC 14.923/62—Manoel Machado—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 14.925/62—Gervásio da Mota Neto— Medida assecurat. junto à Us. Poço Gordo.

SC 14.932/62—Antônio Soares dos Santos—Medida assecurat. junto à Us. Poço Gordo.

SC 14.938/62—José Pereira Filho—Medida assecurat. junto à Us. S. Amaro.

SC 14.944/62—Custodio Ribeiro Gonçalves—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 14.961/62—Celso Gomes Rangel— Medida assecurat. junto à Us. São João.

SC 14.962/62—Sebastião Conegundes de Azevedo—Medida assecurat. junto à Us. Poço Gordo.

SC 14.963/62—Benedito Luiz de Almeida—Medida assecurat. junto à Us. São João.

SC 14.966/62—Brasileira da Costa— Medida assecurat. junto à Us. Queimado.

SC 14.972/62—Percilio Gomes Miranda (esp.)—Medida assecurat. junto à Us. Barcelos.

SC 14.976/62—Manoel José Barbosa— Medida assecurat. junto à Us. São João.

SC 14.979/62—Antonio Ribeiro Ramos —Medida assecurat. junto à Us. São João.

SC 14.980/62—Baltazar José Neto—Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 14.993/62—Vicente Paula Pessanha —Medida assecurat. junto à Us. Poço Gordo.

SC 14.995/62—Celo Rodrigues da Silva —Medida assecurat. junto à Us. São João.

SC 15.004/62—Ruy José Ribeiro Gomes —Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 15.006/62—Laerte Ribeiro—Medida assecurat. junto à Us. Poço Gordo.

SC 15.008/62—Antonio Luzia Gomes— Medida assecurat. junto à Us. São João.

SC 15.009/62—Antonio Luzia Gomes— Medida assecurat. junto à Us. Mineiros.

SC 15.012/62—João Oscar da Silveira— Medida assecurat. junto à Us. Barcelos.

SC 22.043/62—Norival Militão—Medida assecurat. junto à Us. São José.

SC 22.045/62—Olimpio de Souza Monteiro—Medida assecurat. junto à Us. Paraiso.

SC 22.046/62—Pedro de Souza Maciel— Medida assecurat. junto à Us. Barcelos.

SC 22.049/62—João Rangel Pessanha— Medida assecurat. junto à Us. São João.

SC 22.051/62—Laudimia do Nascimento Corrêa—Medida assecurat. junto à Us. Cambaiba.

SC 22.054/62—Walter Peçanha Paes—Medida assecurat. junto à Us. Paraiso.

SC 31.848/63—Leal, Filhos & Cia.—Transferência de fábrica de aguardente do nome de Antonio Silveira Leal..

SÃO PAULO

Deferido em 29/3/62

SC 7.495/61—Vitalina Maria de Jesus Diniz—Transf. de quota de fornecimento de cana de Manoel Diniz para Luiz Diniz junto à Us. Monte Alegre.

Deferido em 2/7/62

Alfredo de Vuono—Transf. de inscvrição de aguardente adquirida de Abdias Cunha Pedrosa (Processos anexos: SC 2.868/60 e SC 30.275/58).

Arquive-se em 8/7/63

SC 30.166/62—Romeu Italo Ripoli—Transf. de eng. aguardente de Mario Longatto.

Indeferido em 23/7/63

SC 47.308/55—Irmãos Bassinello—Transf. de fábrica de aguardente de Manoel de Sampaio Barros Junior.

Deferido em 29/8/63

SC 5.806/63 — Adelino Machado — Transf. inscrição do eng. aguardente adquirido de Antonio Bernadi e sua remoção do mun. de Serra Negra para o de Monte Alegre do Sul.

SC 15.644/62—Orivaldo Thito Colombo e outros Transf. de eng. de aguardente de João Colombo.

SC 16.035/62—Cottar Tannuri—Transf. inscrição eng. aguardente de Camilo Tannuri & Cia.

Deferidos em 2/9/63

SC 16.523/63—Antonio João de Carmaço (Dr.)—Transf. p/seu nome dos direitos de fabricação de aguardente da Us. Sta. Adelaide Açúcar e Álcool Ltda.

SC 19.022/59—Rainho & Santos—Transf.engenho aguardente de Giangarelli & Cia. (Processo anexo: SC 35.640/60.

Arquive-se em 2/9/63

SC 7.136/62—Jonas Fonseca Junior—Transf. de engenho de aguardente de Vitorino Corrêa Mattos.

Deferidos em 3/10/63

SC 16.413/63—Euzébio Dutra—Transf. eng. aguardente de João Baptista Dutra.

SC 33.769/62—Sylvio Petto—Transf. inscrição eng. aguardente adquirido de Humberto Armbruster e Hipólito de Castro.

Arquive-se em 3/10/63

SC 38.394/62—Orlando Maximo Schinke—Transf. eng. aguardente de Sebastião Gagliardi.

Deferido em 9/10/63

SC 29.220/63—A. Bergo & Irmão Ltda. —Trans. eng. aguardente de Irmãos Bergo.

Deferidos em 16/10/63

SC 19.412/63—Irmãos Zorzo—Alteração nominal da firma J. Zorzo & Filhos para Irmãos Zorzo. (Proc. anexo: SC 16.914/63).

SC 22.344/63—Clementina Caldas Fleury—Transf. eng. aguardente de José Teophilo Fleury Filho (esp.) (Proc. SC 48.347/60).

SC 32.957/62—Affonso Castellucci—Transf. eng. aguardente de José Angeli & Irmãos e remoção do mesmo do mun. de Rio das Pedras para o de Taquarituba.

Deferido em 29/10/63

SC 22.337/63—Construtora Imobiliária Jequitibá Ltda.—Arrendamento do engenho de aguardente da firma requerente para Antonio Luiz Cintra.

Arquive-se em 26/11/63
SC 36.504/63—Usina Maringá S/A Ind. e Com.—Autorização para estocagem de açúcar de sua produção em armazéns de sua propriedade.

Arquive-se em 29/11/63
SC 36.502—Usina Storani S/A Açúcar e Álcool—Autorização para armazenamento de açúcar nos depósitos situados junto à estação de Américo Brasiliense. (Proc. anexo: SC ..... 36.503/63).

Arquive-se em 3/3/64
SC 21.852/61—Clesio C. Strini e Edward Strini—Transf. quota fornecimento de cana no total de 1.000.000 de quilos, junto à Us. Schmidt, de Antonio Zambianco para os requerentes.

PARANÁ

Deferido em 17/11/61
SC 32.604/61—Manoel Francisco Terra Transf. eng. aguardente de Mitko Stojanov.

Deferido em 29/8/63
SC 5.061/63—José Danhei—Transf. eng. aguardente p/Lucas Valhux.

Deferido em 12/9/63
SC 11.490/59—Silvino Jesus de Souza —Transf. eng. aguardente para Adalberto Jaquetti.

Deferido em 3/10/63
SC 40.570/60—Aristides Maluf—Transf. eng. aguardente de Irmãos Pires Ltda.

Deferido em 16/10/63
SC 26.097/63— Carmelo Comegno— Transf. eng. aguardente de José Mario Junqueira.

Indeferido em 16/10/63
SC 2.958/60—Olivio Ferreira da Silva —Transf. eng. aguardente de Bento Moreira.

Deferido em 17/1/64
SC 28.100/63—Cremilda de Oliveira Coelho—Transf. eng. aguardente de Antonio Gervasi.

GOIÁS

Indeferido em 2/9/63
SC 38.681/61—João Netto de Campos— Transf. eng. aguardente de Irmãos Rocha Ind. e Com.

Arquive-se em 3/10/63
SC 4.850/63—Carlos Juventino de Paula —Transf. eng. aguardente para Daniel R. de Castro.

MATO GROSSO

Deferido em 3/10/63
SC 17.808/63—Arcelino Machado—Inscrição de engenho de rapadura.

RIO GRANDE DO SUL

Deferido em 2/2/62
SC 27.282/61—José Emilio Ertel— Transf. eng. aguardente para João Pedro G. da Rosa.

Indeferido em 26/6/63
SC 4.571/62—José Kranz & Cia Ltda. Ind. Com.—Inormações sôbre instalação de usinas do Rio Grande do Sul.

Deferido em 12/9/63
SC 13.689/63—Norberto Werle—Transf. eng. aguardente de Ignacio Osmar Gauer.

Indeferido em 3/10/63
SC 36.220/62—Julio Rodio—Transf. eng. aguardente para José Sganderla.

SC 38.208/62—José Flauzino da Silva— Transf. eng. aguardente de Elviro F. da Silva.

QUADROS SINTÉTICOS

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil
Tipos de Usina
Posição em 31 de julho

Unidade: saco de 60 quilos

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
Julho					
1964	6.228.324	6.568.146	288.051	4.776.089	7.732.330
1963	5.568.865	7.943.695	—	4.694.975	8.817.585
1962	8.266.891	6.091.233	738.669	4.017.195	9.602.260
SAFRA					
Junho/Julho					
1964/65	6.966.585	8.631.921	448.200	(1) 7.615.882	7.732.330
1963/64	5.198.512	11.949.117	245.195	(2) 8.091.681	8.817.585
1962/63	10.071.328	7.150.662	1.340.528	(3) 6.346.404	9.602.260
ANO CIVIL					
Janeiro/Julho					
1964	16.064.259	16.148.565	1.158.491	23.322.003	7.732.330
1963	19.190.999	18.949.600	3.374.236	25.948.778	8.817.585
1962	19.968.106	17.041.091	2.458.113	24.948.824	9.602.260

NOTA: — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo de consumo mensal o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1) — Inclusive 197.906 sacos remaneescentes da safra 1962/63, produzidos em junho e julho de 1963.
(2) — Inclusive 6.832 sacos remanescentes da safra 1961/62, produzidos em junho a agôsto de 1962.
(3) — Inclusive 67.202 sacos remanescentes da safra 1960/61, produzidos em junho a agôsto de 1961.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina—Safra de 1964/65

Posição em 31 de Julho de 1964

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO				
	REALIZADA			ESTIMADA	A REALIZAR
	Demerara	Outros Tipos	Total		
NORTE	—	—	—	20.467.000	20.467.000
Rondônia	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—
Roraima	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	1.000	1.000
Amapá	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	50.000	50.000
Piauí	—	—	—	25.000	25.000
Ceará	—	—	—	50.000	50.000
Rio Grande do Norte	—	—	—	350.000	350.000
Paraíba	—	—	—	900.000	900.000
Pernambuco	—	—	—	12.000.000	12.000.000
Alagoas	—	—	—	5.400.000	5.400.000
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
Sergipe	—	—	—	700.000	700.000
Bahia	—	—	—	1.000.000	1.000.000
SUL	—	8.631.921	8.631.921	35.214.000	26.582.079
Minas Gerais	—	276.097	276.097	2.000.000	1.723.903
Espírito Santo	—	—	—	250.000	250.000
Rio de Janeiro	—	2.007.488	2.007.488	6.500.000	4.492.512
Guanabara	—	—	—	—	—
São Paulo	—	5.905.872	5.905.872	24.000.000	18.094.128
Paraná	—	424.681	424.681	2.000.000	1.575.719
Santa Catarina	—	13.153	13.153	300.000	286.847
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	—	—	10.000	10.000
Goiás	—	4.630	4.630	154.000	179.370
Distrito Federal	—	—	—	—	—
BRASIL	—	8.631.921	8.631.921	55.690.000	47.058.079

NOTA:—Estimativa preliminar.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina—Safras de 1962/63—1964/65

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de junho) 1962/63	1963/64	1964/65
NORTE	—	—	—
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Roraima	—	—	—
Pará	—	—	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	—	—	—
Piauí	—	—	—
Ceará	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—
Paraíba	—	—	—
Pernambuco	—	—	—
Alagoas	—	—	—
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	—	—	—
Bahia	—	—	—
SUL	7.150.662	11.949.117	8.631.921
Minas Gerais	302.786	623.931	276.097
Espírito Santo	27.860	3.475	—
Rio de Janeiro	1.675.305	1.936.328	2.007.488
Guanabara	—	—	—
São Paulo	4.774.344	8.685.863	5.905.872
Paraná	329.414	615.724	424.681
Santa Catarina	36.980	78.621	13.153
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	—	—	—
Goiás	3.973	5.175	4.630
Distrito Federal	—	—	—
BRASIL	7.150.662	11.949.117	8.631.921

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS 1962/63	1963/64	1964/65
Junho	1.060.174	4.005.422	2.070.120
Julho	6.090.488	7.943.695	6.561.801
JUNHO A JULHO	7.150.662	11.149.117	8.631.921
Agôsto	7.966.938	7.148.031	—
Setembro	8.687.149	8.645.713	—
Outubro	7.856.790	8.051.668	—
Novembro	7.489.489	5.008.042	—
1º SEMESTRE	39.151.028	40.802.571	—
MÉDIA	6.525.171	6.800.429	—
Dezembro	4.924.818	3.324.542	—
Janeiro	2.870.148	2.488.583	—
Fevereiro	2.206.646	1.688.286	—
Março	1.318.574	1.269.562	—
Abril	468.278	1.183.857	—
Maio	130.005	688.540	—
2º SEMESTRE	11.918.469	10.643.280	—
MÉDIA	1.986.412	1.773.880	—
JUNHO A MAIO	51.069.497	51.445.851	—
MÉDIA	4.255.791	4.287.154	—

NOTAS:—I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 66.457, 745, 1.412, 3.036, 191.561 e 6.345, respectivamente de junho a agôsto de 1962 (safra de 1961/62) de junho a agôsto de 1963 (safra de 1962/63) e junho e julho de 1963 (safra de 1963/64).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 31 de julho de 1964

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) Discriminação por tipo e localidade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	RESUMO POR LOCALIDADE		
						Praças		Nas Usinas
						Capital	Interior	
Rio Grande do Norte	—	38.500	—	—	38.500	38.500	—	—
Paraíba	246	5.855	—	—	6.101	1.760	4.341	—
Pernambuco	41.997	1.723.472	1.628.555	—	3.394.024	3.344.538	17.726	31.760
Alagoas	—	248.986	242.516	—	491.502	466.324	—	25.178
Sergipe	—	165.995	—	—	165.995	1.000	19.494	145.501
Bahia	17	67.765	—	—	67.782	10.089	6.754	50.939
Minas Gerais	406	164.136	—	—	164.542	56.490	48.868	59.184
Rio de Janeiro	3.112	396.499	—	—	399.611	4.206	—	395.405
Guanabara	20.869	135.706	6	—	156.581	156.581	—	—
São Paulo	51.764	2.772.242	—	—	2.824.006	22.723	106.735	2.694.548
Demais Unidades da Federação	—	23.686	—	—	23.686	—	—	23.686
BRASIL	118.411	5.742.842	1.871.077	—	7.732.330	4.102.211	203.918	3.426.201

b) Resumo retrospectivo—1962—1964

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TIPOS DE USINA			TODOS OS TIPOS		
	1962	1963	1964	1962	1963	1964
Rio Grande do Norte	44.395	107.348	38.500	44.395	107.348	38.500
Paraíba	72.621	49.038	6.101	73.667	49.394	6.101
Pernambuco	3.513.655	1.539.952	3.394.024	3.513.655	1.539.952	3.394.024
Alagoas	1.120.451	72.193	491.502	1.120.451	72.193	491.502
Sergipe	153.763	122.375	165.995	153.763	122.375	165.995
Bahia	151.988	85.834	67.782	151.988	85.834	67.782
Minas Gerais	79.898	315.994	164.542	79.898	315.994	164.542
Rio de Janeiro	668.433	818.420	399.611	668.433	818.420	399.611
Guanabara	80.092	118.541	156.581	80.092	118.541	156.581
São Paulo	3.686.680	5.464.686	2.824.006	3.686.680	5.464.686	2.824.006
Demais Unidades da Federação	30.284	123.204	23.686	30.284	123.204	23.686
BRASIL	9.602.260	8.817.585	7.732.330	9.603.306	8.817.941	7.732.330

NOTA: — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

BIBLIOGRAFIA

3 — CIÊNCIAS SOCIAIS
33 — Economia
338 — Produção. Organização Econômica
338.17 — *Açúcar*

1246. ARCENEAUX, George e KASSEM, E. S. — A plan for the improvement of sugar cane varieties in Egypt. *The Sugar Journal.* 25 (9), fev.
1247. LEFFINGWELL, Roy J. — The sun shines on the Philippine Sugar industry. *Sugar y Azucar,* 58 (3): mar. 1963.
1248. MAURITIUS Sugar Industry Reseach Institute — Annual Report, 1962.
1249. SAGRODKI, S. — Several *râperies or one* large sugar factory? Gaz. Cuker., 64: 208-210, 1962.

6 — CIÊNCIAS APLICADAS
63 — Agricultura
633 — Culturas especiais
633.6 — *Cana-de-açúcar*

1250. ANTOINE, R. e RICAUD, C. — Cane diseases. *Mauritius Sugar Industry Research Institute,* Annual Report, 1962.
1251. BARTLETT, George S. — Infield cane loading and road transportation. *The Australian Sugar Journal,* 54 (10): 775-78, jan. 1963.
1252. GEORGE, E. F. & W. DE GROOT — Cane breeding. *Mauritius Sugar Industry. Research Institute,* Annual Report, 1962.
1253. WILLIAS, J. R. — Cane pests. *Mauritius Sugar Industry Research Institute,* Annual Report, 1962.

66 — Indústrias químicas
664 — Indústria da alimentação
664.12 — *Açúcar*

1254. ALLISON, R. V., Dr. — The need for Copper and Manganes for Sugar cane. *Sugar y Azucar,* 58 (3): mar 1963.
1255. BINKLEY, W. W. — Partial acetolysis of the cane final molasses browning products. *The International Sugar Journal,* 65 (770): fev. 1963.
1256. CHABLAY, R. e LONGCHAMP, R. — Recherches sur la conservation des betteraves à sucre. *Ann. Physiol. veg,* 3 (3-4): 165-191 e 223-288, 1961.
1257. CROCHET, S. L. — Blackstrap and other cane molasses. *Sugar y Azucar,* 58 (3): mar. 1963.
1258 — DE LAUNOY, O. — Étude chromatographique des derivés phenoliques d'une melasse de betterave. *La Sucrerie Belge* (82-7): 15 mar. 963.
1259. ÉPURATION continue des jús de diffusion d'aprés le procedé Putsch. *Industries Alimentaires et Agricoles,* 11: 983-86, nov. 1962.
1260. FASOL, K. H. — Ueber die Grundlangen der Regelungstechnik für verfahrenstechnier. *Zucher* 2: 37-42, 15 jan. 1963.
1261. HARADA, T. — A new colour reaction of sugars with othyl malonate. *Biochim. Biophys. Acta,* 1962, 63, 334-336.
1262. HERNÁDEZ, José A. López — Determination of sucrose... *The International Sugar Journal* 65 (770): fev. 1963.
1263. KRYGER, A. de — "Segura" High-apeed vacuum pan. *Sugar y Azucar,* 58 (2): fev. 1963.
1264. NAGUIB, M. I. — Kolorimetrische Trennung von Pflanzenpoly — Sachariden. *Zucher,* 2: 34-36, 15 jan. 1963.
1265. A NEW Chemical for economic cane decamtation. *Sugar y Azucar,* 58 (2) fev. 1963.
1266. LES RESINES é changueses d'ions... *Rev. Prod. Chim.,* (65), 1297: 251-257, mai. 1962.
1267. ROGERS, T. e outros — The drying of white sugar. *The International Sugar Journal,* 65 (77): 43 — fev. 1963.
1268. SAUNIER, R. — Constituants inorganiques des cucres et des produits sucrés. *Sucrerie Française,* 1: 1-4, jan. 1963.
1269. THOMPSON, H. A. — Requirements for cane mechanization. *The International Sugar Journal,* 65 (770): fev. 1963.
1.270. WAGNEROWSKI, R. e outros. — Probleme der melassers chöpfung. *Ueitschrift für di e Zuckerindustrie,* 12: 664-671, 20 dez. 1962.

— DIVERSOS —

BRASIL: — Dendrologia do Rio Grande do Sul, publicação do Instituto Tecnológico do R. G. do Sul; Estrutura Agrária do Govêrno Mauro Borges; *Abcar Informativo,* ns. 78/79; *Boletim Agro-Pecuário Bayer,* n. 27; *Boletim do Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola,* n. 21; *O Dirigente Industrial,* n. 11; *FIR,* Revista Brasileira de Fertilizantes, Inseticidas e Rações, n. 11; *Guanabara Industrial,* n. 16; Instituto de Ecologia e Exportação Agrícola, *Comunicado Técnico* ns. 16/17; Instituto de Tecnologia do

Rio Grande do Sul, Separata n. 9; *Mundo Agrário*, n. 143; *Mensário Estatístico*, Serviço de Estatística Econômica e Financeira, Ministério da Fazenda, n. 154; *Noticiário Estatístico*, Govêrno do Estado de São Paulo, Departamento de Estatística do Estado, n. 38; *Notícias da Anfavea*, n. 9; *Paraná Econômico*, ns. 135/36; *Revista do I. R. B.*, ns. 145/46; *A Rural*, n. 518; *Revista do Serviço Público*, vol. 95, n. 4; *Revista de Química Industrial*, ns. 383/4; *Revista Brasileira de Estatística*, ns. 95/6; *Revista de História*, n. 56; *Revista Brasileira de Relações Públicas*, vol. 2, n. 1; *Revista do Clube Militar*, n. 164; *Revista da Câmara Brasil-Israel*, n. 13; *Revista Ceres*, n. 67;

ESTRANGEIRO: — El azúcar chorrea acibar, de José Ch. Ramirez; Fertilizantes en Caña de Azúcar, de Germán Segura Dimas Ortega, publicação da Estación Experimental de Caña de Azúcar de Occidente; Conversión de Nuestra Agricultura de Caña de Azúcar al Maquinismo, por Miguel A. Hermandez, publicação da Autoridad de Tierras de Puerto Rico; *L'Agronomie Tropicale* ns. 2/4; *Agricultura al Dia*, n. 4; *Brazilian News, Londres*, n. 25; *Boletin Azucarrero Mexicano*, n. 177; Banco Central de al Republica Argentina, *Boletins Estadistico*, n. 4; *Bibliograhy of Agriculture*, vol. 28, n. 5; Camara de Comercio Argentino-Brasileña de Buenos Aires, *Revista Mensual*, ns. 580/85; *Corresponsal Internacional Agricola*, ns. 7/8; *El Cañero Mexicano*, n. 97; *Cuba Foreign Trade*, n. 1/64; *Dupont Magazine*, n. 3; *Foreign Agriculture*, U. S. Dept. of Agriculture, ns. 19, 25/27; *The Hispanic American Historical Review*, vol. 44, n. 2; *The International Sugar Journal*, ns. 786/7; *Indústria Pesada Checoslovaca*, 1964, n. 7; *La Industria Azucarera*, ns. 846/47; *Informações da Argentina*, ns. 13/14; International Sugar Council, *Statistical Bulletin*, vol. 23, ns. 6/7; *Informações do Uruguai*, n. 8; *Listy Cukrovarnicke*, ns. 1/7; *Lamborn Sugar-Market Report*, ns. 25/34; *Livros de Portugal*, ns. 65/66; Mauritius Sugar Industry Research Institute, *Annual Report* 1963; *Monterrey Financiero*, n. 73; *Modern Precision*, vol. 24, n. 2; *Paraguay Industrial y Comercial*, ns. 235/6; *Revista de Agricultura de Puerto Rico*, vol. 49, n. 1; *Revue Internationale des Industries Agricoles*, vol. 25, ns. 4/6; *Sugar*, ns. 6/8; *La Sucrerie Belge*, n. 11; *Sugar Journal*, vol. 26, n. 12, vol. 27 ns. 1/2; *Statistiques Sucrières*, ns. 16/20; *Sugar Reports*, U. S. Dept. of Agriculture, ns. 144/46; *Stord Pres Review*, ns. 1/2; United States Department of Agricul- *Pictures*, mar/junho de 1964; *Zeitschrift für die* ture, *Bimonthly List of Publications and Motion Zuckerindustrie*, ns. 6/7.

LIVROS À VENDA NO I.A.A.

— A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS —Otávio Valsechi .. .. Cr$ 500,00

— ANUARIO AÇUCAREIRO — Safras 1953/54, 1954/55, 1955/56; Safras 1956/57 a 1959/60 (dois volumes), cada volume .... Cr$ 1.000,00

— DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I — Legislação; Vol. II — Engenho Sergipe do Conde; Vol. III — Espólio de Mem de Sá — Cada Volume .. .. Cr$ 2.000,00

— ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR — .. .. Cr$ 500,00

— LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Lycurgo Velloso — 2 vols. — c/vol. .. .. Cr$ 2.000,00

— MISSÃO AGROAÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira .. .. Cr$ 1.000,00

— RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A. — Cada volume .. .. Cr$ 100,00

— TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alipio Goulart .. .. Cr$ 650,00

— O MELAÇO, sua importância com especial referência à fermentação e à fabricação de levedura — Hubert Olbrich (trad. do Dr. Alcides Serzedello) Volume .... Cr$ 800,00

— PRINCIPAIS VARIEDADES C. B. — (Separata) .. .. Cr$ 150,00

— EXPERIÊNCIA PROVEITOSA — (Separata) .. .. Cr$ 100,00

— ERVAS DANINHAS A CANA-DE-AÇÚCAR — (Separata) .. Cr$ 100,00

Composto e impresso na Sociedade Gráfica Vida Doméstica Ltda. - Rio